



**ATA DA
3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ODIVELAS**

No dia 8 de fevereiro de 2023, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

1.1 – APROVAÇÃO DA ATA DA 9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2020. -----

1.2 – APROVAÇÃO DA ATA DA 20.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022. -----

1.3 – APROVAÇÃO DA ATA DA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022. -----

2.1 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO PARCIAL DO EMPRÉSTIMO N.º 9015/006569/791. (DJAG/DFA) -----

2.2 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, COM VISTA À CONTRATAÇÃO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR, CONSTITUÍDA EM RESULTADO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (PSICOLOGIA), PARA A DPEIC. (DJAG/DRHF) -----

2.3 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSAL COMUM, PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ARQUITETURA), COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA O DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO / DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES. (DJAG/DRHF) -----

2.4 - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS E PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES. (GT/REVPJ) -----

2.5 - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA INTERVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES. (DECS/DCS) -----

3.1 - PROCESSO 05/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTA DE OBRA REFERENTE À EMPREITADA SUBSTITUIÇÃO DAS CONDUTAS DE DISTRIBUIÇÃO NA URBANIZAÇÃO DA CODIVEL – FASE 1 – CP 11/2020. (DMGAG) -----

3.2 - PROCESSO 07/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTA DE OBRA REFERENTE À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS – FASE 1, LOTE 1 – CP 19/2020. (DMGAG) -----

3.3 - PROCESSO 04/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO DA ANTENA INSTALADA NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA PORTELA E RESPETIVA MINUTA. (DMGAG) -----



3.4 - PROCESSO 06/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO DE ANTENA INSTALADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA CIDADE NOVA E RESPECTIVA MINUTA. (DMGAG) -----

3.5 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E OS PARCEIROS EXECUTORES NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL DE ODIVELAS, PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DECS) -----

3.6 - PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO À MEDIDA II DO PAMO 2022, ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE LISBOA. (DECS/DCS) -----

3.7 - FATURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO - PROPOSTA DE CABIMENTO E COMPROMISSO ANUAL PARA O ANO 2023. (DGAT) -----

3.8 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ABAE/FEE E RESPECTIVA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL - PROGRAMA ECO-ESCOLAS 2022/2023. (DGAT/ATA) -----

3.9 - PROPOSTA DE PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES - INTERNO/2023/692. (DECS/DE) -----

4.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMI DURANTE 3 ANOS, NO ÂMBITO DO EBF - INCENTIVO À REABILITAÇÃO URBANA, AO EDIFÍCIO SITO NA RUA DO NETO N.º 5, ODIVELAS. (DGOU/DLOP) -----

4.2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE SUBSÍDIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ODIVELAS PARA O ANO DE 2023 – PROTOCOLOS PPI E EIP. (SMPC/SAO) -----

4.3 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS À ESQUADRA DA PSP DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO - RATIFICAÇÃO. (DJAG/DGP) -----

4.4 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À COMUNIDADE JUVENIL DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS APÓSTOLOS DA RAMADA, PARA DESLOCAÇÃO A SANTARÉM NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023. (DECS/DPEIC) -----

5.1 - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DA CADUCIDADE DA ALTERAÇÃO À LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA O LOTE 3 - BAIRRO DO TRIGACHE NORTE - AUGI 1 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DGOU/DRRU) ----

5.2 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013 - BAIRRO DO GIRASSOL - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 175. (DGOU/DRRU) -----

5.3 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001 - BAIRRO DO TRIGACHE NORTE - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 255. (DGOU/DRRU) -----

A Reunião iniciou-se com as seguintes presenças: -----

O Senhor Presidente: -----

HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS -----



Vereadores: -----

EDGAR LUÍS SIMÕES VALLES -----

ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS -----

MARCO PAULO LEMOS PINA -----

FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO BAPTISTA -----

ANA ISABEL COSME GOMES -----

MÓNICA LISA GONÇALVES VILARINHO -----

NUNO PAULO DE SA CARNEIRO BEIRÃO -----

JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO -----

CARLA PATRÍCIA GONÇALVES NAZARETH -----

MARIA DA LUZ RIBEIRO NOGUEIRA -----

O Senhor Vereador Fernando Painho não esteve presente na reunião, tendo sido substituído pela Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira. -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia 6 de fevereiro de 2023, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 46.965.566,63 (quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e três cêntimos). -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Foi aberto o Período de Intervenção do Público. -----

Foram chamados a intervir: -----

O Senhor António Oliveira, que se referiu ao ruído do Canil Cão do Moinho, no Bairro das Sete Quintas. --

O Senhor Presidente, o Senhor Vereador Edgar Valles e o Senhor Vereador João Paulo António, prestaram os devidos esclarecimentos. -----

O Senhor Paulo Paula, que se referiu às lojas dos prédios na Arroja integradas no Concurso “Custos Controlados”, lançado pela Câmara. -----

O Senhor Presidente e o Senhor Diretor Municipal, prestaram os devidos esclarecimentos. -----

O Senhor Manuel Severina, que se referiu ao percurso da nova Linha Violeta do Metro de Odivelas. -----

O Senhor Presidente, prestou os devidos esclarecimentos. -----

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes documentos: -----

- Fundo de Auxílio Social de Emergência (FASE) - Relatório de Execução referente ao ano de 2022. -----

- Declarações exigidas pelo art.º 15.º da Lei 8/2012, de 21/02. -----

- Medida Adotada para Fornecimento Mensal de Refeições de Base Vegetal nos Refeitórios Escolares do Município de Odivelas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (PAOD) -----

Aberto o período para intervenções, usaram da palavra: -----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, público presente e pessoas a assistir, através da internet à Reunião de Câmara. -----

As questões que tenho para colocar são as seguintes. Relativamente à iluminação na Rua 4 de outubro, na Póvoa de Sto. Adrião, o Sr. Presidente disse que ia ter uma reunião com a EDP para tratar de diversos



assuntos e que este seria um dos temas na agenda dessa reunião. Gostaríamos de saber que notícias tem relativamente a este processo em concreto, tanto mais que o munícipe voltou ao contacto connosco. Reencaminhou a reclamação que enviou para a junta de freguesia. A junta de freguesia respondeu a dizer que se trata de uma anomalia grave, devido a problemas com os cabos subterrâneos, portanto gostaríamos de perceber se assim é e para quando está prevista uma intervenção neste local, tanto mais que recentemente teve investimentos nesta área. -----

Recebemos também por parte do munícipe, Sr. Carlos Alves, por email, a questão da falta de condições para o trânsito automóvel na Rua 1, em Odivelas, na zona do Vale do Forno, junto à oficina "Os Pedros". ---- O munícipe queixa-se da falta de condições do pavimento, perfeitamente degradado. A questão que se coloca é perceber se está prevista alguma intervenção nesta zona uma vez que ela faz parte da ARU da Vertente Sul. -----

Depois por fim uma questão que se prende com a educação. É impossível enquanto cidadãos atentos ao que se passa no nosso País e, também enquanto autarcas, não ficarmos preocupados com a situação que atualmente se vive em Portugal, no domínio da Educação. A Educação é provavelmente a variável determinante para efeitos de mobilidade social e portanto os tempos conturbados que se vivem não nos deixam indiferentes. Nesse sentido, a questão que temos para colocar decorre da necessidade de atualizar a informação que foi publicamente apresentada sobre o estado da educação no Concelho em 2019, no âmbito da discussão da Carta Educativa, um documento estruturante que traçou um cenário sobre os equipamentos escolares do Concelho de Odivelas mas também apresentou uma caracterização sócio/económica da população escolar e abordou outros diversos indicadores. -----

Este documento foi aprovado em 2019, entretanto colocou-se uma pandemia pelo meio, com todas as vicissitudes no processo educativo, portanto Sr. Presidente endereçamos um pedido para que seja facultada informação atualizada do ponto de vista estatístico, nomeadamente sobre taxa de ocupação das escolas nos diversos níveis de ensino, a cobertura que foi assegurada ao nível do pré-escolar e as crianças que não ficaram colocadas no ano letivo transato, a percentagem de alunos que estão abrangidos pela ação social escolar, pelo escalão e pelo nível de ensino, a taxa de colocação de professores, ou seja, o que se pretende perceber é no último ano letivo ou por ano letivo quantos alunos e em que disciplinas tiveram em dado momento sem colocação de professores, número médio de alunos por turma, o número de escolas que tem monobloco, a percentagem de alunos estrangeiros no ensino no Concelho, a evolução das taxas de abandono escolar, de transição, de conclusão e de retenção, nomeadamente, e com destaque, para o ensino secundário. São dados importantes que são fundamentais para que efetivamente se conheça a realidade do Concelho de uma forma que não seja a perceção casuística que se vai tendo escola a escola. -

Deixamos aqui o pedido para que seja facultada esta informação com a brevidade possível porque ela é fundamental atendendo á realidade no Concelho de Odivelas, com todas as fragilidades sociais e económicas que o caracterizam e com todas as vicissitudes que temos por estarmos tão próximos da capital e com tudo o que isso representa do ponto de vista da atratividade de populações e da pressão que coloca ao nível de equipamentos escolares, e da diversidade social e cultural. “ -----

A Senhora Vereadora Carla Nazareth proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----

“Muito bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, funcionários e público que nos acompanha. -----

Sr. Presidente venho fazer uma pergunta no sentido de um email que nos foi enviado por um munícipe relativamente às refeições escolares. Nós sabemos que, devido às alterações climáticas, cada vez mais tentamos combater o aumento da pegada ecológica, acabamos por através de várias medidas, não só alimentares, mas de reciclagem, de reutilização de produtos, tentar combater estas alterações. A parte da alimentação tem sido muito falada principalmente não só na questão de hábitos alimentares saudáveis, mas também para diminuir o consumo de proteína animal. Acontece e bem que hoje em dia é possível que uma criança que tenha uma alimentação vegetariana, numa escola do Concelho possa ter uma opção alimentar que lhe permite não ser obrigada a comer proteína vegetal, contudo, o que se verifica no email que nos foi enviado é que, alegadamente, no dia em que existe por imposição uma refeição vegetariana, onde não consta proteína animal, todas as crianças são obrigadas a comer esta mesma refeição independentemente da sua opção, ou seja, se por um lado permitimos às crianças (isto segundo o que nos é escrito no email) vegetarianas terem uma opção alimentar que vai de acordo com os padrões de educação que recebem em casa, temos exatamente o contrário quando as crianças em termos educacionais não são educadas a ter uma alimentação vegetariana e acabam por serem obrigadas na escola a escolher esta opção porque simplesmente não têm outra escolha e a minha pergunta vem se realmente isto acontece porque não nos parece que seja adequado que a não imposição de uma refeição que contenha proteína animal a uma criança seja feito depois exatamente o contrário numa criança que não está habituada a comer somente proteína vegetal e que não tem um prato que possa escolher e que vá de acordo com os padrões educacionais que recebe em casa. Queríamos saber se isto realmente acontece e se sim, se estão a pensar fazer alguma alternativa para que esta criança não se sinta excluída da mesma forma que também não queremos que as crianças vegetarianas o sejam. -----

Depois se me permite, não é uma questão, mas sim um comentário relativamente à Saúde do nosso País. Temos um grande ponto de interrogação relativamente às vagas da especialidade de medicina geral e familiar que continuam por preencher, temos médicos do SNS cada vez mais a reformarem-se onde o

Concelho de Odivelas não é exceção e, neste momento, o Partido Socialista traz-nos uma inovação muito, muito boa, passo a ironia, que é o facto de como não existem médicos suficientes e as pessoas não conseguem uma consulta médica se estiverem doentes ou para pedirem uma baixa médica, neste momento, o serviço SNS 24 irá poder passar baixas médicas numa tentativa de atirar areia para os olhos da população. Ou seja, vamos ter um serviço telefónico, muito bem usado para a triagem de sintomas, uma triagem de sintomas essa feita por enfermeiros que a partir, se a memória não me falha, de abril vão poder fazer algo a que se pode chamar de usurpação de funções, ou seja, vamos ter enfermeiros, aparentemente porque também até agora não existiu nenhum esclarecimento como é que as coisas irá ser feitas, a passarem baixas médicas no máximo de três dias de cada vez que ao final de 365 dias no ano se poderão duplicar em 6 dias de ausência ao trabalho por motivos de saúde; e não se percebe como é que o Partido Socialista em vez de querer dar condições aos médicos de família para que não saiam do SNS ou para que não vão procurar um serviço de saúde privado logo na primeira oportunidade, mais uma vez nos tapa os olhos com areia e vai contribuir não só para usurpação de funções mas para que profissionais estejam a ir contra as competências para as quais estão habilitados a exercer. Ou seja, vamos ter enfermeiros a passar baixas médicas que não é uma situação igual à que aconteceu no Covid, porque o Covid era uma situação muito bem definida em que as baixas eram passadas de forma provisória ou não para uma situação de saúde pública, e em situações de pandemia é necessário haver exceção. Não nos parece que a falta de médicos que já vai longa seja uma exceção e também não nos parece que seja esta a melhor solução encontrada, onde mais uma vez digo usurpação de funções não é de todo uma boa forma de melhorarmos a nossa saúde.” -----

A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve:

“Bom dia, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, trabalhadores do município, público presente e a todos aqueles que nos acompanham através das redes sociais. -----

Senhor Presidente, uma das questões que tínhamos para colocar já foi adiantada pela Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes e tem a ver com a Rua 1, na Encosta da Luz. -----

Uma outra questão prende-se com o parque infantil na rua 25 de Outubro, Quinta da Várzea, Olival Basto. Este parque está degradado, já não tem determinado tipo de equipamentos e está com sujidade. Encontra-se num estado impróprio para ser utilizado. -----

Senhor Presidente, mais uma vez, colocamos a questão da ausência de resposta ao nosso pedido de informação sobre a perspectiva de conclusão do pavilhão gimnodesportivo da escola dos Pombais. Não

adianto mais nada porque já está tudo dito no passado. Acredite, senhor Presidente, que não é com agrado que o fazemos, porque tem sido sistemático, mas gostaríamos de ter uma resposta sobre este assunto. -----
Uma outra questão. Creio que foi na última reunião de Câmara que terá sido abordada a situação de um conjunto de imigrantes que estavam em tendas, na zona do Metro de Odivelas. Sabemos que as pessoas já não se encontram lá. A questão que queremos colocar é se a Câmara tem alguma informação, se há algum acompanhamento, nomeadamente através do serviço das migrações. Se há alguma informação para onde é que estas pessoas foram. É uma situação que nos preocupa, até pelas notícias que, de vez em quando, nos assolam e que assistimos com demasiada frequência para aquilo que seria desejável, sobre a exploração de uma forma mais vil de imigrantes. -----

Gostaria ainda de fazer uma referência à questão que foi colocada sobre o Cão do Moinho. As pessoas já não estão cá, portanto, não é sequer uma resposta é apenas manifestar ou reforçar a preocupação que já aqui foi expressa pelo Senhor Presidente e pelos senhores vereadores, responsáveis pelo acompanhamento desta matéria. É inaceitável que os serviços públicos competentes levem este tempo todo para intervir numa situação destas. Falou-se em outubro, estamos em fevereiro. Digamos que é uma situação de saúde pública com várias dimensões, quer do ponto de vista do ruído que aquela situação cria, quer do ponto de vista do perigo para as pessoas que ali residem. Algo vai mal neste reino do nosso país. O que é que se passa? -----

Provavelmente, se houver uma mediatização no caso, se calhar, o serviço intervém logo, mas como tem sido tratado um bocadinho, digamos assim, “*por casa*”, estamos quase há 4, 5 meses há espera que uma instituição pública intervenha numa matéria de extrema importância e que é da sua competência. -----

Queremos deixar aqui a nossa reação de incompreensão face a esta situação e, de algum modo, exigir que o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas intervenha rapidamente de modo a dar tranquilidade aos moradores daquela zona. -----

Esta é uma situação extremamente preocupante e inaceitável de se ouvir nos tempos que correm.” -----

O Senhor Vereador Nuno Beirão proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----

“Venho pedir esclarecimentos sobre as faltas de água, recorrentes, nas freguesias Ramada/Caneças e à demora da frequência com que o lixo é recolhido na Avenida das Acácias.” -----

A Senhora Vereadora Susana Santos proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----

“Muito obrigada, Senhor Presidente. Cumprimento-o a si, cumprimento as Vereadoras e os Vereadores, também o pessoal de apoio a esta reunião de Câmara, bem como o público que se encontra a assistir. -----
-Relativamente às questões que me foram colocadas, em primeiro lugar, pela Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes. Nós temos esses dados, até porque, para além da Carta Educativa, nós temos o Observatório da Educação e uma Plataforma com as Escolas que nos permite ter essa informação em tempo real, porque é uma informação muito importante para o desenho das políticas locais de Educação. Aquilo que eu solicito à Senhora Vereadora é que, se puder, elenque, através de requerimento, toda a informação que necessita para que possamos proceder ao seu levantamento no sentido de irmos ao encontro das vossas necessidades. -----

Relativamente à questão colocada pela Senhora Vereadora Carla Nazareth sobre a questão das refeições com proteína vegetal. Informo que já existiram inúmeras conversas com o Município, que apresentou reclamação e até já foi dada autorização ao seu pedido, no sentido de levar refeição. Trouxe aqui um conjunto de questões muito importantes no que diz respeito às mudanças alimentares que são necessárias introduzir, pela nossa saúde e pela sustentabilidade coletiva. Em termos numéricos, durante um ano, nós estamos a falar em 166 almoços, 9 foram com proteína vegetal. Isto não significa que nós estamos a obrigar alguém a ter uma refeição vegetariana, a maior parte de nós não somos vegetarianos, mas não significa que não comamos, uma vez por outra, refeições com proteína vegetal. É uma forma das crianças também tomarem conhecimento deste tipo de opção alimentar, que é uma opção nutricionalmente equilibrada e devidamente acompanhada pelas nutricionistas da Câmara Municipal. A refeição é devidamente trabalhada para que tenha esse equilíbrio necessário, dentro daquela que é a Roda da Alimentação Mediterrânica. Portanto, é uma forma das crianças também conhecerem estas opções alimentares. Não estamos a obrigar ninguém a ser vegetariano. Tentamos que exista um equilíbrio saudável, porque quando temos refeições de peixe há muitas reclamações, as crianças normalmente não gostam muito de comer a refeição de peixe e não é por isso que nós vamos trocar a refeição de peixe por uma refeição de carne. Estamos a falar da experiência de uma vez por mês. Nós já começámos com este Projeto no ano passado, e no ano passado não houve qualquer reclamação. Eu assisti à introdução destes pratos nos refeitórios e a comida é muito saborosa, os miúdos, na sua larguíssima maioria, aderiram de uma forma muito entusiasta, portanto, não é nenhuma imposição, o facto de alguém comer uma refeição que não tem carne nem peixe, num determinado momento, não faz dessa pessoa vegetariana, mostra-lhe uma outra opção alimentar, é este o caminho que estamos a seguir. Nós temos todo o enquadramento desta iniciativa da Câmara Municipal, eu peço aos Serviços que possam introduzir esta informação no Portal, para conhecimento de todos os Vereadores e Vereadoras. Dizer ainda que na alimentação também há aprendizagem e a alimentação é muito importante para o futuro de cidadãos e de cidadãos. -----

Relativamente à questão colocada pela Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira sobre os migrantes. Como já temos vindo a referir em reuniões de Câmara anteriores, nós estamos a acompanhar, de perto, esta situação, em conjunto com o ACM, com a Segurança Social, com o SEF e com a PSP. Neste momento, os migrantes que se encontravam na rua foram acolhidos pela Comunidade SIKH e foram saindo com ofertas de trabalho, via ACM, até para os Açores. Têm saído com trabalho e alojamento, neste momento, mantêm-se trinta pessoas e para a semana teremos cá novamente o ACM. Temos efetuado um acompanhamento diário e individualizado com os migrantes na procura de ofertas de trabalho, e articulado com a Comunidade SIKH, no sentido de permitir que estas pessoas tenham um futuro condigno. Muito obrigada, Senhor Presidente.” -----

A Senhora Vereadora Carla Nazareth proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----
“Obrigada desde já pelos esclarecimentos, contudo não consegui obter resposta a uma questão em particular que é no dia em que é fornecida a alimentação vegetariana, se uma criança não a quiser comer tem ou não tem opção com proteína animal.” -----

A Senhora Vereadora Susana Santos proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----
“Senhor Presidente, a maior parte das vezes que as crianças não querem comer, não é porque são refeições com proteína vegetal, é porque são refeições de peixe e preferem refeições de carne e nós não temos um prato de carne para as crianças que se recusam a comer peixe. Obrigada.” -----

A Senhora Vereadora Carla Nazareth proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----
“Obrigada, mas eu não falei aqui na questão de se não quer peixe quer carne, se não quer carne quer peixe. Falei na questão em particular do dia da opção vegetariana.” -----
“Não é o dia de opção, é o dia de comida vegetariana e a minha questão é, se existe a opção, da mesma forma que nos dias de proteína animal existe a opção de proteína vegetal, se nos dias em que o prato principal é uma refeição vegetariana, se existe ou não opção de carne ou peixe.” -----

A Senhora Vereadora Susana Santos proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----
“ Senhor Presidente, eu já fui clara sobre este assunto. A periodicidade deste prato é uma vez por mês e a

maior parte das reclamações apresentadas pelas crianças, que normalmente não querem comer, não é por serem refeições vegetarianas, é por serem refeições de peixe e nós também não mudamos as refeições de peixe para carne. Nesse dia, é aquela refeição.” -----

A Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve:
“Senhor Presidente, gostaria de deixar a solicitação para que o requerimento que a bancada do PSD irá fazer sobre educação, para não estarmos a repetir requerimentos e pedidos, que essa informação fosse disponibilizada no Portal, porque é informação importante para todos nós.” -----

O Senhor Presidente proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----

“Obrigado, Senhora Vereadora. -----

Vou dar algumas informações complementares. -----

Relativamente ao requerimento do pavilhão, estou a aguardar que me chegue informação dos serviços, conforme disse e, assim que a tiver, envio naturalmente. -----

O parque infantil da rua 5 de Outubro vou perceber o que se passa, como compreende não tenho aqui uma informação sobre o assunto. -----

Quero também dizer ao senhor Vereador Nuno Beirão que a questão da falta de água deveu-se a uma rutura que teve várias consequências. Foi uma rutura numa adutora, numa DM250 que faz o abastecimento à zona alta de Odivelas e à zona baixa da Ramada. É uma substituição que está prevista e que ronda cerca de um milhão de euros para substituir esta conduta. Infelizmente, ainda é uma conduta em fibrocimento, encontra-se prevista a sua substituição, em princípio, no próximo ano. O problema é quando há uma rutura. Verifica-se através do ar e de outras explicações técnicas, consequências posteriores que causam bastante transtorno para a vida das pessoas. A justificação é esta. Eu estive no local, no dia, às oito horas da manhã, a acompanhar a intervenção. Até tivemos de remover uma paragem de autocarro, porque a rutura era debaixo da paragem de autocarro, na Estrada Nacional 250. Foi uma situação, permita-me dizer desta forma, bastante “chata” para a vida das pessoas. É uma conduta muito importante na distribuição de água, principalmente na zona alta de Odivelas e na zona baixa da Ramada. A situação está a ser acompanhada e penso que, no próximo ano, a conduta será substituída. -----

Relativamente à Rua 1 que foi muito falada, resta-me informar que é da responsabilidade da AUGI, como saberão. Não sei se também entrou em contacto com os munícipes? É importante esclarecer que as AUGI’s são responsáveis pela manutenção dos pavimentos até à sua receção. -----

Informo que temos conhecimento que a AUGI de Vale do Forno já teve um concurso lançado e já esteve para adjudicar essa intervenção. Acontece que o empreiteiro, no momento de assinar o contrato, pediu muito mais dinheiro devido ao preço dos materiais, portanto o preço da realização dessa empreitada tinha aumentado e que queria ser ressarcido e era um montante bastante superior àquele que tinha informado anteriormente. -----

Há três meses que aguardam orçamentos para a rua da Escola, para a Rua das Rosas, etc... Está a ser muito difícil conseguir empreiteiros disponíveis para fazer essa intervenção. -----

Em relação à última questão, senhora Vereadora, a reunião com a EDP está marcada para dia 28. Eu estranho essa resposta e já explico porquê, mas gostava que me enviasse essa resposta ou que fizesse chegar ao meu gabinete. Nós remetemos, à semelhança do que os municípios também fazem ou deveriam fazer, porque existe um espaço próprio na E-REDES para fazer as reclamações, é um serviço que é fornecido diretamente aos municípios e que até funciona bastante bem. O que é certo é que ontem à noite as luzes estavam todas acesas no parque. Não fui eu que lá passei, mas alguém do meu gabinete, ontem à noite, circunstancialmente, passou lá e estranho essa resposta. Porque ontem à noite, o parque estava todo iluminado e não havia qualquer candeeiro apagado. -----

Portanto, gostava que me enviasse a resposta, porque nós remetemos a reclamação para a E-REDES e na reunião acrescentarei e reforçarei essa situação. No entanto, estranho a resposta, porque ontem a informação que tenho é que estavam as luzes todas acesas no parque. Conheço bem o parque, nas traseiras da Estrada Nacional 8. Peço-lhe então que me envie a resposta, até para eu poder perceber, talvez hoje à noite lá passe, também para perceber o que é que se passa com esta rua e com esse município que, além de reclamar para a Junta de Freguesia e para a Câmara Municipal (nós fazemos o devido encaminhamento e acompanhamento que é o nosso dever e é essa a nossa obrigação), também o deverá fazer junto daquela entidade. -----

Relativamente às outras questões penso que foram já todas esclarecidas. -----

Face ao adiantado da hora, pergunto se há mais alguma questão para podermos dar continuidade à reunião." -----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----

"Uma questão muito breve, relativamente à Rua 4 de Outubro na Póvoa de Sto. Adrião. Vou reencaminhar o email obviamente, mas a resposta que o município recebe da E Redes é através da junta de freguesia porque o município fez reclamação também para a junta de freguesia. Foi a junta de freguesia que fez o

encaminhamento da reclamação para a E Redes que deu a resposta que referi há pouco: “trata-se de uma anomalia grave devido a problemas com cabos subterrâneos”. “ -----

O Senhor Presidente proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----

”Porque, imagine, pode ser que a situação tenha sido resolvida, porque ontem todas as luzes estavam acesas. O que a Junta de Freguesia me disse é que deu uma resposta, citando a E-Redes. Provavelmente é por isso que é importante esclarecer e que faça chegar esse e-mail ao meu Gabinete.” -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

I - APROVAÇÃO DE ATAS -----

ATA DA 9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2020. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, aprovar a ata da 9.ª Reunião Ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 13 de maio de 2020. -----

ATA DA 20.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, aprovar a ata da 20.ª Reunião Ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de outubro de 2022. -----

ATA DA 3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, dos presentes na citada reunião, aprovar a ata da 3.^a Reunião Extraordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 21 de novembro de 2022. -----

II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO -----

2.1 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO PARCIAL DO EMPRÉSTIMO N.º 9015/006569/791. (DJAG/DFA) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/902, de 2023/01/31, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e uma vez que a Câmara Municipal de Odivelas, neste momento, tem disponibilidade de Tesouraria, procedeu-se à análise da dívida bancária, à presente data, e verifica-se que existe a possibilidade de se proceder à amortização parcial da mesma. -----

Verificou-se igualmente com base nos planos financeiros disponibilizados pela Caixa Geral de Depósitos, que com base na taxa de juro atual a poupança em juros com a amortização proposta será cerca de € 520.000,00, para além de libertar nos meses relativos ao pagamento, o valor equivalente a 50% da prestação. -----

Tendo em conta que o capital em dívida do Empréstimo N.º 9015/006569/791 é de € 12.672.336,45, que vence juros à taxa de 1,5% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 3 meses, coloca-se à consideração superior a amortização parcial do capital no montante de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros). -----

Informa-se que após consulta à entidade bancária no sentido de saber quais as condições aplicadas caso se procedesse à amortização parcial do capital em dívida, verificou-se que a Caixa Geral de Depósitos nada tem a opor à amortização antecipada da operação, nem aplica quaisquer penalizações/ encargos bancários. Face ao exposto, propõe-se, em caso de concordância que a presente informação seja submetida a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas a fim de autorizar: -----

- Cabimento, compromisso e autorização de pagamento de € 6.000.000,00 de capital; -----

A presente despesa tem enquadramento orçamental na rubrica: -----

Projeto – 2023/A/290 -----

COE – 31 05/10 06 03 -----

À consideração superior.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2) Ao SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C..” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Autorização para amortização parcial do empréstimo n.º 9015/006569/791. -----

2.2 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, COM VISTA À CONTRATAÇÃO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR, CONSTITUÍDA EM RESULTADO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (PSICOLOGIA), PARA A DPEIC. (DJAG/DRHF) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/664, de 20/01/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Mónica Vilarinho e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“A Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, vem através do Edoc/2023/2084, solicitar o acionamento da reserva para recrutar 1 técnico superior aprovado na lista de ordenação final do Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (psicologia), por tempo indeterminado, para a Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania. -----

Dados do procedimento concursal -----

Nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 13.ª reunião ordinária, realizada no dia 30 de

junho, foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (psicologia), por tempo indeterminado, para a DPEIC. -----
Aviso (extrato) n.º 20358/2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 209, de 27/10/2021, e na BEP (Bolsa de Emprego Público) código da oferta OE202110/0625. -----

De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 30.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, neste sentido a reserva está ativa até 4/1/2024. -----

Do procedimento concursal já resultou a ocupação de 3 postos de trabalho, constante na lista unitária de ordenação final, estando constituída uma reserva de recrutamento interna que pode ser utilizada caso haja carência de ocupação de idênticos postos de trabalho; -----

Mapa de pessoal -----

O Mapa de Pessoal de 2023, foi aprovado, por maioria, na 3.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 21 de novembro de 2022 e aprovado por maioria na 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas de 13 de dezembro de 2022 do Quadriénio 2021-2025. -----

Tendo presente a otimização dos recursos humanos e adequação dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, aos objetivos estratégicos desta Autarquia para o corrente ano, foram contemplados postos de trabalho essenciais para a prossecução das atividades do Município, e decorrentes da necessidade de abertura de alguns procedimentos concursais imprescindíveis ao cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, legalmente estabelecidas; -----

No referido Mapa de Pessoal, nomeadamente na DPEIC, está previsto 1 posto de trabalho não ocupado, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia). -----

Orçamento de Pessoal -----

Para o presente ano económico está contemplada verba no orçamento de pessoal, na rubrica 01010404, referente ao presente recrutamento de trabalhadores, um custo de € 22 166,84 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos) - anexa-se mapa referente à respetiva cabimentação. ----

Considerações Finais -----

Atento o informado e considerando: -----

- a) Que existe 1 posto de trabalho não ocupado, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior (psicologia) no Mapa de Pessoal para o ano de 2023, nomeadamente na DPEIC; -----
- b) Que se encontram verificadas as condições legais para acionamento da reserva; -----
- c) Que a despesa decorrente desta contratação está contemplada no orçamento para o corrente ano económico. -----



Estão reunidos os requisitos para se proceder ao recrutamento de 1 técnico superior. -----

Compete ao Executivo Municipal decidir sobre o montante a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de posto de trabalho previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal, de acordo com o previsto no artigo 5º, al. a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes. -----

Proposta -----

Perante o exposto, propõe-se que o presente expediente seja submetido à consideração da Sra. Vereadora Mónica Vilarinho para que, em caso de concordância, envie à Consideração do Sr. Presidente, para determinar a sua inserção na próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a deliberação sobre a afetação do montante de € 22 166,84 (vinte e dois mil, cento e sessenta e seis euros e oitenta e quatro centimos) ao recrutamento identificado na presente informação, e autorização do acionamento de reserva de recrutamento.” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA MÓNICA VILARINHO: -----

“À apreciação do Sr. Presidente da C.M. Odivelas, Dr. Hugo Martins, com proposta de inclusão na OT da próxima Reunião de Câmara, após cabimentação prévia.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2) Ao SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C..” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Autorização para acionamento de Reserva de Recrutamento, com vista à contratação de 1 Técnico Superior, constituída em resultado do Procedimento Concursal Comum, por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Psicologia), para a DPEIC. -----

2.3 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSAL COMUM, PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (ARQUITETURA), COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM

FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, PARA O DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO / DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES. (DJAG/DRHF) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/675, de 20/01/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Mónica Vilarinho e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“De acordo com a informação - Urbanismo/2022/12290 de 2/11/2022, anexa à etapa 1 do Edoc/2022/83638, é proposto a abertura de procedimento concursal comum, para a contratação de dois Técnicos Superiores (arquitetura), com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto a trabalhadores detentores ou não de vínculo de emprego público, para o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico / Divisão de Licenciamento de Obras Particulares. Atento o solicitado cumpre informar: -----

I. Fundamentação do pedido -----

Este procedimento concursal destina-se ao exercício das tarefas inerentes à categoria de técnico superior (arquitetura), cujo conteúdo funcional se encontra descrito no mapa de pessoal na unidade orgânica requerente, bem como no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico / Divisão de Licenciamento de Obras Particulares,
têm como atribuições: -----

- a) Assegurar a instrução dos procedimentos relativos ao licenciamento, comunicação previa e autorização de utilização das operações urbanísticas nos termos legais; -----
- b) Instruir e informar, em conformidade com o Plano Diretor Municipal e outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor, e demais legislação aplicável, todos os procedimentos de licenciamento e comunicação previa de operações urbanísticas, da competência dos órgãos municipais ou sobre que estes devam pronunciar-se, quando apresentados por entidades exteriores ao Município; -----
- c) Gerir os procedimentos relativos a operações de loteamento e de edificação, até à vistoria final para receção definitiva das obras de urbanização e emissão da autorização de utilização para as edificações, assegurando a conformidade das obras com os projetos aprovados e regulamentos em vigor; -----
- d) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à prestação de cauções, cedências patrimoniais e ao cumprimento de outras obrigações dos promotores, no âmbito dos respetivos licenciamentos; ----

- e. Assegurar as atividades de medição de projetos, liquidação de taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, e do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais; -----
- f) Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas com os projetos aprovados e as condições do licenciamento ou comunicação previa, procedendo ao 3/4 embargo e participação de ilícitos contraordenacionais, e os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento em caso de incumprimento do projeto aprovado; -----
- g) Efetuar os demais procedimentos necessários à prevenção e contenção de infrações de âmbito urbanístico após a emissão das autorizações ou dos licenciamentos previamente aprovados de forma a contribuir para a fluidez e a boa regularidade dos processos de obras particulares. -----

Considerando que os técnicos superiores (arquitetura) deverão executar: -----

- Elaborar avaliação técnica sobre instrução de operação urbanística; -----
- Elaborar pareceres de avaliação das operações urbanísticas com vista à verificação da sua conformação com os IGT, legislação e demais regulamentos aplicáveis; -----
- Elaborar propostas para regulamentos e normas relativos à gestão urbanística; -----
- Participar e gerir equipas pluridisciplinares com vista a enquadrar o pedido de realização de operação urbanística, nas suas diversas valências; -----
- Participar em comissões de vistoria; efetuar atendimento telefónico e presencial, prestando esclarecimentos de cariz técnico. -----

Face ao informado pelo serviço, verifica-se a necessidade de dotar o Serviço, de mais dois profissionais habilitados para a integrar esta unidade orgânica. -----

II – Enquadramento -----

Mapa de pessoal -----

O Mapa de Pessoal de 2023, foi aprovado, por maioria, na 3.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 21 de novembro de 2022 e aprovado por maioria na 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas de 13 de dezembro de 2022 do Quadriénio 2021-2025. -----

Tendo presente a otimização dos recursos humanos e adequação dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, aos objetivos estratégicos desta Autarquia para o corrente ano, foram contemplados postos de trabalho essenciais para a prossecução das atividades do Município, e decorrentes da necessidade de abertura de alguns procedimentos concursais imprescindíveis ao cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, legalmente estabelecidas; -----

No referido Mapa de Pessoal, nomeadamente no DGOU/DLOP, estão previstos dois postos de trabalho não ocupados, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (arquitetura). -----

Legislação

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pode este Município promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;

Nos termos do n.º 2 do citado artigo, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado sempre que a natureza da atividade em causa seja permanente, o que se verifica no presente caso, uma vez que as atividades a desenvolver são de natureza permanente;

De acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, a contratação deve ser efetuada mediante procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, no entanto, considerando a especificidade da área em questão, é de se prever a impossibilidade de ocupação destes postos de trabalho com recurso apenas a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, pelo que atento o disposto no n.º 4, em caso de impossibilidade de ocupação destes postos de trabalho com recurso apenas a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, pode esta Câmara Municipal recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante a realização de um procedimento concursal.

Este procedimento concursal destina-se ao exercício das tarefas inerentes à categoria de Técnico Superior (arquitetura), cujo conteúdo funcional se encontra descrito no Mapa de Pessoal na unidade orgânica requerente, bem como no anexo à LTFP.

O recrutamento para a carreira de técnico superior, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, efetua-se mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos n.º 2 do artigo 37.º da Lei GTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Declara-se não existirem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Odivelas para o posto de trabalho em causa.

Na sequência do Despacho n.º 2556/2014 – SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Orçamento de Pessoal

Para o presente ano económico foi contemplada verba no orçamento de pessoal, na rubrica: 01010404 referente ao recrutamento de trabalhadores, implicando, até ao final do corrente ano (previsão para 9 meses), um custo de € 36 273,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta e três euros) - anexa-se mapa

referente à respetiva cabimentação. -----

III – Considerações Finais -----

Atento o informado e considerando: -----

- a) A necessidade recrutar para a Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, dois técnicos superiores (arquitetura), por tempo indeterminado; -----
- b) Que existem postos de trabalho não ocupados, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior (arquitetura) no Mapa de Pessoal para o ano de 2023, nomeadamente na DLOP; -----
- c) Que se encontram verificadas as condições legais para proceder à abertura do referido procedimento concursal, para colmatar as referidas necessidades; -----
- d) Que a despesa decorrente desta contratação está contemplada no orçamento para o corrente ano económico. -----

Estão reunidos os requisitos para se proceder à abertura de procedimento concursal, por tempo indeterminado, para ocupação de 2 postos de trabalho para a categoria de técnico superior (arquitetura), destinado a candidatos detentores ou não de vínculo de emprego público. -----

Compete ao Executivo Municipal decidir sobre o montante a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de posto de trabalho previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal, de acordo com o previsto no artigo 5.º, al. a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes. -----

IV – Proposta -----

Perante o exposto, propõe-se que o presente expediente seja submetido à consideração da Senhora Vereadora Mónica Vilarinho para que, em caso de concordância, envie à consideração do Sr. Presidente, para determinar a sua inserção na próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a deliberação sobre a afetação do montante de € 36 273,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta e três euros) ao recrutamento identificado na presente informação, e autorização da abertura do referido procedimento concursal.” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA MÓNICA VILARINHO: -----

“À apreciação do Sr. Presidente da C.M. Odivelas, Dr. Hugo Martins, com proposta de inclusão na OT da próxima Reunião de Câmara, após cabimentação prévia.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"1) Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2) Ao SAOM para incluir na O.T. da próxima R.C.." -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Autorização para abertura de Procedimento de Concursal Comum, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior (Arquitetura), com vista à celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, para o Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico / Divisão de Licenciamento de Obras Particulares. -----

2.4 - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS E PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES. (GT/REVPJ) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/847, de 30/01/2023, com os despachos do Senhor Vereador João Paulo António e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"Na 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 2 de fevereiro de 2022 (BMDD Ano XXIII – N.º 3 – 15 de fevereiro de 2022) foi deliberado e aprovado por unanimidade, o início dos procedimentos tendentes à revisão do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins (REVPJ), cuja versão em vigor se encontra publicada no BMDD Ano XI – N.º 8 - 4 de maio de 2010. -----

-Nos termos do Despacho n.º 11/PRES/2022, de 5 de abril foi constituído um Grupo de Trabalho (GT) para elaboração do Projeto de Regulamento, tendo como fundamento a necessidade de adaptar o REVPJ às alterações legislativas entretanto aprovadas, garantindo a sua atualização e adequação aos objetivos subjacentes à sua aplicação. -----

Mais foi deliberado, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o início destes procedimentos fosse publicitado na Internet, no sítio institucional do Município, com a informação de que, conforme o previsto no artigo 68.º do CPA, os interessados com legitimidade processual poderiam, no prazo de 10 dias a contar da publicação, conforme artigo 86.º, constituir-se como tal no respetivo procedimento, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e apresentar contributos para a elaboração dos

correspondentes regulamentos. -----

Importa referir que os trabalhos de revisão do REVPJ tiveram o seu início ainda no ano de 2019, tendo sido efetuadas várias diligências procedimentais, que, no entanto, sofreram as vicissitudes e efeitos negativos que a situação de pandemia provocada pela COVID-19 trouxeram e que são do conhecimento geral. Durante esse período foi aprovada nova legislação com relevância na matéria a qual foi tida em consideração nos trabalhos de revisão do REVPJ. -----

Tendo os procedimentos de revisão sido reiniciados no ano de 2022, já no âmbito do GT referido, e feita uma análise tendente ao reaproveitamento dos trabalhos anteriores (em especial alguns contributos e sugestões apresentados por outras unidades orgânicas) e após a promoção da intervenção das Juntas de Freguesia do Concelho, foi elaborada a presente Proposta de Projeto de Regulamento. -----

Os trabalhos tendentes à elaboração desta Proposta pautaram-se pela preocupação de atualizar o documento normativo às alterações legislativas entretanto aprovadas. Assume especial relevância a Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, que veio estabelecer o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano. Embora tenha sido prevista a elaboração e aprovação de um guia de boas práticas para a gestão do arvoredo urbano, por parte do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a mesma ainda não ocorreu. Não obstante este facto, foi possível consultar o projeto do referido Guia, enviado pela Área Metropolitana de Lisboa (AML) em julho de 2022, tendo o mesmo sido levado em consideração na elaboração da presente Proposta. -----

Não poderá, ainda, deixar de se fazer referência ao processo de descentralização administrativa, operado através da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias), e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), diplomas que vieram atribuir aos órgãos das freguesias novas competências, entre as quais a de “gestão e manutenção de espaços verdes” (alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, respetivamente), a qual se tornou, assim, uma competência própria destas autarquias. Tal mudança de paradigma obrigou, naturalmente, a uma conformação e reestruturação do articulado da Proposta de Projeto de REVPJ. -----

Esta preocupação de atualização e harmonização traduziu-se, na prática, na elaboração e inserção, de três novos capítulos: o **Capítulo IV** respeitante ao Planeamento e Plantação de Árvores, o **Capítulo V**, referente à Gestão e Manutenção de Árvores e o **Capítulo VII**, relativo à Transferência e Delegação de Competências. -----

Concluindo, considera-se que a Proposta que ora se apresenta é a que melhor promove a criação, preservação e promoção dos espaços verdes do Concelho de Odivelas, operando o necessário equilíbrio de

competências entre as autarquias territorialmente competentes, assegurando uma utilização correta e uma conservação adequada dos espaços verdes, parques e jardins do Concelho, bem como a proteção das espécies arbóreas e restante vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e de recreio e, em geral, a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. -----

Pelo exposto, e -----

- considerando que é competência da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo regime jurídico, os projetos de Regulamentos com eficácia externa; e que, -----
- elaborado o Projeto de Regulamento, este deverá ser submetido a Consulta Pública ao abrigo do disposto no artigo 101.º do CPA, -----

o Grupo de Trabalho para Revisão do REVPJ vem submeter à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas a presente Informação e o Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, propondo-se o seu envio ao Executivo Municipal, para deliberação dos seguintes pontos: -----

1. Aprovação do Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, nos termos do documento em anexo; -----
2. Submissão do Projeto de Regulamento a Consulta Pública para recolha de eventuais sugestões, durante o prazo de 30 dias a contar da publicação do Projeto no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, nos termos do artigo 101.º do CPA; -----
3. A delegação do poder de direção do procedimento na Sra. Coordenadora do Grupo de Trabalho, tendo em vista a elaboração do projeto definitivo do REVPJ, a submeter a deliberação municipal." -----

----- "PROJETO DE REGULAMENTO DE ESPAÇOS VERDES, PARQUES E JARDINS" -----

ÍNDICE -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

CAPÍTULO II -----

PARQUES, JARDINS E ESPAÇOS VERDES -----

CAPÍTULO III -----

PROTECÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS -----

CAPÍTULO IV -----

PLANEAMENTO E PLANTAÇÃO DE ÁRVORES -----

CAPÍTULO V -----

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES -----

CAPÍTULO VI -----

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES -----

CAPÍTULO VII -----

TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

CAPÍTULO VIII -----

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES -----

CAPÍTULO IX -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

ANEXO I -----

NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES -----

ANEXO II -----

NORMAS TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES -----

PREÂMBULO -----

Os parques, jardins e espaços verdes do município são espaços públicos com especificidades próprias cuja preservação e conservação urge ser assegurada de modo a permitir que os munícipes e utentes possam usufruir e beneficiar dos mesmos em condições adequadas que reflitam as atuais preocupações com a natureza e o meio ambiente. -----

Com efeito, estes espaços assumem atualmente uma relevância fundamental na qualidade de vida das populações, e surgem como uma necessidade de um equilíbrio ecológico no meio urbano. -----

Como tal, a criação, preservação e promoção dos espaços verdes e sua inserção numa estrutura ecológica municipal constituem fatores essenciais de gestão ambiental e planeamento estratégico do Município de Odivelas. -----

Passados mais de dez anos sobre a aprovação do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins (REVPJ) verificou-se a necessidade de o rever de modo a atualizá-lo quanto ao conhecimento e tecnologias disponíveis sobre construção e manutenção de espaços verdes. Pretende-se também com esta revisão reforçar o papel da árvore no equilíbrio ecológico da cidade, adotando medidas para a sua defesa e cuidadosa manutenção. Sabendo da importância de mudar atitudes e comportamentos da população e torná-la consciente do papel das árvores e dos espaços verdes, hoje e para o futuro. -----

Também a publicação da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, obriga à atualização do REVPJ de modo a harmonizá-lo com este importante diploma legal em termos de defesa do património arbóreo. -----

Fruto do trabalho de revisão, surge um novo Regulamento, que mantém a denominação do que se revoga. - Com o REVPJ pretende-se dotar o Município de Odivelas de um conjunto de normas e regras que responsabilizem não só os munícipes e utentes, mas também todas as entidades com competência nesta área, para fiscalizarem, investigarem e participarem as infrações ao presente Regulamento. -----

Só assim se considera assegurada uma utilização correta e uma conservação adequada dos parques, jardins e espaços verdes do município, bem como a proteção das árvores e restante vegetação, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio, a defesa da melhoria de qualidade de vida da população e ainda a salvaguarda da imagem do concelho. -----

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a competência pela gestão e manutenção de espaços verdes foi atribuída aos órgãos das freguesias, passando, como tal, a ser competência própria destas autarquias, com exceção dos espaços considerados de natureza estruturante, como tal identificados por deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas. Não obstante esta competência ter passado a ser própria das Freguesias, à luz deste novo quadro legislativo, pretende-se que o presente Regulamento funcione como um documento orientador a ser considerado na atividade de manutenção dos espaços verdes existentes no Concelho, criando um quadro de atuação que promova e sistematize as intervenções das autarquias na gestão e manutenção dos espaços verdes do Concelho. -----

O REVPJ rege-se pelas seguintes linhas orientadoras e objetivos fundamentais: -----

- I) Estabelecer os princípios e definir as regras essenciais que garantam não apenas uma correcta utilização dos espaços verdes do Município de Odivelas pela população como também, a sua preservação e conservação; -----
- II) Definir normas de construção e manutenção de espaços verdes; -----
- III) Enunciar as infrações que com mais frequência ocorrem nestes espaços; -----
- IV) Estabelecer a previsão de coimas com o objetivo de sancionar as infrações estipuladas no presente regulamento; -----
- V) Possibilidade de intervenção por parte da Câmara Municipal de Odivelas em terrenos e propriedades privadas sempre que esteja em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de segurança, higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou ainda nos casos em que se encontre comprometida a integridade de infra-estruturas. -----

Os trabalhos de elaboração do novo Regulamento tiveram a colaboração das Juntas de Freguesia, face às suas competências próprias. -----

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Odivelas, após Consulta Pública e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, na sessão de _____ o presente Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins (REVPJ). -----

CAPÍTULO I -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Legislação habilitante -----

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto nos artigos 96.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Artigo 2.º -----

Âmbito -----

1. O presente Regulamento e respetivos anexos estabelecem as normas a aplicar à utilização, construção, recuperação e manutenção de todos os parques, jardins e espaços verdes do Concelho. -----
2. O Regulamento aplica-se a todos os parques, jardins e espaços verdes municipais, às árvores e outra vegetação neles existentes ou situadas em arruamentos, cemitérios, praças e logradouros públicos, bem como à proteção das espécies vegetais designadas de interesse público municipal ou classificadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), situadas em terrenos públicos ou privados. ---
3. Nos termos do Capítulo VII do presente regulamento, a Câmara Municipal de Odivelas é a entidade responsável pela gestão e manutenção dos espaços verdes considerados de natureza estruturante enquanto as Juntas de Freguesia são responsáveis pela gestão e manutenção dos restantes espaços verdes compreendidos nas áreas que lhe estão diretamente afetadas, ao abrigo dos Autos de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências celebrados, sendo ainda responsáveis no âmbito das competências delegadas mediante Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências. -----
4. Poderá a Câmara Municipal de Odivelas deliberar intervir em espaços e elementos similares aos referidos no n.º 2, que se situem em propriedade privada, por motivos de segurança, higiene, limpeza, saúde, risco

de incêndio, ou outras situações de reconhecida perigosidade, que ponham em perigo o interesse público. --

Artigo 3.º -----

Definições -----

Para efeitos do presente regulamento entende-se por: -----

- a) **Área útil da árvore** – área correspondente à projeção no solo dos limites da sua copa; -----
- b) **Arbusto** – planta lenhosa de médio a pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base; ---
- c) **Arruamento** – qualquer via de circulação no espaço urbano, podendo ser classificada como rodoviária, ciclável, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização; -----
- d) **Árvore** – planta lenhosa com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo; -----
- e) **Árvore de grande porte** – árvore cuja altura média na idade adulta é superior a 15 metros e diâmetro de copa superior a 6 metros; -----
- f) **Árvore de médio porte** – árvore com altura média entre os 6 e os 15 metros na idade adulta e diâmetro de copa entre os 4 e os 6 metros; -----
- g) **Árvore de pequeno porte** – árvore cuja altura média é inferior a 6 metros na idade adulta e diâmetro de copa inferior a 4 metros; -----
- h) **Árvore de crescimento rápido** – árvore que atinge o estado adulto até aos 15 anos; -----
- i) **Árvore de crescimento médio** – árvore que atinge o estado adulto entre os 15 e os 25 anos; -----
- j) **Árvore de crescimento lento** – árvore que atinge o estado adulto após os 25 anos; -----
- k) **Cepo** – Base do tronco com raízes, resultante do abate da árvore; -----
- l) **Colo** – corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas; -----
- m) **Decapagem** – remoção da camada superficial do solo; -----
- n) **Despedrega** – remoção de pedras da camada superficial do solo; -----
- o) **Escarificação** – mobilização superficial do solo que tem por objetivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo; -----
- p) **Flecha** – parte terminal do caule principal da árvore; -----
- q) **Fuste** – parte do tronco da árvore livre de ramos; -----
- r) **Herbácea** – planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra; -----
- s) **Mobiliário urbano** – todo o equipamento que se situa no espaço público e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil, bem como, mobiliário ou equipamento que permita ao munícipe a prática do exercício físico; -----
- t) **Monda** – operação de limpeza e/ou manutenção de espaços verdes que consiste em retirar manualmente as espécies infestantes; -----

u) **Mulch** – camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos), podendo também ser constituída com recurso a materiais inertes (brita, gravilha, seixos, entre outros). -----

v) **PAP** – perímetro à altura do peito, medição efetuada no perímetro do tronco das árvores a 1.30 m de altura da superfície do solo; -----

-

w) **Pernada** – ramo grosso e estruturante da árvore; -----

x) **Perene** – tipo de planta cuja folha permanece todo o ano; -----

y) **Poda** – cortes feitos seletivamente na árvore com objetivos técnicos específicos previamente definidos; --

z) **Retancho** - divisão de plantas (de algumas espécies de herbáceas vivazes) em vários estolhos para serem novamente replantadas e crescerem com mais força e vigor; -----

aa) **Rolagem** – supressão de ramos e pernadas, deixando a árvore apenas com o tronco ou com cotos ao longo do tronco; -----

bb) **Ruga** – zona que mostra externamente onde os tecidos de um ramo se encontram com os tecidos do seu ramo mãe; -----

cc) **Terra vegetal** – aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes; -----

dd) **Trepadeira** – arbusto ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes - paredes, troncos ou ramadas; -----

ee) **Vivaz** – planta que possui um período de vida superior a dois anos; -----

ff) **Xerófita** – planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem; -----

Artigo 4.º -----

Princípios Gerais -----

1. A utilização e conservação dos parques, jardins, espaços verdes, bem como a proteção das árvores e demais vegetação, deverão efetuar-se de acordo com as normas previstas no presente regulamento, visando a manutenção e bom desenvolvimento dos mesmos, de forma a manter o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas, a criação de zonas de lazer e recreio e prática de exercício físico ao ar livre, possibilitando através da sua correta utilização por parte dos munícipes e utentes, a melhoria da qualidade de vida. -----

2. A vegetação e o solo existentes no Concelho de Odivelas são considerados elementos de importância ecológica e ambiental fundamental a preservar, devendo para tal ser tomadas todas as medidas que acautelem a sua proteção e conservação. -----

3. A gestão e manutenção dos espaços verdes deve promover o aumento da superfície permeável e aumentar o coberto arbóreo, bem como manter a vegetação em boas condições fitossanitárias através das melhores práticas culturais. -----
4. Os tratamentos fitossanitários, nomeadamente o uso de herbicidas e inseticidas, devem ser reduzidos ao mínimo estritamente necessário e efetuados por pessoal especializado e credenciado, de acordo com a legislação em vigor. -----
5. Sempre que, na prossecução do interesse público, se verifique a necessidade de intervenção que implique a poda, o abate, o transplante ou outra operação que de algum modo fragilize as árvores, deverá a mesma ser previamente sujeita a parecer prévio da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde, de forma a determinar os estudos a realizar, medidas cautelares e modo de execução dos trabalhos. -----
6. Deve ser garantido que a gestão e manutenção dos espaços verdes e das árvores de arruamento no Concelho de Odivelas têm por base serviços técnicos especializados. -----
7. As árvores de arruamento devem ser selecionadas e mantidas eficientemente de modo a maximizar os seus benefícios e minimizar os riscos, danos eventuais e custos de manutenção. -----
8. O conjunto dos espaços verdes públicos e privados devem promover a saúde, a segurança e o bem-estar geral da população, devendo ser encorajada a boa gestão das árvores e espaços verdes situados em propriedade privada. -----
9. Não são permitidas ações ou comportamentos que ponham em causa estes princípios ou contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços. -----
10. Ao direito dos munícipes e cidadãos de utilização e fruição destes espaços corresponde sempre o correlativo dever da sua manutenção e preservação. -----

CAPÍTULO II -----

PARQUES, JARDINS E ESPAÇOS VERDES -----

Secção I -----

Regras Gerais -----

Artigo 5.º -----

Regras gerais de utilização -----

1. Nos parques, jardins e espaços verdes do Concelho de Odivelas é proibido: -----
 - a) Destruir ou danificar as árvores, arbustos e herbáceas nelas existentes, nomeadamente cortar ou golpear os seus troncos e raízes, bem como riscar ou inscrever neles gravações; -----
 - b) Destruir, danificar ou retirar os tutores e outras estruturas de suporte ou proteção das árvores e arbustos; -----

- c) Destruir ou danificar qualquer estrutura, equipamento ou mobiliário, nomeadamente, instalações, construções, vedações, grades, canteiros, estufas, pérgolas, bancos, escoras, esteios, vasos e papeleiras, bem como equipamentos desportivos e infantis; -----
- d) Destruir ou danificar monumentos, estátuas, fontes, esculturas, escadarias ou pontes, que se encontram localizadas naqueles espaços; -----
- e) Encostar, pregar, agramar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos ramos, troncos ou folhas de árvores ou outra vegetação, bem como fixar fios, escoras ou cordas, qualquer que seja a sua finalidade, sem autorização prévia dos serviços municipais competentes; -----
- f) Varejar ou puxar os ramos, sacudir ou cortar as folhas, frutos ou floração das árvores ou outra vegetação; -----
- g) Lançar pedras, paus ou outros objetos passíveis de prejudicarem as árvores ou outra vegetação; -----
- h) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos quaisquer produtos químicos que prejudiquem ou destruam gravemente os tecidos vegetais; -----
- i) Abater ou podar árvores e arbustos, sem prévia autorização dos serviços municipais competentes; -----
- j) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro, saibro ou outros materiais semelhantes neles existentes; -----
- k) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de peças constituintes de sistemas de rega, nomeadamente, aspersores, pulverizadores, micro-jets, gotejadores, bocas de rega, válvulas, torneiras, filtros e programadores; -----
- l) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de acionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, eletricidade, equipamentos da rede telefónica, TV, gás e saneamento; -----
- m) Retirar, alterar ou mudar placas ou tabuletas com indicações para o público ou com informações úteis, nomeadamente, a designação científica de plantas, orientação ou referências para conhecimento dos frequentadores; -----
- n) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correta, inclusive por adultos a quem são vedados, dos brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados às crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como qualquer tipo de equipamento lúdico-desportivo ali construído ou instalado; -----
- o) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objetos, ferramentas, utensílios ou peças afetas aos serviços municipais bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza; -----
- p) Urinar ou defecar fora dos locais destinados a esses fins; -----
- q) Acampar ou instalar qualquer tipo de tendas ou abrigos; -----

- r) A utilização dos espaços verdes para quaisquer fins de carácter comercial. O seu uso excecional tem de ter prévia autorização escrita e sujeita a pagamento de taxas de acordo com o regulamento de taxas e outras receitas municipais em vigor no Município de Odivelas; -----
- s) Retirar água dos lagos ou utilizá-los para banhos, pesca ou danificar a fauna ou flora existente, bem como arremessar ou lançar para dentro dos mesmos, quaisquer objetos líquidos ou sólidos; -----
- t) Fazer fogueiras ou acender braseiras; -----
- u) Lançar detritos, entulhos, águas poluídas provenientes de limpezas domésticas ou de qualquer outra natureza poluente que possam causar danos ou mesmo morte a qualquer tipo de vegetação já existente, ou ainda que tornem os terrenos impróprios para espaços verdes; -----
- v) Utilizar bebedouros e fontanários para fins diferentes daqueles a que expressamente se destinam; -----
- w) Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objetos, veículos ou qualquer outro elemento que provoque danos nas mesmas; -----
- x) Permanência de animais, com exceção dos cães-guia de invisuais, que não se encontrem devidamente presos por corrente ou trela e açaíados, bem como deixar os seus excrementos no espaço público, ou nos locais destinados aos mesmos (Parques Caninos); -----
- y) Matar, ferir, maltratar, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes, parques ou jardins o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais; -----
- z) Retirar ninhos, mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem; -----
- aa) Lançar alimentos, restos de alimentos ou detritos, com o fim de alimentar animais, suscetíveis de atrair quaisquer animais que vivam no meio urbano (cães, gatos, ratos, pombos e gaivotas); -----
- bb) Quaisquer plantações a efetuar por munícipes, sem a autorização prévia da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde; -----
- cc) Entrar, estacionar e circular com qualquer tipo de veículo motorizado, com exceção de veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços; -----
- dd) Práticas desportivas organizadas fora dos locais expressamente criados ou autorizados para o efeito, sempre que manifestamente seja posto em causa a sua normal utilização por outros utentes. -----
2. A circulação e paragem de bicicletas e outros veículos não motorizados apenas são permitidas nas áreas de trânsito pedonal, sendo proibida a sua utilização em zonas de canteiros e outras zonas onde exista qualquer espécie vegetal semeada ou em desenvolvimento; -----
3. É expressamente vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros com ou sem relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado; -----
4. É proibido plantar em parques, jardins e espaços verdes as espécies ou subespécies constantes da Lista

Nacional de Espécies Invasoras conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º e no Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual. -----

Secção II -----

Regras Específicas -----

Artigo 6.º -----

Preservação e condicionantes -----

1. Qualquer intervenção e ocupação de carácter temporário, bem como a instalação de equipamentos, mobiliário urbano e suportes publicitários que colidam com a normal utilização ou preservação dos espaços verdes, só serão autorizadas mediante parecer favorável da autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde em causa. -----
2. Tendo em conta a dimensão da intervenção referida no número anterior, a autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde pode exigir à entidade responsável pela ocupação, a preservação e restabelecimento da integridade inicial do espaço, bem como a sua manutenção por um período considerado adequado de forma a salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias mínimas do material vegetal. -----
3. É proibida a colocação de suportes publicitários em rotundas ajardinadas e espaços verdes envolventes às mesmas, desde que qualificadas e tratadas. -----

Artigo 7.º -----

Realização de eventos -----

1. Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente, feiras, festivais musicais e gastronómicos em espaços verdes públicos, após parecer favorável da autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde. -----
2. Qualquer dano verificado nos espaços verdes públicos utilizados ou envolventes é imputado ao promotor do evento em causa, que deve ressarcir a autarquia responsável pela gestão e manutenção do espaço verde, pelos danos recorrentes da sua atuação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que lhe seja imputável. -----

CAPÍTULO III -----

PROTECÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS -----

Artigo 8.º -----

Árvores e outra vegetação existente em espaços verdes considerados estruturantes -----

1. Compete à Câmara Municipal proceder ao abate, limpeza, desbaste, poda ou tratamento de árvores, arbustos ou qualquer outro tipo de vegetação em espaços verdes considerados estruturantes com vista a assegurar as condições de higiene, saúde, prevenção contra o risco de incêndios e acidentes de viação. ----

2. A Câmara Municipal pode delegar nas Juntas de Freguesia ou outras entidades as competências descritas no número anterior, através da celebração de contratos interadministrativos de delegação de competências ou outros acordos nos termos previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e outra legislação.

Artigo 9.º -----

-

Atos sujeitos a autorização prévia -----

1. Todas as entidades que realizem obras ou trabalhos que afetem o património arbóreo devem, no decurso dos mesmos, observar as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre proteção de árvores e terão de submeter os planos de trabalho à prévia aprovação da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde. -----

2. Em todas as árvores situadas em espaços verdes considerados estruturantes é necessária a autorização prévia dos serviços municipais competentes para: -----

a) Atar ou pendurar objetos ou dísticos na parte aérea; -----

b) Fixar fios, escoras ou cordas qualquer que seja a sua finalidade; -----

c) Colocar iluminação no tronco e copa. -----

3. A realização de obras em infraestruturas que interfiram com o sistema radicular ou com a parte aérea das árvores de arruamento e de espaços verdes depende da prévia autorização da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde. -----

Artigo 10.º -----

Trabalhos na zona de proteção do sistema radicular -----

1. Na zona de proteção radicular, considerada como a superfície do solo que corresponde à área de projeção da copa da árvore, não é permitido: -----

a) A execução de trabalhos de qualquer natureza, com exceção de trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção radicular de alguma árvore, devendo nesse caso serem adotadas as medidas cautelares descritas no número 2 do presente artigo. -----

b) O derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, pó de pedra, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos que podem causar a morte por asfixia radicular da árvore; -----

c) A concentração de água proveniente de escoamento de águas sujas da obra; -----

d) A montagem de torneiras para lavagem de produtos sobantes de obra. -----

2. Numa obra que obrigue o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular, deverão ser adotadas as seguintes medidas de proteção: -----

- a) Antes do desaterro, as arvores deverão ser ancoradas com cintas e não tracionadas, devendo ser assegurado que qualquer movimento da árvore é contrabalançado; -----
- b) O desaterro deve começar longe das árvores e ir-se aproximando gradualmente; -----
- c) O corte do terreno deve ser efetuado de uma forma radial em relação à árvore; -----
- d) À aproximação das primeiras raízes a escavação deve ser feita manualmente ou com o auxílio de jato de água com pressão adequada; -----
- e) As raízes expostas devem ser cobertas por manta geotêxtil e regadas em permanência por sistema de rega por aspersão, duas vezes por dia; -----
- f) A passagem de tubagens ou afins deve ser feita em túnel para que as raízes primárias permaneçam intactas; -----
- g) Antes do aterro das raízes devem ser aplicadas micorrizas e hormonas de enraizamento garantindo assim a recuperação do sistema radicular. -----

3. Quando não seja possível estabelecer a zona de proteção radicular deve ser colocada uma cerca fixa com dois metros de altura na zona de segurança da árvore. -----

4. Na construção de muros ou outro tipo de construção contínua deve proceder-se à execução de fundações pontuais cuja base será estabelecida em local onde não haja afetação das raízes que cumpram uma função de suporte da árvore. -----

5. Tendo em vista a proteção dos ramos e copa das árvores, os ramos mais baixos devem ser protegidos com materiais adequados para não provocarem danos às pernas. -----

6. Caso se verifique necessário, antes de se iniciarem os trabalhos deverá ser realizada uma operação de poda de elevação de copa, aprovada pela entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde e respetivo arvoredor. -----

7. Salvo nos locais assinalados para o efeito ou devidamente autorizados, não é permitida a utilização de fogo a menos de 20 metros das árvores. -----

Artigo 11.º -----

Árvores e outra vegetação existente em terrenos privados -----

1. Sempre que se constate a existência de árvores, arbustos, herbáceas ou qualquer outro tipo de vegetação, ainda que localizada em propriedade privada, que ponha em causa o interesse público municipal ou de particulares por motivos de segurança, higiene, limpeza, saúde ou risco de incêndio, ou ainda comprometer a integridade de infraestruturas ou outros bens, poderá a Câmara Municipal de Odivelas, notificar o proprietário, para que proceda ao abate, limpeza, desbaste, poda ou outro tratamento necessário em prazo a ser fixado. -----

2. A notificação prevista no número anterior deverá ser previamente fundamentada com base em parecer

técnico dos serviços municipais competentes. -----

3. Findo o prazo estabelecido no n.º 1 e verificado o respetivo incumprimento, poderá a Câmara Municipal, proceder por meios próprios à efetivação das respetivas medidas, a expensas dos respetivos proprietários ou usufrutuários. -----

4. Na falta de pagamento voluntário das despesas, proceder-se-á à cobrança coerciva, sendo as despesas calculadas com base no custo do trabalho realizado. -----

5. Sempre que, por motivos de força maior e de salvaguarda urgente de pessoas e bens, públicos e/ou privados, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal de Odivelas seja obrigada a intervir excecionalmente em substituição dos respetivos proprietários, é também devido o pagamento das respetivas despesas. -----

Artigo 12.º -----

Árvores de Interesse Público Municipal -----

1. A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de salvaguardar ou proteger qualquer árvore ou conjuntos arbóreos (maciços, bosquetes ou alinhamentos) que venham a ser consideradas de interesse público municipal pelo seu porte, idade, raridade, conformação ou valor histórico, mesmo que não se encontrem classificadas pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. -----

2. Compete à Câmara Municipal de Odivelas sob proposta dos serviços municipais competentes, das Juntas de Freguesia, de associações de defesa do ambiente ou de cidadãos, classificar exemplares ou associações vegetais de interesse municipal. -----

3. A manutenção das árvores de interesse público municipal é assegurada pela Câmara Municipal de Odivelas ou pela Junta de Freguesia, consoante aquela que tenha competência atribuída para a manutenção do espaço em que estão implantadas. -----

4. Excetuam-se do número anterior, as situações de perigo iminente devidamente comprovadas, ou sempre que a Câmara Municipal autorize previamente o abate, por escrito, por motivo de reconhecido prejuízo para a salubridade e segurança de pessoas e bens. -----

5. Sempre que num terreno público ou privado existam árvores classificadas de interesse público municipal, o seu abate, transplante ou poda só poderão ser realizados com a autorização expressa da Câmara Municipal de Odivelas. -----

6. Os proprietários de árvores classificadas de interesse público municipal devem solicitar parecer técnico aos serviços municipais para efeitos de manutenção dos exemplares classificados, decorrendo as intervenções através de meios e sob custas da Câmara Municipal de Odivelas. -----

7. Para a emissão de alvarás de loteamento ou licenças de construção em terrenos onde existam árvores classificadas de interesse público municipal, é obrigatório parecer do serviço municipal competente pela

gestão de espaços verdes. Nestas situações é necessária a apresentação de um levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente espécies, porte e estado fitossanitário, bem como projeto de arquitetura paisagista que englobe o destino a dar a cada árvore protegida, sua preservação, transplante ou abate, que será submetido à apreciação técnica do serviço municipal competente. -----

8. É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a decisão para abater, transplantar e podar as espécies classificadas de interesse público municipal existentes em terrenos públicos ou privados. -----

Artigo 13.º -----

Árvores classificadas no Concelho de Odivelas -----

1. A manutenção das árvores classificadas de interesse público ao abrigo da Lei n.º 53/2012, de 05 de setembro e da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, é assegurada pela Câmara Municipal de Odivelas, pela Junta de Freguesia ou outra entidade, consoante aquela que tenha a competência atribuída para a manutenção dos espaços em que estão implantadas, sujeito a autorização prévia do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. -----

2. No Município de Odivelas, classificado de interesse público existe um exemplar de Bela-sombra (*Phytolacca dioica* L.) na cerca do Mosteiro de Odivelas, ao abrigo do Aviso n.º 3/2012, de 16/02/2012, da Autoridade Florestal Nacional. -----

Artigo 14.º -----

Proteção de Espécies -----

1. Nos espaços verdes públicos não são permitidos abates do coberto arbóreo e arbustivo existente, com exceção das plantas invasoras, doentes ou em risco de queda, mediante elaboração de auto de abate fundamentado. -----

2. No caso dos sobreiros e azinheiras (*Quercus suber* e *Quercus ilex*), o seu abate só é permitido com autorização do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação. -----

3. No caso do azevinho (*Ilex aquifolium*), o Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro, proíbe o arranque, o corte total ou parcial, o transporte e a venda de azevinho espontâneo; -----

4. Qualquer intervenção a realizar nos espaços verdes públicos ou em espaços verdes a ceder ao domínio público, está sujeita a parecer prévio vinculativo do serviço municipal competente relativamente ao projeto de arranjo de espaços exteriores e de integração paisagística respetiva. -----

5. Qualquer intervenção no solo e subsolo, na área correspondente à projeção vertical das copas das árvores, carece de parecer prévio da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde. -----

Artigo 15.º -----

Medidas de compensação -----

1. Se uma árvore ou um conjunto de árvores for afetado por obras de reparação ou por operação urbanística que impossibilite a sua manutenção no local, deve o mesmo ser compensado pela sua transplantação e/ou plantação de uma área equivalente de árvores no Concelho de Odivelas, em área com características territorialmente semelhantes, devendo o coberto arbóreo respetivo corresponder à projeção vertical das copas em m2 do existente. -----
2. Em caso de abate de árvores é obrigatória a reposição do arvoredo que garanta a duplicação do nível de sequestro de dióxido de carbono, preferencialmente recorrendo a espécies nativas, num raio não superior a 10 km. -----
3. A entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde reserva o direito de ser compensada financeiramente por quaisquer danos ou destruições que vierem a ser provocados nas árvores municipais. -
4. Incluem-se no número anterior todas as situações de destruição provocadas pela instalação, reparação ou requalificação de infraestruturas de entidades concessionadas ou por outros na via pública. -----
5. A instalação, reparação ou requalificação de infraestruturas referidas no n.º 2 fica condicionada à emissão de parecer técnico por parte da entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde e ao cumprimento das medidas cautelares previstas no artigo 10.º. -----
6. Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal designadamente por dano ou para cálculo do custo de substituição, esta é efetuada tendo em consideração o custo médio de aquisição (valor real de mercado) acrescido dos trabalhos necessários à plantação ou substituição. Para a valoração de uma árvore ou conjunto de árvores deve ser tido em consideração para além do valor da madeira, o valor paisagístico, ambiental, social e cultural do património arbóreo. -----
- 7. Por vezes o tamanho e a idade de uma árvore fazem com que ela não possa ser substituída por exemplar com características similares. A avaliação referida no número quatro é efetuada pela entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde e poderá ainda ter em consideração características de valoração da árvore como o porte, tamanho, idade, vigor, resistência, conformação, inexistência de defeitos ou doenças, ramos firmes e bem formados, localização e raridade. -----

-----CAPÍTULO IV-----

-----PLANEAMENTO E PLANTAÇÃO DE ÁRVORES-----

Artigo 16.º -----

Plano para nova plantação de árvores -----

1. O plano ou projeto para nova plantação de árvores é elaborado pelos serviços municipais competentes e aprovado pelo respetivo executivo municipal. -----
2. A aprovação do plano é antecedida de parecer da Junta de Freguesia, que deve pronunciar-se sobre o plano apresentado no prazo de 15 dias. -----

3. O plano ou projeto para nova plantação de árvores é o instrumento que coordena e sintetiza a intervenção a executar e deve ter em conta os seguintes critérios: -----
- a) A escolha da espécie para cada local terá como um dos principais fatores base a dimensão da árvore no seu estado adulto, tendo em conta a dimensão do passeio, o diâmetro da copa e a altura da árvore adulta. -----
 - b) O compasso de plantação deve ser escolhido de acordo com as características da via e da espécie arbórea escolhida. -----
 - c) Para efeitos de novas plantações, definem-se três grupos de espécies arbóreas, de acordo com o seu porte: -----
 - i. Árvore de grande porte – árvore cuja altura média é superior a 15 metros na idade adulta (aproximadamente 20 anos); -----
 - ii. Árvore de médio porte – árvore com altura média entre os 6 e os 15 metros na idade adulta (aproximadamente 20 anos); -----
 - iii. Árvore de pequeno porte – árvore cuja altura média é inferior a 6 metros na idade adulta (aproximadamente 20 anos). -----
 - d) Para efeitos de conjugação entre o porte das árvores e as dimensões dos espaços de implantação, agrupam-se os perfis das ruas em três situações relativamente à dimensão do passeio e à distância possível das árvores às fachadas dos edifícios: -----
 - i. Rua de largura grande – onde os passeios tenham uma largura superior a 6 metros. Poderão ser plantadas árvores de grande porte e o compasso de plantação deverá ser de 12 metros. -----
 - ii. Rua de largura média – onde os passeios tenham uma largura entre 3,5 e os 6 metros. Poderão ser plantadas árvores de médio porte e o compasso de plantação deverá ser de 8 metros. -----
 - iii. Rua de Largura pequena – onde os passeios tenham uma largura inferior a 3,5 metros. Poderão ser plantadas árvores de pequeno porte e o compasso de plantação deverá ser de 6 metros. -----
 - e) A distância mínima a semáforos, sinalização vertical e candeeiros deverá ser de 3 m a partir do tronco. ---
 - f) Quando localizadas em espaços de circulação pedonal, as caldeiras deverão ser dispostas: -----
 - i. Junto ao lancil ou guia de transição com a rodovia, assegurando uma distância mínima do eixo a este de 2 metros. -----
 - ii. Noutros pontos desde que seja garantida a continuidade do percurso acessível e salvaguardada uma distância mínima de 2 metros entre o contorno da copa da árvore a plantar (estado adulto) e o perímetro exterior dos edifícios. -----
 - g) Quando localizadas em espaços de circulação rodoviária, as caldeiras deverão ser localizadas de acordo com os seguintes critérios: -----

- i. No eixo dos separadores, quando tenham uma largura mínima de 2 metros; -----
 - ii. Nos limites das vias ao longo das faixas de estacionamento assegurando uma distância mínima do eixo ao limite da via de 2 metros; -----
 - iii. A altura livre da copa da árvore no estado adulto ao pavimento da via de circulação deve ter pelo menos 5 metros. -----
- h) As caldeiras devem ter dimensões compatíveis com o saudável e pleno crescimento das espécies arbóreas plantadas, não sendo admitido que o espaço disponível para o efeito (área permeável) tenha uma largura interna inferior a 1,50 metros. -----
- i) De modo a garantir a sua correta perceção enquanto obstáculo, designadamente por invisuais, as caldeiras devem obedecer aos seguintes parâmetros, quando localizadas em espaços de utilização pedonal:
- i. A área permeável deverá ser sempre de nível com o pavimento adjacente, coberta por grade, grelha ou outro elemento, preferencialmente metálico, que garanta a penetração da água no solo e ofereça condições de segurança e estabilidade, devendo ainda dispor de sistema antirroubo; -----
 - ii. Em alternativa é também admitida a utilização de agregados permeáveis; -----
 - iii. Não sendo possível nenhuma das soluções apresentadas anteriormente, e quando devidamente justificado os limites exteriores da caldeira devem ser sobrelevados em relação aos pavimentos contíguos, numa altura de cerca de 0,3 metros. -----

Artigo 17.º -----

Plano para substituição de árvores -----

1. O plano de substituição, onde se prevê a substituição total ou parcial das árvores existentes, é elaborado pelos serviços municipais competentes e aprovados pelo respetivo executivo municipal. -----
2. A aprovação do plano é antecedida de parecer da Junta de Freguesia, que deve pronunciar-se sobre o plano apresentado no prazo de 15 dias. -----
3. O plano de substituição das árvores inclui obrigatoriamente um relatório escrito de avaliação das árvores a substituir, que inclui uma descrição da análise visual efetuada e análise de risco de cada árvore, de acordo com a ficha de inspeção de árvores. -----

CAPÍTULO V -----

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES -----

Artigo 18.º -----

Manutenção de árvores -----

1. Todos os trabalhos de intervenção nas árvores, com destaque para plantação, rega, poda, controlo fitossanitário, abate, remoção de cepo, limpeza e remoção de resíduos deverão ser executados tendo em

consideração as boas práticas de arboricultura urbana e de acordo com o presente regulamento e restante legislação aplicável. -----

2. A rolagem de árvores, nos termos da definição dada na alínea aa) do artigo 3.º, é proibida em qualquer circunstância. -----

Artigo 19.º -----

Registo georreferenciado de árvores e espaços verdes -----

1. A Câmara Municipal de Odivelas mantém um registo georreferenciado atualizado das árvores de arruamento e dos espaços verdes do Concelho de Odivelas. -----

2. A informação referida no n.º 1 é disponibilizada às Juntas de Freguesia sempre que solicitada e deverá ser mantida atualizada pelas entidades responsáveis pela manutenção das árvores de arruamento e dos espaços verdes. -----

3. O registo georreferenciado das árvores de arruamento contém obrigatoriamente a seguinte informação: --

a. Espécie -----

b. Altura -----

c. Perímetro -----

d. Estado geral -----

e. Tipo de intervenção -----

f. Necessidade de intervenção -----

g. Freguesia -----

h. Localização -----

i. Registo fotográfico -----

4. O registo georreferenciado dos espaços verdes contém obrigatoriamente a seguinte informação: -----

a. Código do espaço verde -----

b. Área total -----

c. Tipo de sistema de rega -----

d. Contador de rega -----

e. Percentagem de rega -----

f. Área regada -----

g. Entidade responsável pela manutenção -----

h. Localização -----

i. Freguesia -----

5. Sempre que ocorrerem alterações aos itens enumerados nos n.os 3 e 4, devem ser comunicadas aos serviços municipais competentes para atualização constante do registo georreferenciado das árvores de arruamento e dos espaços verdes do Concelho de Odivelas. -----

Artigo 20.º -----

Avaliação fitossanitária das árvores -----

1. As árvores podem ser atacadas por diversas doenças e pragas ou de sofrerem stress devido a agressões contínuas a que estão sujeitas em meio urbano como carência de espaço aéreo e/ou subterrâneo, deficit ou excesso hídrico, variações térmicas e temperaturas elevadas, poluição do ar, solo ou água, pelo que devem ser efetuadas inspeções periódicas para deteção de eventuais problemas, nomeadamente que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens. -----

2. As avaliações fitossanitárias são elaboradas pela entidade responsável pela gestão e manutenção do espaço verde em causa, ou por entidade externa reconhecida para o efeito e nelas deve constar as doenças e pragas observadas. Devem ser apresentadas sob a forma de relatório escrito com as recomendações prescritas de atuação e partilhadas com a Junta de Freguesia. -----

3. Os exemplares referenciados e com maiores necessidades de monitorização devem ser avaliados periodicamente, no outono quando é mais provável a visibilidade de problemas causados por fungos ou na primavera quando é mais provável a visibilidade de problemas causados por pragas. -----

Artigo 21.º -----

Tratamentos fitossanitários ou controlo fitossanitário -----

1. Os tratamentos fitossanitários deverão ser reduzidos ao estritamente necessário e efetuados por pessoal habilitado, de acordo com a legislação em vigor. O recurso ao uso de pesticidas deve ser sempre preterido em favor de técnicas de combate alternativas, biológicas, biotécnicas ou utilizadas em proteção integrada. --

2. Os produtos fitofarmacêuticos deverão apresentar sempre a menor perigosidade toxicológica, ecotoxicológica e ambiental, bem como deverá privilegiar-se o uso de equipamentos, dispositivos de aplicação e técnicas de aplicação que minimizem o arrastamento da calda dos produtos fitofarmacêuticos a aplicar, com vista à redução do risco para o homem e para o ambiente. -----

3. Relativamente a pragas ou doenças de árvores que podem causar danos em seres humanos ou animais, como o caso do escaravelho da palmeira (*Rhynchophorus ferrugineus*) e da processionária ou lagarta do pinheiro (*Thaumetopoea pityocampa*), deverão ser tidas em consideração as seguintes medidas: -----

a) A Câmara Municipal de Odivelas deve ser de imediato informada e contatada caso sejam avistadas lagartas em procissão ou árvores afetadas; -----

b) Os locais onde se avistem as lagartas devem ser de imediato sinalizados e vedado o seu acesso em especial a crianças e animais; -----

c) Deverão ser tomadas as medidas necessárias e adequadas ao controlo da praga ou doença. -----

Artigo 22.º -----

Avisos e sinalização de intervenções nas árvores -----

1. Todas as intervenções em árvores deverão ser divulgadas com antecedência e devidamente sinalizadas, nomeadamente poda e abate, indicando o motivo e a entidade que executará os trabalhos. -----
2. A comunicação deve ser afixada nos locais de estilo e nos sítios da internet da Câmara Municipal de Odivelas e da Junta de Freguesia e nos locais de intervenção. -----
3. A afixação de avisos nos locais de intervenção pode ser feita mediante afixação nas árvores, desde que utilizada fita adesiva, para não causar danos nas árvores. Não é permitido o uso de pregos ou outro material perfurante da casca ou lenho da árvore. -----
4. Nos locais das intervenções e durante as mesmas deve ser implantado um sistema de sinalização e definida uma área de segurança bem visível. -----

Artigo 23.º -----

Abate urgente de árvores -----

1. A Câmara Municipal de Odivelas pode proceder ao abate urgente de árvores que representem um risco para pessoas e bens, considerando o seu estado de conservação fitossanitário, devidamente avaliado por técnico da autarquia ou de entidade habilitada para o efeito. -----
2. Em caso de emergência, a Câmara Municipal de Odivelas pode proceder ao abate de árvores por solicitação do Serviço Municipal de Proteção Civil. -----

CAPÍTULO VI -----

CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES -----

Artigo 24.º -----

Construção de espaços verdes integrados em obras de urbanização -----

1. A aprovação dos projetos de arranjos exteriores e de integração paisagística, no âmbito de obras de urbanização, estão sujeitos a parecer, por parte dos serviços municipais competentes e no âmbito das respetivas obras de implementação da urbanização estão sujeitos à sua fiscalização e acompanhamento. ---
2. A receção provisória e definitiva dos espaços verdes integrados em obras de urbanização é feita, nos termos da legislação aplicável, mediante parecer favorável e recomendações dos serviços municipais competentes. -----
3. Compete ao titular das obras de urbanização, assegurar a entrega dos espaços exteriores equipados com rega automática em bom estado de funcionamento, constituída por material autorizado e de fácil aquisição no mercado, tendo a sua construção obedecido à rigorosa implementação dos projetos aprovados pela Câmara Municipal de Odivelas. -----

4. Compete ainda ao titular das obras de urbanização a substituição de todo o material vegetal em mau estado de conservação, bem como de todos os equipamentos com defeito ou mau funcionamento, identificados pelos serviços municipais competentes, durante o período de apreciação dos trabalhos para efeitos de receção. -----

5. A Junta de Freguesia deverá acompanhar a fase de projeto, construção e execução de espaços verdes integrados em obras de urbanização. -----

Artigo 25.º -----

Aspetos construtivos -----

1. Os aspetos construtivos têm de obedecer no mínimo aos princípios de funcionalidade e de qualificação do espaço patentes no Anexo I (Normas técnicas de construção de espaços verdes) do presente regulamento, assegurando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pela Câmara Municipal de Odivelas. -----

2. Não obstante o disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Odivelas pode exigir requisitos técnicos específicos de acordo com a natureza do local e o seu relacionamento com a envolvente, ou ainda com a proteção de parâmetros patrimoniais e ambientais de relevo. -----

3. Podem ser admitidas outras soluções construtivas diferentes das referidas no presente regulamento, cuja viabilidade seja devidamente demonstrada, após parecer favorável dos serviços municipais competentes. ---

4. Qualquer operação urbanística que careça de licenciamento municipal de acordo com as disposições camarárias em vigor terá de apresentar levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente: espécies, porte e estado fitossanitário, bem como projeto de arranjos exteriores e de integração paisagística, para apreciação pelos serviços municipais competentes. -----

Artigo 26.º -----

Aspetos relativos à manutenção dos espaços verdes -----

Os aspetos relativos à manutenção dos espaços verdes devem obedecer no mínimo aos princípios patentes no Anexo II (Normas técnicas de Manutenção de Espaços Verdes) do presente regulamento, assegurando a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pela Câmara Municipal de Odivelas ou com o melhor existente em cada momento no mercado. -----

Artigo 27.º -----

Gestão integrada de consumo de água para rega de espaços verdes -----

Deverão ser adotados procedimentos tendentes à eficiente gestão da água utilizada para rega de espaços verdes. Estes procedimentos deverão ser tidos em consideração no projeto, na construção e na manutenção dos espaços verdes. Enumeram-se alguns procedimentos a adotar: -----

- a) A área regada deve ser apenas 1/3 da área não impermeabilizada; -----
- b) A área ocupada por espécies xerófitas deve ser superior a 1/3 da área total; -----
- c) Devem ser utilizadas preferencialmente espécies autóctones e estas devem ser agrupadas no terreno de acordo com as suas necessidades hídricas; -----
- d) Em zonas com declive acentuado (taludes) deverá evitar-se a colocação de relvado, sendo preferível colocar espécies herbáceas de revestimento; -----
- e) Para a constituição dos prados e relvados devem ser escolhidas espécies de gramíneas mais resistentes à seca; -----
- f) Deverá, sempre que possível, efetuar-se a cobertura do solo com uma camada de 5 a 15 cm de mulch (orgânico ou inorgânico) de modo a conservar a humidade do solo e evitar o aparecimento de espécies infestantes; -----
- g) Em períodos de escassez de água a rega de espaços verdes poderá ser limitada através da proibição total de uso da água da rede pública para esse fim ou pela definição de dias da semana em que é permitida a realização desta atividade. -----

CAPÍTULO VII -----

TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Artigo 28.º -----

Gestão e Manutenção de Espaços Verdes - Transferência de competências -----

1. Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de competências dos municípios para as freguesias, foram celebrados Autos de Transferência de Recursos para o Exercício de Competências entre o Município de Odivelas e as Freguesias do Concelho, transferindo para estas a competência de gestão e manutenção dos espaços verdes [Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 (Ano XX), de 17 de setembro de 2019]. -----
2. A gestão e manutenção dos espaços verdes da responsabilidade das Freguesias ao abrigo da transferência de competências mencionada no número anterior, reger-se-ão pelas melhores técnicas disponíveis enunciadas neste regulamento municipal, sendo da Câmara Municipal a decisão para abates, transplantes, podas e plantações de árvores e arbustos. -----
3. Os espaços verdes estruturantes, conforme Cláusula 17.ª e anexo VII dos Autos de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências, são considerados zonas de intervenção direta do Município. -

Artigo 29.º -----

Gestão e Manutenção de Árvores de Arruamento – Delegação de Competências -----

1. Para além das competências transferidas para as Freguesias nos termos do artigo anterior, e de acordo com o regime da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram ainda celebrados Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Odivelas e as Freguesias do Concelho, delegando nestas a competência de gestão e manutenção das árvores de arruamento (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 19 (Ano XX), de 17 de setembro de 2019). -----

2. A gestão e manutenção das árvores de arruamento, da responsabilidade das Juntas de Freguesia ao abrigo da delegação de competências mencionada no número anterior, deve reger-se pelas melhores técnicas disponíveis enunciadas no presente regulamento, sendo dos serviços municipais competentes a decisão para abates, transplantes, podas e plantações de árvores e arbustos. -----

3. A gestão e manutenção das árvores de arruamento existentes nos locais constantes do Anexo VII dos Autos de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências é da responsabilidade dos Câmara Municipal de Odivelas. -----

Artigo 30.º -----

Gestão e Manutenção de Espaços Verdes – Outros Acordos -----

Com o objetivo de promover a cidadania através de uma participação mais ativa e empenhada das populações na qualificação do espaço urbano, a Câmara Municipal de Odivelas, sempre que assim o entenda, pode consignar a gestão dos espaços verdes a moradores ou associações de moradores das zonas loteadas ou urbanizáveis, escolas e outras instituições, mediante a celebração de protocolos, acordos de cooperação ou contratos de concessão, sendo dos serviços municipais competentes a decisão para abates, transplantes, podas e plantações de árvores e arbustos. -----

CAPÍTULO VIII -----

FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES -----

Artigo 31.º -----

Acompanhamento e Fiscalização -----

1. A aplicação, acompanhamento, adequação e eventuais propostas de revisão do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Odivelas e às Juntas de Freguesia. -----

2. É da competência da Câmara Municipal, das autoridades policiais e das Juntas de Freguesia, o procedimento contraordenacional relativo a infrações ao presente regulamento. -----

Artigo 32.º -----

Contraordenações -----

1. A violação das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação ambiental punível com coima, de acordo com as molduras previstas na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, lei-quadro das contraordenações ambientais, na sua redação atual. -----

2. As contraordenações no presente regulamento são graduadas em: -----

a. Leves -----

b. Graves -----

c. Muito graves -----

3. É considerada contraordenação leve, a violação às disposições das alíneas b), e), f), l), aa) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º. -----

4. É considerada contraordenação grave, a violação às disposições das alíneas g), j), k), m), n), o), p) q), r), s), v), w), x), y), cc) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 5.º. -----

5. É considerada contraordenação muito grave, a violação às disposições das alíneas a), c), d), h), i), t), u), z) do n.º 1, n.º 3 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 17.º. -----

6. Quando o infrator for pessoa coletiva, os limites mínimos e máximos das coimas são elevados para o dobro. -----

7. A negligência e a tentativa são puníveis com a coima prevista para a respetiva contraordenação. -----

8. A reincidência é agravada com o dobro da coima prevista, duplicando a última aplicada quando o infrator for sucessivamente reincidente. -----

9. Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contraordenação, montante das coimas e eventuais sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes da lei-quadro das contraordenações ambientais. -----

CAPÍTULO IX -----

DISPOSIÇÕES FINAIS -----

Artigo 33.º -----

Proteção de dados -----

1. Na aplicação do presente Regulamento, a autarquia competente s assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. -----

2. Os dados resultantes da atividade serão tratados pela autarquia competente exclusivamente no contexto das finalidades identificadas no presente Regulamento. -----

3. No âmbito da sua atividade a autarquia competente não vende, aluga, distribui, nem disponibiliza os dados a nenhuma entidade terceira externa, exceto nos casos legalmente previstos ou em que a transmissão dos dados seja necessária ao cumprimento de obrigações ou ao exercício de direitos legalmente previstos, bem como à prossecução do interesse público ou exercício dos poderes de

autoridade pública. -----

4. Em caso de concessão, a empresa concessionária obriga-se a cumprir as normas deste artigo. -----

Artigo 34.º -----

Norma revogatória -----

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento de Espaços Verdes Parques e Jardins, cuja revisão foi deliberada na 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 10 de fevereiro de 2010 e aprovada na 4.ª Reunião da 2.ª Sessão Ordinária, de 3 de maio de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões – Ano XI, n.º 8, de 4 de maio de 2010). -----

Artigo 35.º -----

Vigência -----

O presente regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação em Diário da República. -----

ANEXO I -----

NORMAS TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDES -----

1. Área mínima -----

Os canteiros isolados, que não façam parte integrante de parques ou jardins, devem ser construídos com área superior a 25m². -----

2. Procedimento para proteção de terra vegetal -----

2.1 A área onde decorra obra e que esteja sujeita a movimentação de terras, a ocupação por estaleiros, a deposição de materiais ou outras operações, deve ser previamente decapada, à exceção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras. -----

2.2 Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa aproximada de 0,10 m que permita a extração de infestantes, lixos ou entulhos, sendo posteriormente depositada em vazadouro e a segunda corresponder à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada. -----

2.3 A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, coberta com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se fará a sua aplicação. -----

2.4 Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços municipais competentes. -----

3. Procedimento para proteção da vegetação existente -----

3.1 Toda a vegetação arbustiva e arbórea da zona onde decorra obra, existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras ou pela implantação de estruturas e pavimentos, será protegida de modo a não ser afetada com a localização de estaleiros, depósitos de materiais ou instalações de pessoal, e movimentos de máquinas ou viaturas. -----

3.2 De modo a proteger a vegetação deve-se colocar barreiras físicas como tapumes em madeira, metálicos ou em rede, a delimitar a zona mínima de proteção (área circular de proteção com raio de 2 metros a contar do tronco da árvore) e com altura mínima de 2 metros. Estas proteções podem ser colocadas individualmente por exemplar ou em conjunto no caso de existirem maciços arbóreos e arbustivos. -----

3.3 As plantas que se apresentem em bom estado de conservação e sejam suscetíveis de ser transplantadas deverão ser objeto de trabalhos preparatórios ao transplante ficando este a cargo do dono da obra, segundo instruções dos serviços municipais competentes. -----

4. Modelação de terreno -----

4.1 Sempre que haja lugar à modelação de terreno deve ter-se em conta o sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos, e garantir a natural drenagem das águas pluviais. -----

4.2 Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5% e 2%, que permita o escoamento superficial das águas pluviais. -----

5. Aterros -----

5.1 Na colocação de solos para execução de aterros deve ser garantido o aumento gradual da sua qualidade a partir das camadas inferiores até à superfície, aplicando-se solos selecionados nas camadas superiores. -----

5.2 Quando na execução de aterros for empregue pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, devendo o mesmo ser compactado de forma a obter uma camada densa, não sendo permitida a utilização de pedras com diâmetro superior a 0,10 metros, a menos de 0,30 metros de profundidade. -----

5.3 No caso da construção de aterros com espessura inferior a 0,30 metros sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respetiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal. -----

6. Preparação do terreno para plantações e sementeiras -----

6.1 Em todas as zonas onde se proceda a plantações ou sementeiras, deve ser feita uma limpeza e despedrega do terreno, seguindo-se uma mobilização do solo por meio de cava ou lavoura, antes da colocação da terra vegetal. -----

6.2 A terra vegetal deve ser espalhada por camadas uniformes, não compactas, com uma espessura variável, de acordo com o tipo de revestimento a adotar, finalizando-se com uma rega, após a qual se deve compensar o valor da cota abatida adicionando terra vegetal, quando necessário e, regularizando o terreno até perfazer as cotas finais do projeto. -----

6.3 Toda a superfície a plantar ou a semear deve ser adubada e corrigida de acordo com o resultado das análises sumárias efetuadas à terra vegetal. -----

7. Áreas verdes sobre lajes de coberturas -----

Sempre que se construam zonas verdes sobre lajes de cobertura, a espessura mínima de terra vegetal admitida é de 1 metro para plantas arbóreas e de 0,60 metro para plantas arbustivas e herbáceas. -----

8. Sistema de rega -----

8.1 Em todas as áreas verdes deverá ser instalado um sistema de rega com programação automática via Bluetooth ou Wi-Fi, compatível com o sistema utilizado pela Câmara Municipal de Odivelas, alimentado a pilhas alcalinas de 9V ou outro tipo de energia alternativa, com exceção de energia elétrica da rede pública.

8.2 Excetua-se do disposto no número 8.1, os canteiros de plantas xerófitas, os prados de sequeiro e as árvores em caldeira, onde a instalação do sistema de rega automático é opcional, devendo, contudo, existir bocas de rega, distando no máximo 50 metros entre elas. -----

8.3 O sistema de rega deve ser executado de acordo com o projeto específico, podendo ser sujeito a correções durante o desenvolvimento dos trabalhos para melhor adaptação ao terreno e à disposição da III vegetação existente. As grandes correções deverão ser consideradas alterações ao projeto e por isso sujeito a parecer dos serviços municipais competentes. -----

8.4 Quando se observem alterações ao projeto inicial, o promotor deve apresentar aos serviços municipais competentes o cadastro da rede de rega, indicando obrigatoriamente o ponto de ligação à rede de abastecimento, posição dos aspersores, pulverizadores e bocas de rega. -----

8.5 O sistema de rega a utilizar nos espaços verdes deve ser, sempre que possível, independente do sistema de distribuição de água às populações. Sempre que possível deve privilegiar sistemas alternativos que utilizem furos, minas, poços e redes de drenagem. -----

8.6 O sistema de rega deve prever a implantação de uma caixa em alvenaria para instalação de um contador de água, com duas válvulas de seccionamento, válvula antirretorno e filtro. -----

a) A caixa referida deve apresentar medidas interiores mínimas de, 0,50 metros de largura, 0,80 metros de comprimento e 0,30 metros de profundidade, com uma porta que permita a leitura do contador; -----

b) A porta de visita deve ser em ferro fundido ou PVC, ou em aço galvanizado, fixa a um dos lados, com duas dobradiças do mesmo material e dotada de um sistema de fecho de aloquete (fechadura triangular universal) no lado oposto. -----

8.7 As tubagens devem ser instaladas sempre que possível nas zonas ajardinadas, sendo de evitar a sua colocação sob pavimentos e/ou edifícios. -----

- a) As tubagens a empregar no sistema de rega são em polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro equivalente, com pressão nominal (PN) de 10 bar para tubagens da rede secundária e 16 bar para tubagem da rede principal, conforme definido no projeto; -----
- b) O interior dos tubos deve ser conservado limpo de quaisquer detritos e as extremidades tapadas no caso de existirem paragens durante a colocação das mesmas; -----
- c) As tubagens e respetivos acessórios devem obedecer ao projeto no que respeita aos diâmetros, à localização e à sua fixação nas valas. -----

8.8 Abertura e fecho de valas: -----

- a) As valas para a implantação da tubagem devem ter uma dimensão de 0,20 metros de largura por uma profundidade mínima de 0,40 metros em relação ao terreno modelado, com exceção das linhas de tubo que se encontram em valas comuns a cabos elétricos ou outras tubagens, cuja profundidade mínima será de 0,50 metros; -----
- b) A colocação da tubagem é feita no fundo da vala, sobre uma camada de areia com uma espessura mínima de 0,10 metros, sinalizada com uma fita de cor azul; -----
- c) Após a colocação da canalização, o tapamento das valas deve ser feito de forma a que a terra que contacta diretamente com a camada de areia que envolve os tubos esteja isenta de pedras, recorrendose à sua crivagem; -----
- d) No tapamento das valas devem ser utilizadas duas camadas de terra bem calcadas a pé ou a maço, sendo a camada inferior formada pela terra tirada do fundo da vala, isenta de pedras, e a superior pela terra da superfície, com espessura mínima de 0,20 metros de terra vegetal. -----

8.9 Os atravessamentos das ruas devem ser executados de preferência perpendicularmente às vias, dentro de um tubo de PVC, ou equivalente, de 110 milímetros de diâmetro e envolvido com massame de betão. ----

8.10 Nos espaços verdes devem sempre existir válvulas manuais de acoplamento rápido de mangueira (bocas de rega) para eventuais limpezas ou como complemento do sistema de rega automático, distando no máximo 50 metros entre elas. Em parques de estacionamento esta distância deverá ser mais reduzida. -----

8.11 Os aspersores, pulverizadores e bocas de rega são do tipo indicado no plano de rega e: -----

- a) Não é permitida a colocação de aspersores e pulverizadores diretamente da conduta principal, estes devem ser direcionados até ao seu local definitivo, através de um tubo de polietileno de 16 milímetros; -
- b) Os bicos dos aspersores e dos pulverizadores só devem ser instalados após a confirmação da normal circulação de água na tubagem; -----

- c) Todo o equipamento referido na alínea anterior deve ser verificado no final da obra, de forma a assegurar convenientemente a distribuição da água de rega; -----
- d) As bocas de rega adjacentes a lancis, muros, pavimentos ou outras estruturas, devem ser colocadas no máximo a 0,10 metros desses limites; -----
- e) As bocas de rega devem, sempre que possível, ser implantadas nos canteiros, floreiras ou no interior das caldeiras, consoante os casos e protegidas por tubo em PVC com altura mínima de 0,20 metros, com fundo aberto e revestido com brita ou gravilha. -----

8.12 Instalação de electroválvulas e válvulas: -----

- a) As electroválvulas e as válvulas de segurança respetivas devem ser protegidas por caixas próprias, com fundo aberto revestido com brita ou gravilha, por forma a constituir uma camada drenante com espessura mínima de 0,10 metros; -----
- b) As electroválvulas e as válvulas de segurança não podem ficar a uma profundidade superior a 0,50 metros, de forma a facilitarem os trabalhos de manutenção; -----
- c) Cada electroválvula deverá ser precedida de uma válvula de segurança, exceto quando as electroválvulas estejam montadas em série. -----

8.13 Caixas de proteção das electroválvulas e válvulas: -----

- a) As caixas de proteção devem ser instaladas nas zonas verdes e de preferência em locais onde possam ficar camufladas por arbustos ou herbáceas; -----
- b) As tampas das caixas devem ser antivandalismo e devem ficar sempre à superfície do terreno. -----
- c) Se instaladas em áreas pavimentadas pedonais, as tampas das caixas deverão ser metálicas e com fecho antivandalismo. -----

9. Sistema de drenagem -----

9.1 Sempre que necessário os espaços verdes devem contemplar um sistema de drenagem. -----

9.2 O sistema de drenagem deve ser executado de acordo com o projeto específico, após a aprovação dos serviços municipais competentes. -----

10. Iluminação -----

10.1 Os projetos de iluminação dos espaços verdes devem ter em conta o enquadramento paisagístico de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitetónica do conjunto. -----

10.2 Os projetos de iluminação devem dar resposta a requisitos de segurança e funcionalidade, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspetos de impacto sobre espécies de fauna e flora, e ainda, de consumo racional de energia, enquanto parâmetro de sustentabilidade. -----

11. Mobiliário urbano -----

11.1 A instalação e a dotação de mobiliário urbano nos espaços verdes públicos deve ser alvo de projeto de pormenor onde seja tida em consideração a adequação ao local dos mesmos, sujeito a aprovação dos serviços municipais competentes. -----

11.2 Os parques infantis devem ser instalados e mantidos em conformidade com o estipulado na legislação em vigor aplicável (Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual). -----

11.3 Os equipamentos desportivos instalados devem ter em consideração a adequação à população que visa servir, sendo estes equipamentos sujeitos à aprovação dos serviços municipais competentes. -----

12. Princípios gerais sobre plantações e sementeiras -----

12.1 A plantação de árvores, arbustos, herbáceas e/ou trepadeiras deve ser efetuada de acordo com o respetivo plano de plantação, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da espécie a utilizar e respetivo compasso de plantação. -----

12.2 As árvores não devem ser plantadas demasiado próximas de candeeiros de iluminação pública, principalmente as de pequeno porte, nem em locais que prejudiquem a circulação e a segurança de pessoas e ainda nos locais cujas infraestruturas já colocadas possam ser danificadas, conforme especificações do artigo 12.º do presente regulamento. -----

12.3 Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido e muito ramificado, bom estado sanitário e vigor, e possuir desenvolvimento compatível com a sua espécie. -----

12.4 O fornecimento de arbustos, herbáceas e/ou trepadeiras só é aceite quando se encontra devidamente envasado, com exceção de alguma indicação contrária por parte dos serviços municipais competentes. -----

12.5 O fornecimento de árvores deve ser sempre realizado em vaso, devendo apresentar flecha intacta, não sendo admitidos exemplares com qualquer tipo de poda a não ser aquela necessária para a definição do fuste. -----

12.6 As árvores e arbustos de porte arbóreo devem apresentar uma altura total e um perímetro à altura do peito (P.A.P.) de acordo com a seguinte listagem: -----

- a) Árvores de grande porte: altura entre 4.00 m e os 5.00 m e um PAP entre os 16 cm e 18 cm; -----
- b) Árvores de médio porte: altura entre 3.00 m e os 4.00 m e um PAP entre os 14 cm e 16 cm; -----
- c) Árvores de pequeno porte: altura entre 2.00 m e os 3.00 m e um PAP entre os 12 cm e 14 cm; -----
- d) Arbustos de porte arbóreo: altura entre 1.00 m e os 1.50 m e um PAP entre os 8 cm e 10 cm; -----
- e) Poderão ser fornecidas árvores e arbustos com outras dimensões, quando devidamente justificado e autorizado pelos serviços municipais competentes. -----

12.7 As árvores de folha persistente, nomeadamente as coníferas, poderão apresentar um PAP inferior ao referido no número anterior. -----

12.8 Os arbustos devem apresentar uma altura mínima de 0,50 metros, devendo estar ramificados desde a base. Os arbustos de porte prostrado poderão apresentar altura mínima inferior. -----

12.9 As herbáceas devem ser fornecidas em tufos bem enraizados, e bem configurados de acordo com a forma natural da espécie. -----

12.10 As sementes a utilizar devem corresponder à especificação varietal constante do projeto, cabendo ao promotor assegurar as condições de pureza e germinabilidade das mesmas. -----

12.11 Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam, e com amarrações em borracha com resistência e elasticidades suficientes para não provocarem lesões nos troncos ou caules. -----

12.12 Após a plantação deve efetuar-se sempre uma rega. -----

12.13 Todos os canteiros com maciços de arbustos, herbáceas e/ou trepadeiras devem ser revestidos com mulch, distribuído numa camada de 0,08 metros de espessura, após as plantações, sobre o solo limpo de todas as folhas secas, raízes ou infestantes, que deve ser regado caso se apresente muito seco. Entre a camada superficial do solo e o revestimento de arbustos e mulch, deverá ser colocada uma tela anti infestantes ou uma manta geotêxtil. -----

12.14 Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra devem ser de boa qualidade, apresentando características que obedeçam às normas oficiais em vigor e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais, salvo alterações devidamente aprovadas pelos serviços municipais competentes. -----

13.Plantações de árvores e arbustos de porte arbóreo -----

13.1 A plantação de árvores e arbustos de grande porte e fuste limpo deve ser efetuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1,0 metro de diâmetro ou de lado e 1,0 metro de profundidade. -----

13.2 O fundo e os lados das covas devem ser picados até 0,10 metros para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. -----

13.3 Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade deve ser retirada para vazadouro e substituída por terra vegetal. -----

13.4 A drenagem das covas deve ser efetuada através da colocação de uma camada de 0,10 metros de espessura de brita no fundo da cova sobre a qual deverá ser colocada manta de geotêxtil por forma a evitar o preenchimento dos vazios com a posterior colocação de terra vegetal. -----

13.5 Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo químico ou orgânico de acordo com o resultado da análise sumária efetuada. -----

13.6 O enchimento das covas far-se-á com terra vegetal, aconchegando-se as raízes, por forma a eliminarem-se as bolsas de ar, devendo deixar-se o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular. -----

13.7 O tutoramento das árvores, sempre que necessário, tem de ser feito com tutores duplos (bipé) ou triplos (tripé), com comprimento variável consoante a altura da árvore e diâmetro compreendido entre os 4 e os 8 centímetros, que devem ser cravados a 0,50 metros abaixo do fundo da cova de plantação, antes do enchimento daquela. A fixação das árvores aos tutores deve ser realizada através de cinta elástica. -----

14. Arborização de arruamentos e estacionamento -----

14.1 Na arborização de ruas e avenidas devem ser selecionadas as espécies mais adequadas a cada situação devendo sempre que possível ser assegurada a continuidade específica dos alinhamentos arbóreos, a circulação do vento, o conforto bioclimático e a valorização do património paisagístico, com o propósito de maximizar o sucesso da arborização e de minimizar os custos de manutenção. -----

14.2 Sempre que possível os arruamentos e os estacionamento devem ser arborizados, devendo a espécie a plantar ser objeto de um plano ou projeto aprovado pelos serviços municipais competentes. -----

14.3 As caldeiras das árvores devem apresentar uma dimensão mínima de 2 m², no caso de árvores de pequeno e médio porte e mínimo de 4 m² no caso de árvores de grande porte, podendo em alternativa à caldeira ser apresentada uma solução baseada numa faixa contínua de terra vegetal, paralela ao passeio, com a largura mínima de 1,5 m, onde a instalação de sistema de rega automático é opcional. -----

14.4 Em ruas estreitas e em locais onde a distância a paredes ou muros altos seja inferior a 5 metros, só se devem plantar árvores de pequeno porte ou de copa estreita. -----

14.5 O compasso de plantação das árvores em arruamentos deve ser adequado à espécie e às características da rua. -----

14.6 A arborização de parques de estacionamento deve ter caldeiras de dimensão mínima de 2 m², limitadas por guias à mesma cota do passeio. -----

14.7 Sobre redes de infraestruturas (redes de água, gás, eletricidade, telefone, etc.), não é permitida plantação de árvores, devendo ser prevista uma área para instalação de infraestruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio. -----

14.8 Em áreas densamente pavimentadas e compactadas, em que o crescimento radicular é essencialmente lateral e superficial, o que poderá induzir o fácil levantamento dos pavimentos, deverão ser utilizadas soluções construtivas que minimizem essa situação, tais como colocação de telas anti raízes, utilização de sistema de rega radicular subterrânea, entre outros, sujeitos à prévia aprovação e autorização dos serviços municipais competentes. -----

14.9 Não devem ser plantadas em caldeira espécies como: Eucalyptus sp.; Grevillea robusta; Pinus sp.;



Platanus sp.; Populus sp.; Salix sp. -----

15. Plantações de arbustos -----

15.1 A plantação de arbustos deve ser efetuada através de abertura de covas proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta, devendo, antes da plantação desfazer-se a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas enrodilhadas. -----

15.2 Aquando do enchimento das covas deve-se deixar o colo da planta à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular. -----

15.3 O tutoramento de arbustos deve ser previsto sempre que o porte e as características da planta assim o exijam. -----

16. Plantações de herbáceas vivazes e anuais -----

16.1 As herbáceas a utilizar devem, sempre que possível, pertencer a espécies vivazes adaptadas ao meio ambiente (adaptação ao solo, exposição solar e necessidades hídricas). -----

16.2 A plantação de herbáceas anuais só deve ser efetuada em casos restritos e devidamente justificados. -

16.3 Na plantação deve-se atender aos cuidados e exigências de cada espécie, nomeadamente, no que respeita à profundidade de plantação. -----

16.4 A plantação deve ser executada num compasso adequado, indicado no respetivo projeto, para que no momento de entrega da obra se verifique a cobertura do solo. -----

17. Sementeiras -----

17.1 Não são permitidas quaisquer substituições de espécies de sementes sem autorização dos serviços municipais competentes. -----

17.2 Antes da sementeira, deve proceder-se à regularização definitiva do terreno, e correções necessárias nos pontos onde houver abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final, perfeitamente modelada. -----

17.3 As densidades de sementeira devem ser adequadas às espécies que constituem a mistura, aos objetivos pretendidos e rondar as 60g/m². -----

ANEXO II -----

NORMAS TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES -----

MANUTENÇÃO DO MATERIAL VEGETAL -----

1. O material vegetal para reposição em espaços verdes poderá ser solicitado e adquirido nos viveiros municipais. Os pedidos devem ser efetuados preferencialmente nos meses de outubro a fevereiro. -----

1.1 Relvados -----

a) Plantação ou Ressementeira -----

Nos relvados que apresentem áreas danificadas por má sementeira, desgaste, uso excessivo, compactação, urina de canídeos ou outros danos físicos, dever-se-á realizar uma plantação ou ressementeira, com as mesmas plantas ou mistura de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado. -----

b) Fertilização -----

Deverão ser feitas fertilizações regulares, habitualmente 2 vezes por ano (início primavera e fim verão) ou sempre que se justifique. -----

c) Rega -----

A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir. Os períodos do dia mais indicados para regar são o princípio do dia e o fim da tarde. No caso dos sistemas automáticos a programação deve ser noturna. Quando se ressemeiar o relvado, a rega deve ser imediata, mas com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes. -----

d) Corte -----

O relvado deverá ser cortado quando a relva atingir uma altura média entre os 5 e 8 cm, pelo que deverão ser efetuados os cortes necessários para não se ultrapassar a referida altura. Nos limites da área do relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á o corte dos mesmos, pelo menos, 2 duas vezes ao ano ou caso se justifique, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes. -----

Devem ser tomadas medidas cautelares para a proteção do colo de arbustos e árvores. Nos locais onde existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0.50 metros do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto anterior. -----

No caso de árvores ou arbustos jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica. -----

e) Tratamentos fitossanitários -----

Os tratamentos fitossanitários deverão ser reduzidos ao estritamente necessário, com os produtos mais adequados existentes no mercado, e efetuados por pessoal habilitado de acordo com a legislação em vigor. Dever-se-á manter uma vigilância constante com o objetivo de detetar precocemente o aparecimento de qualquer praga ou doença e definir os tratamentos adequados. -----

Os locais sujeitos a tratamento devem ser assinalados com placas de aviso visíveis para o público quando o produto utilizado for tóxico ou irritante. -----

f) Monda -----

A monda manual ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, evitando existir numa percentagem superior a 10% por m2. -----

g) Arejamento e escarificação -----

Quando o relvado apresenta uma grande densidade de estolhos secos e o terreno estiver compactado com crosta superficial do solo, deve ser realizado um arejamento e/ou escarificação. O arejamento consiste na perfuração do solo, mediante equipamento especial (escarificador), devendo-se extrair os fragmentos de solo resultantes desta operação e preencher os orifícios resultantes com areia. A escarificação ou corte vertical deverá ser feita em alternância com a monda, sendo as duas efetuadas pelo menos uma vez por ano. -----

1.2 Prado -----

a) Ressementeira -----

Nas zonas de prado que por má sementeira ou por desgaste, uso excessivo, compactação, urina de canídeos ou outros danos físicos, apresentem áreas danificadas, dever-se-á realizar uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do prado. -----

b) Fertilização -----

Deverá ser efetuada habitualmente uma fertilização por ano (início da primavera). -----

c) Rega -----

O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto pode ocorrer necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas. Quando se ressemeiar o prado, a rega deve ser imediata com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou sementes. -----

d) Corte -----

O prado deverá ter uma altura média entre os 15 e 20 cm, pelo que deverão ser efetuados os cortes necessários para não se ultrapassar a referida altura. -----

1.3 Herbáceas vivazes e anuais -----

a) Plantação -----

Sempre que parte ou a totalidade das plantas do canteiro morram ou apresentem um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à sua substituição. Antes da reposição das herbáceas deverá realizarse uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compactado, uma ancinhagem, para retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno. As herbáceas deverão ser plantadas em compassos adequados à espécie. -----

Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída. As plantas para reposição, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com

as características de cada espécie. O sistema radicular deverá estar igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento de raízes. -----

b) Retancha -----

Quando as plantas do canteiro apresentarem um volume de massa vegetal exagerado ou seco dever-se-á proceder ao arranque de toda a planta. Os vários estolhos devem então ser separados e replantados novamente. -----

c) Monda -----

Esta operação deverá ser feita sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado. -----

d) Sacha -----

Os canteiros de herbáceas deverão ser mobilizados todos os anos, ajudando ao arejamento do solo e infiltração da água. -----

e) Rega -----

Os canteiros de herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas. -----

f) Fertilização -----

Nas plantas perenes deverá ser feita uma adubação anual (Primavera) ou de acordo com as necessidades verificadas. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita em simultâneo com a operação de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, húmus ou outro fertilizante orgânico. -----

Nas plantas anuais a adubação deve ser feita antes da plantação. -----

1.4 Arbustos -----

a) Plantação -----

Em caso de mau estado ou morte do exemplar deve ser feita a sua remoção e proceder-se a uma nova plantação. A abertura da cova para a plantação deve ser feita de modo a manter as posições relativas dos vários elementos. As covas de plantação deverão ser proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta. Dever-se-á desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas e enrodilhadas. Regar abundantemente após a plantação. -----

b) Limpeza ou poda -----

A limpeza ou poda dos arbustos só deve efetuar-se quando necessário para manter o equilíbrio, conservar a forma natural, manter o bom estado fitossanitário ou favorecer a floração. -----

A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objetivos finais da intervenção. - De um modo geral, a limpeza deve ser efetuada na época de repouso vegetativo (outubro a março). -----



Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que existam e se justifique. -----

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. -----

c) Rega -----

Nos arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas. Estas regas devem ser abundantes e efetuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas. -----

d) Fertilização -----

A adubação de arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. -----

Nos outros casos, poderá efetuar-se duas adubações anuais (primavera e outono) ou sempre que se justifique, com adubo composto de acordo com as deficiências verificadas. -----

e) Tratamentos fitossanitários -----

Os tratamentos fitossanitários devem ser reduzidos ao estritamente necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detetar e combater as pragas ou doenças atempadamente. -----

Os serviços municipais competentes prestarão todo o apoio técnico necessário à identificação da praga ou doença e os adequados meios de luta e combate. -----

1.5 Árvores -----

a) Abate -----

O abate de árvores carece de fundamentação técnica e parecer favorável da Câmara Municipal de Odivelas, qualquer que seja a situação. -----

b) Plantação -----

Em caso de mau estado ou morte do exemplar deve proceder-se à sua remoção e substituição. Depois da abertura da cova dever-se-á aplicar tutores, em bipé ou tripé, tendo o cuidado de proteger o local de contacto com a árvore com serapilheira ou outro material apropriado, de modo a evitar ferimentos por fricção. No fundo da cova deverá ser colocada a terra estrumada à razão de 5 partes de terra para 1 parte de estrume. -----

Haverá o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular. Imediatamente após a plantação, deverá ser aberta uma pequena caldeira e regar a toda a largura da cova, com vista a conseguir um assentamento uniforme e uma boa aderência da terra à raiz da planta. -- Depois de absorvida a primeira água de rega, completa-se o enchimento da cova com terra arável, que se deixa ligeiramente amontoada, para compensar o abatimento futuro. -----

c) Limpeza ou poda -----

A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando necessário para conservar a sua forma natural, manter o equilíbrio e o bom estado fitossanitário. -----

É proibida a rolagem de árvores em qualquer circunstância. -----

A melhor época para a sua realização varia consoante as espécies e os objetivos finais da intervenção. -

De um modo geral, a limpeza deve ser efetuada na época de repouso vegetativo (outubro a março). -----

Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que existam e se justifique. -----

O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. -----

Como corte correto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo. O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. -----

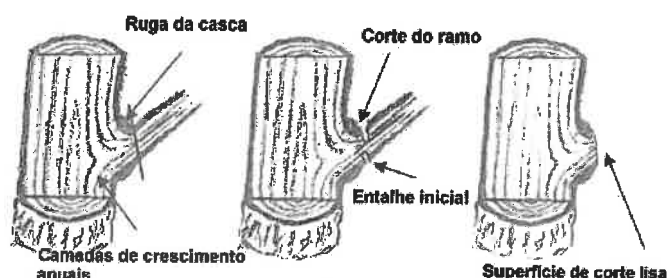


Figura 1 – Forma correta de cortar um ramo. Para evitar que o corte com serra ou motosserra provoque a quebra do ramo, devido ao seu peso, deve primeiro fazer-se um entalhe na parte inferior e, se necessário, cortar por secções mais pequenas.

Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível. Na ferida resultante de um corte deve ser usado um produto desinfetante como, por exemplo, uma solução de sulfato de cobre. -----

Os utensílios de corte devem ser desinfetados após a poda de cada exemplar. -----

Esta operação deve ser realizada com o acompanhamento técnico dos serviços municipais competentes. ---

Mais informação sobre poda de árvores pode ser consultado na publicação “A poda em árvores ornamentais: como e porquê” editada pela Câmara Municipal de Odivelas e disponível em -----

https://www.cmodivelas.pt/cmodivelas/uploads/document/file/5643/as_podas_em_arvores_ornamentais_como_e_porque.pdf

d) Rega -----

Nas árvores que não sejam normalmente regadas pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica, pelo menos nos primeiros anos após a sua plantação. Estas regas devem ser abundantes e efetuadas com periodicidade necessária à manutenção do bom equilíbrio hídrico das plantas. -----

e) Fertilização -----

A adubação de árvores é dispensável quando as mesmas estão plantadas em relvados, uma vez que beneficiam da adubação deste. -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Nos outros casos, poderá fazer-se duas adubações anuais (primavera e outono) ou sempre que se justifique, com um adubo composto ou outro de acordo com a deficiência apresentada. -----

f) Tratamentos fitossanitário -----

Os tratamentos fitossanitários devem ser reduzidos ao estritamente necessário, mantendo-se uma vigilância contínua, de forma a detetar e combater as pragas ou doenças atempadamente. -----

Os serviços municipais competentes prestarão todo o apoio técnico necessário à identificação da praga ou doença e os adequados meios de luta e combate. -----

g) Tutoragem -----

Caso seja necessário colocar novos tutores para as árvores estes deverão ser constituídos por varas de madeira tratada (em bipé ou tripé). A árvore deverá ficar ligada ao bipé por cintas elásticas. -----

h) Sacha -----

A terra das caldeiras e em redor do tronco da árvore deverá ser mobilizada todos os anos, ajudando ao arejamento do solo e infiltração da água. -----

i) Monda -----

O interior das caldeiras das árvores deverá ser mondado pelo menos uma vez por ano ou sempre que necessário. -----

1.6 Palmeiras -----

a) Poda -----

A maioria das podas das palmeiras é efetuada para remoção de folhas secas (ou que estão a secar), inflorescências (flores) e/ou cachos frutíferos, principalmente os que se podem tornar um risco potencial para pessoas e bens. -----

Durante a remoção da folhagem seca deve evitar-se danos na parte terminal do espique (gema terminal). Deve evitar-se remover a folhagem quando o seu eixo for maior do que 45° em relação à linha horizontal. Devem remover-se apenas as folhas inferiores secas ou onde o eixo da folhagem esteja abaixo da linha horizontal. -----

A remoção da folhagem saudável onde o eixo for maior que 45° em relação à linha horizontal não reduz as necessidades de podas futuras. O ideal é que as folhagens verdes permaneçam intactas. As palmeiras podadas excessivamente têm uma diminuição no crescimento e tornam-se mais suscetíveis a pragas. A poda excessiva também poderá causar fendilhamento nos botões terminais durante a sua realização ou poderá fazer com que se partam em decorrência do vento após a poda. -----

2. ELEMENTOS ASSOCIADOS À ÁGUA -----

2.1 Fontes e Chafarizes -----

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação dos tanques, sistema de bombagem e filtros, bem como da qualidade da água e de eventuais fugas. Devem ser realizadas análises à água e os resultados afixados. Caso a qualidade da água não verifique as condições próprias para consumo deverá ser colocada indicação ao público. -----

2.2 Bebedouros -----

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação dos bebedouros tendo especial atenção ao dispositivo de acionamento da saída de água, pressão da água e orifícios de escoamento. Devem também ser verificadas as condições de higiene do bocal da saída de água. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados. -----

2.3 Redes de Rega -----

Deverão ser efetuadas verificações periódicas ao estado de conservação das redes de rega-programador, electroválvula, válvula de seccionamento, tubagens e em especial aos elementos de saída: aspersores, pulverizadores, tubagem gota a gota. Caso necessário dever-se-á proceder à substituição dos elementos avariados ou vandalizados. -----

2.4 Sarjetas -----

Dever-se-á dispensar especial atenção à limpeza de sarjetas, sumidouros e canaletes de drenagem, procedendo ao seu desentupimento sempre que necessário. No Outono os cuidados deverão ser redobrados devido à queda da folhagem. -----

3. PAVIMENTOS EM ESPAÇOS VERDES -----

3.1 Verificação do estado de conservação -----

Dever-se-á verificar o estado de conservação dos pavimentos e caso necessário repor ou substituir toda ou parte da área pavimentada conforme o seu estado de degradação. Em caso de pavimentos de absorção de impacto (parques infantis e equipamentos desportivos) esta manutenção deverá ser realizada pelo menos uma vez no ano, sendo este pavimento removido e substituído na totalidade caso seja constituído por elementos soltos. -----

3.2 Limpeza -----

Dever-se-á efetuar a limpeza de infestantes sempre que se verificar necessário. Este procedimento poderá ser efetuado manualmente, por forma térmica ou por outro método eficaz. Dever-se-á efetuar uma limpeza regular de folhas, latas, papéis e outros lixos. Deve ser assegurada a limpeza permanente dos dejetos caninos. -----

4. MOBILIÁRIO URBANO -----

4.1 Equipamento lúdico e desportivo -----

Dever-se-á efetuar uma inspeção periódica anual de modo a verificar o estado de conservação e em caso de necessidade proceder à sua reparação e/ou substituição. Deve ser assegurada a limpeza de grafitis. -----

4.2 Bancos, papleiras, mesas, etc. -----

Dever-se-á verificar o estado de conservação, com uma periodicidade regular e proceder à reposição ou substituição de parte ou de todo o material conforme o estado de degradação. Sempre que se justifique dever-se-á pintar ou envernizar os bancos de jardim em madeira. Deve ser assegurada a limpeza de grafitis. O fornecimento do equipamento para substituição é da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas.

4.3 Parque Canino (Dog Park) -----

a) Estado de conservação -----

Dever-se-á verificar o estado de conservação de todos os elementos e proceder à reparação e/ou reposição dos materiais conforme o estado de degradação. -----

b) Limpeza -----

Deverá ser promovida a recolha dos dejetos sólidos pelos responsáveis pelos animais. Em sua substituição dever-se-á efetuar a limpeza semanal dos dejetos sólidos. -----

4.4 Passadiços, pontes de madeira e pérgulas -----

Dever-se-á verificar o estado de conservação, com uma periodicidade regular e proceder à reposição ou substituição de parte ou de todo o material conforme o estado de degradação. Sempre que se justifique dever-se-á pintar, envernizar ou hidratar as madeiras destas estruturas. Deve ser assegurada a limpeza de grafitis. -----

5. OUTRAS MANUTENÇÕES -----

Toda a área do jardim ou do espaço verde deve apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos, (papeis, latas, cartões, folhas, etc.) bem como estar livre de dejetos caninos. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO: -----

"Atendo o despacho n.º 49/PRES/21, de 22 de outubro e o informado na presente distribuição que remeto a V. Exa. com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal a aprovação de **Projeto de Regulamento e consequente submissão a consulta pública.**" -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"Ao SAOM para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada da CDU e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a Proposta de Projeto de Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins e procedimentos subsequentes.

2.5 - PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA INTERVENÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E PROCEDIMENTOS SUBSEQUENTES. (DECS/DCS)

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/918, de 31/01/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

Informação:

"Enquadramento

A transferência das novas competências da Administração Central para as autarquias locais encontra-se consagrada no artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais).

Com a posterior publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, foi concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do referido Decreto-Lei passa a competir aos órgãos municipais:

- Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;

- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos; -----
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social e -----
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos. -----

No n.º 2 do artigo 24.º do referido decreto-lei determinava-se que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências no domínio da ação social poderiam comunicar essa intenção à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), depois da prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º. -----

As portarias a que se refere o artigo 24.º foram publicadas no dia 17 de março de 2021 e, no dia 30 de março de 2021, através de ofício, a Senhora Secretária de Estado da Ação Social veio submeter à apreciação do município o projeto de mapa com os recursos a transferir. -----

Analisado o referido mapa concluiu-se que os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento no Município de Odivelas não refletiam o efetivo trabalho e a efetiva afetação de recursos desenvolvida pelo município, no domínio da ação social, ademais num contexto pandémico. -----

Em consequência, na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (CMO) realizada em 07 de abril de 2021 (anexo 2) e na 4.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas (AMO) realizada a 15 de abril de 2021 (anexo 3), foi aprovada a proposta de pronuncia desfavorável ao «projeto de mapa» e, em simultâneo, a proposta de não aceitação da descentralização de competências no âmbito da ação social. -----

Posteriormente, veio a ser publicado o Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro (anexo 4), que determinava os recursos financeiros a transferir em definitivo para os municípios e foi possível constatar que mantinha os valores inicialmente propostos no projeto de mapa de recursos remetido pela Senhora Secretária de Estado da Ação Social, através de ofício datado de 30 de março de 2021, ou seja, não foram consideradas as legítimas e fundamentadas propostas do Município de Odivelas. -----

Assim, em virtude da publicação do referido despacho, que impunha que o Município de Odivelas voltasse a tomar posição, no prazo de 60 dias após a publicação do mesmo, na 2.ª reunião da CMO realizada em 17 de novembro de 2021 (anexo 5) e na 3.ª sessão extraordinária da AMO realizada em 25 de novembro de 2021 (anexo 6) foi aprovado emitir parecer desfavorável à assunção de competências no domínio da ação

social para o ano de 2021, uma vez que, se mantinham os pressupostos que determinaram a emissão de parecer desfavorável ao «projeto de mapa» com os recursos a transferir. -----

A 14 de fevereiro de 2022, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, (anexo 7) que permitiu a prorrogação do prazo de transferência das competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, decisão que veio a ser tomada no Município de Odivelas com as deliberações aprovadas na 4.ª reunião ordinária da CMO realizada em 2 de março de 2022 (anexo 8) e na 3.ª sessão extraordinária da AMO realizada em 10 de março de 2022 (anexo 9). -----

No final do ano 2022, foi publicado o Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro (anexo 10), que permitiu a prorrogação do prazo para a transferência das competências, no domínio da ação social, até 03 de abril de 2023. Esta decisão de prorrogação veio a ser tomada pelo Município de Odivelas através da deliberação aprovada na 2.ª reunião ordinária da CMO realizada no passado dia 25 de janeiro (anexo 11), condicionada à aprovação em sede de Assembleia Municipal de Odivelas, cuja sessão deliberativa se realizará no próximo dia 7 de fevereiro. -----

Em paralelo, no passado dia 03 de janeiro, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) celebrou com o Governo um acordo setorial de compromisso para a descentralização de competências no domínio da Ação Social (anexo 12) que estabelece um conjunto de compromissos entre ambas as partes no domínio da Ação Social e procede à atualização dos montantes a transferir para os municípios relativos aos encargos anuais referentes às competências descentralizadas neste âmbito, estipulando para o Concelho de Odivelas o valor de € 851.096,38 (oitocentos e cinquenta e um mil, noventa e seis euros e trinta e oito centavos) como montante global a transferir. -----

Face ao anteriormente exposto e considerando o próximo dia 03 de abril como o prazo impreterível para a transferência de competências no domínio da ação social, torna-se necessário operacionalizar a intervenção social a realizar no Município de Odivelas, bem como definir os critérios de acesso e atribuição de apoios económicos às famílias em situação de maior fragilidade social. -----

Assim, -----

Considerando o estabelecido nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, atento o disposto na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, das alíneas k) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como tendo por base as alíneas a), e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e o estabelecido no n.º 3, do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, por sua vez, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, em conjugação com os artigos 55º e 98º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere: -----

- a) O início do procedimento de elaboração do Regulamento do Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas (anexo 1); -----
Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, identificando de forma clara o (a) requerente e o procedimento em causa; -----
- b) Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no art.º 98.º do CPA; -----
- c) Que se delegue na Chefe da Divisão de Coesão Social, Inês Fradique, a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no art.º 55.º do CPA; -----
- d) A promoção da audiência de interessados através de consulta pública, por um prazo não inferior a 30 dias, permitindo a todos os interessados pronunciarem-se sobre o teor do projeto de regulamento, por escrito, através de email, especialmente criado para o efeito. -----

Anexos: -----

- Anexo 1 - Projeto de Regulamento do Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas, nos termos do documento em anexo; -----
- Anexo 2 - Minuta da ata da 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 7 de abril de 2021; -----
- Anexo 3 - Minuta da ata da 4.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 5 de abril de 2021; -----
- Anexo 4 - Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro; -----
- Anexo 5 - Minuta da ata da 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 17 de novembro de 2021; -----
- Anexo 6 - Minuta da ata da 3.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 25 de novembro de 2021; -----
- Anexo 7 - Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro; -----
- Anexo 8 - Minuta da ata da 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 02 de março de 2022; -----
- Anexo 9 - Minuta da ata da 3.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 10 de março de 2022; -----
- Anexo 10 - Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro; -----
- Anexo 11 - Minuta da ata da 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a dia 25 de janeiro de 2023; -----

Anexo 12 - Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

"Projeto de Regulamento do Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas -----

Preâmbulo -----

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

No domínio da ação social, a transferência de competências para os órgãos municipais, veio a ser concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribuindo-se um conjunto de competências específicas, relativas ao serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), à elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social e à celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção. -----

Por sua vez, a operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e a operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), vieram a ser concretizadas pelas Portarias n.º 63/2021, de 17 de março e n.º 65/2021, de 17 de março, respetivamente. - Relativamente às prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, que assumem uma importância determinante na proteção às pessoas e/ou famílias mais vulneráveis, as mesmas são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social. -----

Neste contexto da proteção dos grupos mais vulneráveis da população, importa ter presente que, o Município de Odivelas, desde 2014, disponibiliza um apoio económico de caráter excecional, através do Fundo de Emergência Social do Município de Odivelas (FESMO), cuja constituição foi aprovada na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (CMO) realizada em 21 de maio de 2014 e na 8.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas (AMO) realizada em 29 de maio de 2014. -----

Posteriormente, em virtude do estabelecimento de um Protocolo de Parceria que implementou o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado (SAASI) no Concelho de Odivelas, em março de 2016,

foram introduzidas alterações ao Regulamento do FESMO, que passou a denominar-se Fundo de Auxílio Social de Emergência (FASE) e, que permitiram alargar o âmbito dos apoios. -----

Este fundo municipal de apoio funcionou sempre de forma complementar aos apoios pecuniários de carácter eventual, conferidos pelo Instituto da Segurança Social (ISS). -----

Com a efetivação da transferência de competências da administração central para a administração local, em matéria de ação social, no próximo dia 3 de abril de 2023, importa regulamentar a intervenção social concelhia nestes domínios. -----

Nesse sentido importa, desde logo, harmonizar a intervenção municipal que era realizada através do FASE, com a recente competência de atribuição de apoios pecuniários de carácter eventual, numa lógica uniformizadora, bem como regular os termos e as condições em que Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) é disponibilizado no Concelho de Odivelas, e bem assim, a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI). ---- Assim, procede-se à extinção do FASE e regulamenta-se a atribuição dos Apoios Económicos de Carater Eventual da responsabilidade do Município de Odivelas. -----

Considerando o princípio da descentralização administrativa, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa prevê que as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar. -----

Assim sendo, e no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o estabelecido na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, das alíneas k) e v) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como tendo por base as alíneas a), e) e f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e o estabelecido no n.º 3, do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, por sua vez, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Odivelas a proposta de Regulamento do Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas nos termos seguintes: -----

Em xxxxxxxxxxxx, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, o projeto definitivo de Regulamento do Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas, o qual foi apresentado à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua Sessão Extraordinária de xxxxxxxxxxxx

CAPÍTULO I -----

Disposições gerais -----

Artigo 1.º -----

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado e aprovado no exercício do poder regulamentar das autarquias locais previsto no artigo 112.º, n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, com fundamento na atribuição legalmente cometida ao município por via do artigo 23.º, n.º 1, alínea h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e constante do respetivo Anexo I, ao abrigo e no uso das competências que são conferidas aos órgãos colegiais do município pelo artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do preceituado no 136.º, n.os 1 a 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual em vigor, bem como nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 8.º, da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do SAAS.

Artigo 2.º

Objeto e natureza

1 - O presente Regulamento regula a constituição, a organização e o funcionamento da intervenção social do Município de Odivelas (SAAS e RSI), bem como estabelece os termos e as condições em que são atribuídos os Apoios Económicos de Carater Eventual.

2 - O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, constituído por:

- a) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado; e
- b) Inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção.

3 - Excetuam-se do disposto do número anterior as situações cobertas por legislação específica, bem como as áreas respeitantes a:

- a) Requerentes/beneficiários de proteção internacional;
- b) Atribuição de produtos de apoio (SAPA);
- c) Estatuto de cuidador informal;
- d) Fundo de garantia de alimentos devidos a menores (FGAM);
- e) Comportamentos aditivos;
- f) HIV/SIDA;
- g) Integração em respostas lucrativas.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 - O SAAS rege -se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2 - O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de RSI, determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual. -----

Artigo 4.º -----

Objetivos do Regulamento -----

O presente Regulamento visa: -----

1) Garantir o bom funcionamento do SAAS; -----

2) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS. -----

3) Estabelecer os critérios de acesso e atribuição de apoios de caráter eventual e excecional a conceder pelo Município de Odívelas a agregados familiares residentes no Concelho de Odívelas e em processo de acompanhamento social no âmbito do SAAS ou RSI. -----

Artigo 5.º -----

Âmbito de aplicação -----

O presente Regulamento aplica-se aos profissionais da equipa técnica, aos coordenadores ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como a todos os utilizadores do citado serviço. -----

Artigo 6.º -----

Glossário -----

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se: -----

a) Beneficiário/a: a pessoa que é alvo de intervenção social no âmbito do SAAS ou RSI. -----

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum. -----

b) Técnico/a Gestor/a de processo (TGP): técnico/a responsável pelo acompanhamento dos beneficiários que acompanha todo o processo de intervenção social e coordena a sua atuação com os parceiros que forem necessários envolver para a resolução da situação. -----

c) Situação Económico-Social de Carência: consideram-se, no presente Regulamento, em situação económico-social de carência, os agregados familiares ou as pessoas isoladas, cuja capitação seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor da pensão social de velhice, definido para o ano em que o apoio é solicitado. -----

d) Apoio económico eventual: prestação pecuniária de caráter pontual e transitório. -----

e) Capitação (C): o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas elegíveis dividido pelo número de elementos do agregado familiar. -----

f) Rendimento mensal líquido (R): valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, de acordo com previsto no n.º 2, do artigo 30 do presente regulamento.

g) Despesas elegíveis (D): valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente, de acordo com o estabelecido n.º 3 do artigo 30.º do presente regulamento. -----

CAPÍTULO II -----

Intervenção do SAAS -----

Artigo 7.º -----

Entidade promotora do SAAS -----

1 - A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Odivelas, no âmbito das suas competências. --

2 - A Câmara Municipal no exercício das suas competências pode protocolar, através da celebração de acordo específico, com as Juntas de Freguesia/União de Freguesia e com instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas IPSS, ou equiparadas com vista a assegurar o desenvolvimento do SAAS. -----

Artigo 8.º -----

Natureza do serviço -----

1 - O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo os beneficiários de RSI. -----

2 - O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social. -----

Artigo 9.º -----

Objetivos do SAAS -----

São objetivos do SAAS: -----

a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----

b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----

c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social; -----

d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando e fortalecendo as redes de suporte familiar e social; -----

e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----

f) Promover e facilitar o acesso aos recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional das pessoas e das famílias. -----

Artigo 10.º -----

Princípios orientadores -----

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios: -----

- 1) Promoção da inserção social e comunitária; -----
- 2) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes; -----
- 3) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais; -----
- 4) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos; -----
- 5) Valorização das parcerias para uma atuação integrada; -----
- 6) Intervenção mínima e oportuna. -----

Artigo 11.º -----

Atividades do SAAS -----

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades: -----

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique; -----
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família; -----
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social; -----
- d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios; -----
- e) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----
- f) Planeamento e organização da intervenção social; -----
- g) Contratualização no âmbito da intervenção social; -----
- h) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas. -----

Artigo 12.º -----

Âmbito territorial de intervenção -----

O âmbito territorial de intervenção do SAAS é a área do município de Odivelas. -----

CAPÍTULO III -----

Localização, organização e funcionamento do SAAS -----

Artigo 13.º -----

Localização do SAAS -----

- 1 - O SAAS do município de Odivelas, está sediado na unidade orgânica responsável pela área social. -----
- 2 - O SAAS irá funcionar em diferentes espaços descentralizados pelo concelho. -----

3 - O acesso aos espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor. -----

Artigo 14.º -----

Instalações do SAAS -----

1 - O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matérias de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável. -----

2 - As instalações do SAAS dispõem das seguintes áreas funcionais: -----

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço; -----
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, e a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos; -----
- c) Área técnica, que constitui o espaço para o funcionamento da equipa, com os meios técnicos e informáticos que permitam efetuar os atos inerentes à sua atividade; -----
- d) Área de arquivo dos processos individuais das famílias, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos; -----
- e) Instalações sanitárias para utilização dos funcionários e/ou para os utilizadores do serviço. -----

Artigo 15.º -----

Horário de funcionamento -----

1 - O SAAS funciona de segunda a sexta-feira, encontrando -se fechado aos sábados, domingos, tolerâncias ponto e feriados. -----

2 - O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas diárias, abrangendo os períodos da manhã e da tarde, de acordo com os horários de cada local de atendimento. -----

3 - O horário de funcionamento do SAAS encontra -se afixado em local visível e disponível na página da Internet da Câmara Municipal de Odivelas. -----

4 - Os locais de marcação dos atendimentos são os constantes do Anexo I. -----

Artigo 16.º -----

Livro de reclamações -----

1 - O SAAS dispõe de Livro de Reclamações. -----

2 - O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações encontra -se afixado em local visível. -----

3 - Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações poderá ser solicitado junto do coordenador ou junto do técnico administrativo afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet da Câmara Municipal, como disposto no artigo 5.º -B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que veio alterar a obrigatoriedade da

manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE). -----

Artigo 17.º -----

Constituição da equipa técnica -----

A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar composta por técnicos/as superiores, com formação superior na área das Ciências Sociais ou Humanidades, e por 2 coordenadores/as. -----

Artigo 18.º -----

Competências da equipa técnica -----

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades: -----

- a) Atendimento técnico, informação e orientação das pessoas e famílias; -----
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação das pessoas e famílias; -----
- c) Instrução e organização do processo individual, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, na sua atual redação, o qual é designado «processo familiar» e se rege pelas disposições do Capítulo VI do presente Regulamento; -----
- d) Definição do plano de inserção e respetiva contratualização, com a participação das pessoas e famílias; -
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente, nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção; -----
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação; --
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica; -----
- h) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o titular e, se aplicável, com respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação; -----
- i) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, da cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----
- j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social, das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social; -----
- k) Comunicação aos serviços competentes da Segurança Social, das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social das famílias beneficiárias de RSI; -----

l) Interlocução e promoção das relações interinstitucionais, públicas e privadas, com responsabilidades sociais no território; -----

m) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz. -----

Artigo 19.º -----

Coordenação técnica -----

1 - A equipa técnica é coordenada por dois técnicos/as com formação superior, designados pelo (a) Vereador (a) responsável pela área da ação social, sendo um dos técnicos/as responsável pela coordenação da equipa do SAAS e o outro técnico/a assume a coordenação do Núcleo Local de Inserção, adiante designado NLI e a coordenação da equipa de RSI. -----

2 - Os coordenadores/as do SAAS fazem -se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um/a técnico/a definir pelos próprios. -----

Artigo 20.º -----

Atribuições do/a coordenador/a -----

Ao/À coordenador/a das equipas compete: -----

a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica; -----

b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço; -----

c) Interlocução, articulação e promoção das relações interinstitucionais da equipa, com as várias entidades multissetoriais representadas nas estruturas locais; -----

d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes; -----

e) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor; -----

f) Análise dos indicadores de monitorização do SAAS; -----

g) Assegurar o processo de avaliação anual do SAAS, de acordo com um modelo de plano de relatório de atividades previamente definidos; -----

h) Acompanhamento e coordenação da execução dos protocolos; -----

i) Submissão do plano de ação e o relatório anual de execução ao CLAS; -----

j) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade. -----

Artigo 21.º -----

Modalidades de funcionamento -----

1 - O funcionamento do SAAS (SAASI e RSI) operacionaliza -se da seguinte forma: -----

a) Atendimento social; -----

b) Acompanhamento social. -----

2 - A modalidade prevista na alínea a) do número anterior, consiste num atendimento de primeira linha, personalizado, que responda de forma eficaz às situações de crise ou de emergência sociais. Desenvolve as seguintes atividades: -----

a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como o respetivo encaminhamento para serviços adequados à sua situação, sempre que se justifique; -----

b) Informação sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais; -----

c) Encaminhamento, sempre que se justifique, para a modalidade de acompanhamento social; -----

d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica. -----

3 - A modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, consiste no acompanhamento social e destina-se a assegurar apoio por parte do técnico designado para o efeito que, por inerência, assume as funções do técnico gestor de processo, abreviadamente designado por TGP, que visando a prevenção e resolução de problemas sociais, desenvolve as seguintes atividades: -----

a) Aprofundamento do diagnóstico social já realizado na modalidade de atendimento social; -----

b) Planeamento e organização da intervenção social; -----

c) Contratualização no âmbito da intervenção social; -----

d) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas; -----

e) Apresentação de proposta de atribuição de prestações de carácter eventual, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica. -----

4 - O SAAS pode funcionar cumulativamente nas duas modalidades referidas no número um do presente artigo. -----

5 - Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional, entre outras. -----

6 - No âmbito do SAASI e sem prejuízo do referido nos números anteriores, é ainda definida a modalidade de reunião de equipa, que se operacionaliza da seguinte forma: -----

a) Apresentação e discussão de situações sociais atendidas e ou em acompanhamento social; -----

b) Definição do/a TGP, sempre que se justificar; -----

c) Lavramento de uma ata síntese. -----

7 - No âmbito do RSI, e sem prejuízo do referido nos números anteriores, são ainda definidos os seguintes procedimentos: -----

a) Após o despacho de deferimento da prestação RSI, com base na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na redação atual, compete ao coordenador/a do NLI, definir o/a TGP do processo. O/A TGP convoca para atendimento o/a titular e todos os elementos do agregado familiar maiores de idade, da prestação para a realização da entrevista, para efeitos de celebração do contrato de inserção, nos locais designados para o efeito. -----

b) Em reunião de NLI, é apresentado o processo pelo/a TGP, com o respetivo contrato de inserção, para apreciação pelos parceiros com intervenção no acordo e respetiva aprovação, e lavrada uma ata síntese. ---

Artigo 22.º -----

Indeferimento ou cessação de apoio social -----

1 - O apoio social, no âmbito do SAAS, pode ser alvo de indeferimento ou cessação nas seguintes situações: -----

a) Recusa de consentimento à intervenção; -----

b) Ausência de apresentação da totalidade de documentação solicitada para constituição do processo familiar, no prazo de 10 dias úteis; -----

c) Não reunir, ou deixar de ter critérios para beneficiar de apoio social, de acordo com a legislação em vigor;

d) Emissão de falsas declarações ou omissão de informação necessária à constituição processual; -----

e) Incumprimento consecutivo de ações e orientações propostas pelo serviço ou em acordo de intervenção estabelecido; -----

f) Não priorização do pedido por decisão de equipa técnica devidamente fundamentada em processo; -----

g) Ausência de residência na intervenção territorial do SAAS, excetuando-se o caso de pessoas em trânsito e/ou pessoas em situação de sem abrigo. -----

2 - Este apoio social poderá ser alvo de reavaliação, desde que as condições sócio -económicas sejam alteradas. -----

Artigo 23.º -----

Direitos e deveres da equipa técnica -----

1 - São direitos dos profissionais da equipa técnica e dos/as coordenadores/as: -----

a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções; -----

b) Serem tratados com respeito e dignidade; -----

c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal; -----

d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica. -----

2 - São deveres dos profissionais da equipa técnica e dos/as coordenadores/as: -----

a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS; -----

b) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias; -----

c) Aceder às aplicações informáticas que venham a ser definidas, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas; ----

-d) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais; -----

e) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual/familiar, bem como zelar pela qualidade de informação específica; -----

f) Promover a intervenção personalizada, mínima e oportuna, ajustada às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e/ou de proximidade; -----

g) Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar, cópia do acordo de intervenção social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----

j) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Livro de Reclamações do serviço. -----

Artigo 24.º -----

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras do SAAS -----

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada no âmbito do SAAS: -----

a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar; -----

b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social; -----

c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional; -----

d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social; -----

e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da celebração do acordo de intervenção social, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento social ou do acompanhamento social; -----

- f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção, celebrado, datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo; -----
- g) Ter a prerrogativa, por motivos devidamente fundamentados, de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo de intervenção social e da intervenção da equipa do SAAS; -----
- h) Ter acesso ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor. -----
- 2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada, no âmbito do SAAS: -----
- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS; -----
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional; -----
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor; -----
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no presente Regulamento. -----

Artigo 25.º -----

Organização do processo familiar -----

- 1 - Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada no SAAS é obrigatória a organização de um processo familiar. -----
- 2 - Para efeito de organização do processo familiar serão solicitados os documentos que se encontram elencados no Anexo II, podendo existir necessidade de outros documentos adicionais, decorrendo da situação em causa. -----
- 3 - No processo familiar deve constar: -----
- a) Caracterização individual e familiar; -----
- b) Diagnóstico social e familiar; -----
- c) Contratualização para a inserção; -----
- d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar; -----
- e) Data do início e do termo da intervenção; -----
- f) Avaliação da intervenção; -----
- g) Registo das diligências efetuadas. -----
- 4 - Nas situações em que se verifique exclusivamente o atendimento social, o processo é constituído apenas pela caracterização da situação e diagnóstico social e familiar. -----
- 5 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico, atribuído automaticamente pelo sistema

informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo. -----

6 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, devendo ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor. -----

7 - O tratamento dos dados pessoais constantes nos processos é feito mediante o consentimento livre, específico, informado e inequívoco do respetivo titular ou do seu representante legal, para as finalidades assinaladas nos números anteriores, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, no artigo 7.º e artigo 14.º do Regulamento Geral da Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como em cumprimento da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, formalizado em documento do consentimento informado. -----

Artigo 26.º -----

Acesso ao Sistema de Informação -----

1 - O registo do processo familiar é efetuado através do acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social, adiante designado por (SISS), ou outro que venha a ser adotado pelo Município do Odivelas, mediante a credenciação dos utilizadores e de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, restringindo -se a sua utilização aos módulos aplicativos e aos dados relevantes para a prossecução das finalidades previstas no SAAS. -----

2 - O acesso é garantido pelos serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Câmara Municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos. -----

3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem -se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no SISS. -----

4 - De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa: -----

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do sistema de informação específico; -----

b) O acesso à informação, por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra -passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. -----

5 - O acesso ao sistema de informação salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando -se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas. -----

6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade. -----

Artigo 27.º -----

Obrigatoriedade de sigilo -----

1 – Os/As técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

2 - A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo/confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção, ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Artigo 28.º -----

Tratamento e divulgação de dados -----

1 - Todas as informações de carácter individual recolhidas no âmbito do presente regulamento e atividades no mesmo contempladas são de natureza estritamente confidencial, pelo que não podem ser inseridas em quaisquer publicações ou fornecidas a quaisquer pessoas ou entidades. -----

2 - As informações individualizadas sobre pessoas singulares nunca podem ser divulgadas. -----

3 - Do disposto no número um do presente artigo excetua -se a divulgação de reportes periódicos de suporte à gestão da atividade, com a devida ressalva da confidencialidade dos dados, às equipas internas do município, não podendo os mesmos ser divulgados a terceiros, para quaisquer fins. -----

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica -se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018. -----

5 - Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus

dados pessoais não respeita a legislação aplicável. -----

CAPÍTULO IV -----

Apoios Económicos de Caráter Eventual -----

Artigo 29.º -----

Natureza do Apoio -----

1 - As prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social concretamente no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social. -----

2 - A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou de um ato técnico, em que no contexto de um atendimento técnico é recolhida a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra a família. -----

3 - As prestações pecuniárias de carácter eventual destinam-se a comparticipar a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas: serviços básicos de água, eletricidade, gás e telecomunicações, alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros. -----

4 - Os apoios podem ser atribuídos através de: -----

a) um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea ou -----

b) em prestações mensais, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do agregado familiar, assim o justifique; -----

5 - A atribuição destas prestações pode ser prorrogada, sempre que justificável na sequência da avaliação do contrato inserção / acordo de intervenção do agregado familiar, efetuada pelo/a TGP; -----

6 - A Autarquia reserva-se o direito de prestar apoios diferenciados, a título excecional, em condições que não se encontrem nos critérios definidos nos números anteriores do presente artigo, mediante proposta devidamente fundamentada pelo/a TGP. -----

7 - Os montantes relativos aos apoios económicos constarão nas Grandes Opções do Plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal. -----

Artigo 30.º -----

Limites do apoio -----

1 - O montante da prestação pecuniária de carácter eventual é definido, em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo/a TGP, o qual não pode ultrapassar, anualmente, o valor correspondente a

cinco (5) vezes o IAS, em vigor, até ao limite inscrito nas verbas do orçamento municipal, em cada ano. -----

2 - Em circunstâncias excecionais, devidamente fundamentadas pelo/a TGP, pode o limite anteriormente estabelecido ser ultrapassado até ao dobro, nos casos em que as famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social e económica de emergência, em virtude de eventos excecionais e de força maior designadamente, tempestades, inundações, incêndios e outros eventos inesperados adversos. -----

Artigo 31.º -----

Apuramento da capitação -----

1. O apuramento da capitação é efetuado através da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$C = \frac{R - D}{N}$$

N

Em que: -----

C = Capitação -----

R = Rendimento mensal líquido -----

D = Despesas elegíveis -----

N = Número de elementos do agregado familiar -----

2. Para efeito de cálculo do rendimento mensal líquido consideram-se elegíveis as receitas líquidas referentes a: -----

a) Trabalho dependente; -----

b) Trabalho independente (deve ser considerada a média de rendimento auferido nos últimos 3 meses); -----

c) Prestações, subsídios ou apoios sociais, atribuídos de forma continuada (incluindo bolsas de estudo e formação, fundo de garantia de alimentos devido a menores, pensão de alimentos, entre outros); -----

e) Apoios à habitação entendido como o valor global dos apoios à habitação atribuídos com caráter de regularidade; -----

f) Rendimentos prediais; -----

g) Rendas temporárias ou vitalícias; -----

h) Rendimentos de aplicação de capitais; -----

i) Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões. -----

3. Para efeito de cálculo da capitação são consideradas despesas elegíveis as referentes a: -----

a) Renda de casa ou amortização de empréstimo bancário para habitação própria permanente, condomínio, seguro de vida e multirriscos; -----

b) Transportes (passe ou título de transporte); -----

c) Educação (valor das despesas com as mensalidades relativas a creche, jardim de infância e atividades de tempos livres bem como propinas em estabelecimento de ensino superior público); -----

- d) Frequência de Equipamento Social (amas, creche, jardim de infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estrutura residencial para pessoas idosas, lar residencial, centro de atividades e capacitação para a inclusão); -----
- e) Saúde (valor da despesa mensal com a aquisição de medicamentos, pagamento de mensalidade na Rede Nacional de Cuidados Continuados); -----
- f) Serviços essenciais de água, luz, gás e telecomunicações, aplicando-se os valores de referência constantes no Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social do Instituto da Segurança Social (ISS), que se encontram predefinidos na plataforma informática do ISS, sendo os cálculos efetuados automaticamente, de acordo com a tabela infra: -----

Despesas Mensais ⁽¹⁾			
Tipo de despesa	Valor de referência máximo	Nº de elementos do AF	% de afetação
Água	10,00 €	1	100%
		2	75%
		3 ou mais	50%
Luz	25,00 €	1	100%
		2	75%
		3 ou mais	50%
Gás	20,00 €	1	100%
		2	75%
		3 ou mais	50%
Telecomunicações (telefone/internet)	20,00 €	1	100%
		2	75%
		3 ou mais	50%

Artigo 32.º -----

Beneficiários e condições de acesso -----

1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo todas as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

- a) Terem idade igual ou superior a 18 anos e estarem em situação de autonomia económica; -----
- b) Serem residentes no Concelho de Odivelas, excetuando-se a prova de residência no Concelho, no caso de pessoas em trânsito e/ou situação de sem-abrigo; -----
- c) Encontrarem-se em processo de acompanhamento social no âmbito do SAAS ou RSI; -----
- d) Encontrarem-se em situação económico-social de carência, apresentando uma capacitação igual ou inferior a 1,5 vezes o valor da pensão social de velhice, definido para o ano em que o apoio é solicitado; -----
- e) Não beneficiarem de outro tipo de apoio para o mesmo fim. -----

2 - Excecionalmente o/a Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a competência delegada na área social, pode decidir apoiar agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos na alínea d) do artigo 5.º, designadamente em situações de emergência social (pela ocorrência de um facto inesperado como sejam incêndios, inundações, tratamentos médicos ou outros de carácter urgente) e mediante avaliação técnica da equipa do SAAS ou RSI. -----

Artigo 33.º

Tramitação das propostas de apoio económico

1 - Todas as propostas de apoio são apresentadas pelo/a Técnico/a Gestor/a de Processo (TGP), que atende e acompanha o agregado familiar, devendo para o efeito instruir ou complementar o processo familiar na plataforma informática disponibilizada para o efeito.

2 - Para instrução do processo deve o/a gestor/a de caso solicitar todos os documentos comprovativos da situação do/a beneficiário/a e seu agregado familiar (Anexo II).

3 - Para apresentação de proposta de apoios económicos, deverá o/a TGP preencher na íntegra a ficha síntese da proposta de apoio (Anexo III), com a fundamentação do mesmo. Esta ficha síntese deve incluir, obrigatoriamente:

a) Identificação do beneficiário;

b) Avaliação diagnóstica da condição socioeconómica do agregado familiar;

c) Apresentação de proposta do valor a apoiar com parecer técnico devidamente fundamentado.

4 - Os serviços municipais podem ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 34.º

Pagamento

1 - A atribuição do apoio económico pressupõe prévia contratualização do plano de inserção / acordo de intervenção social, podendo, excecionalmente, ocorrer num momento posterior, quando devidamente justificável.

2 - O pagamento do apoio económico é efetuado pelos seguintes meios:

Transferência bancária;

a) Cheque;

b) Numerário;

c) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço.

3 - O pagamento pode ser efetuado de forma diferida quando a situação de carência o permita.

4 - As despesas urgentes e inadiáveis podem, excecionalmente, ser satisfeitas através de fundo de maneiço atribuído ao dirigente da unidade orgânica responsável pela área social, nos termos a definir por deliberação do Executivo Municipal.

5 - Excecionalmente o pagamento pode ser efetuado a terceira pessoa, apenas quando seja considerado necessário e imprescindível, mediante proposta técnica devidamente fundamentada pelo/a TGP.

Artigo 35.º

Competência e Responsabilidade da Gestão

- 1 - Os procedimentos constantes no presente regulamento são da competência da Câmara Municipal de Odivelas através da Unidade orgânica que tenha essa incumbência e das Entidades que no Município fazem atendimento social;
- 2 - O processo de candidatura será analisado pelos serviços municipais, a quem compete emitir parecer técnico sobre os pedidos de apoio.
- 3 - A concessão de qualquer tipo de apoio no âmbito do presente regulamento implica a permanente articulação da Câmara municipal com as instituições que integram a Rede Social tendo em vista a não duplicação da intervenção.
- 4 - A CMO reserva-se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo, bem como ao agregado beneficiário.
- 5 - A CMO reserva-se o direito de indeferir qualquer pedido que não se encontre devidamente fundamentado, ainda que o mesmo se encontre dentro dos critérios definidos no presente regulamento.
- 6 - A CMO informará por escrito o/a TGP do deferimento/indeferimento do pedido efetuado.

Artigo 36.º

Decisão dos Pedidos

1. A competência para decidir sobre os pedidos é da/o Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em Vereador/a, com competência delegada na área social.
2. Semestralmente, a/o Presidente apresentará à Câmara Municipal um relatório de execução.

Artigo 37.º

Exclusão do Pedido

São liminarmente excluídos de análise os pedidos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Da avaliação da condição socioeconómica do agregado familiar não resulte a necessária correspondência aos rendimentos declarados;
- b) Não preencham, cumulativamente, os requisitos exigidos no Artigo 31.º;
- c) As informações prestadas configurem falsas declarações, com vista à obtenção do benefício previsto no presente Regulamento.

Artigo 38.º

Obrigação dos Beneficiários de Apoios Económicos

Constituem obrigações dos beneficiários:

- 1 - Informar o/a gestor/a de caso da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias

verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica; -----

2 - Não permitir a utilização do apoio por terceiros; -----

3 - Entregar ao gestor/a de caso comprovativo de pagamento da despesa (fatura/recibo), para a qual recebeu apoio, no prazo máximo 30 dias após receção do mesmo, ou justificação quando a mesma for apresentada num prazo superior a 30 dias, devendo ser remetido o documento original à Câmara Municipal.

Artigo 39.º -----

Incumprimento -----

1 - Constituem causa de cessação do direito de utilização do apoio, as seguintes situações: -----

- a) Falsificação de documentos; -----
- b) Prestação de falsas declarações para a obtenção ilegítima do apoio; -----
- c) O subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento prévio à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação; -----
- d) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada; -----
- e) Alteração ou transferência da residência para fora do município; -----
- f) Não cumprimento do acordo de intervenção social/contrato de inserção. -----

2 - As circunstâncias previstas nas alíneas a) e b) do número anterior determinam ainda o impedimento do acesso aos apoios previstos no presente regulamento por um período de dois anos, sem prejuízo da participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal. -----

Artigo 40.º -----

Restituição dos apoios -----

Face ao previsto no artigo anterior, os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento que tenham sido indevidamente recebidos, devem ser restituídos. -----

CAPÍTULO V -----

Disposições finais -----

Artigo 41.º -----

Alterações ao Regulamento -----

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

Artigo 42.º -----

Legislação subsidiária -----

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto. -----

Artigo 43.º -----

Casos omissos -----

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

Artigo 44.º -----

Norma revogatória -----

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Fundo de Auxílio Social de Emergência (FASE), publicado em Diário da República a 11 de julho de 2018 (2.ª Série, n.º 132). -----

Artigo 45.º -----

Produção de efeitos -----

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação. -----

ANEXOS -----

(Aprovação dos anexos a que se referem o n.º 4 do artigo 15.º, o n.º 2 do artigo 25.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 33.º do presente regulamento) -----

ANEXO I - Locais para marcação de atendimento - SAAS -----

ANEXO II – Lista de documentos para organização do Processo Familiar -----

ANEXO III – Ficha síntese da proposta de apoio económico -----

ANEXO I -----

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) -----

Locais de marcação de atendimento -----

Todas as marcações para atendimento social são realizadas nas Juntas de Freguesia da área de residência.

Residentes em Odivelas			
Marcações			
Entidade	Dias	Telefone	Morada
Junta de Freguesia de Odivelas	2.ª, 3.ª, 5.ª e 6.ª feiras	219319000	Rua José Gomes Ferreira, 23
Gabinete de Assuntos Sociais	Das 9h30 às 12h30 e das 14:30 às 16:30	969662031	2675-394 Odivelas
Residentes na Pontinha e em Famões			
Marcações			
Entidade	Dias e Horário	Telefone	Morada
Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões	dias úteis Entre as 9h30 e as 12h30	214787280	Av. 25 de Abril, 22 A 1675-183 Pontinha
Residentes na Póvoa de Santo Adrião e no Olival Basto			
Marcações			

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Entidade	Dias e Horário	Telefone	Morada
Junta da União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	dias úteis Entre as 9h30 e as 11h30	219379990	Rua Alves Redol, 17 2620-127 Póvoa de Santo Adrião

Residentes na Ramada e em Caneças				
Marcações				
Entidade	Dias e Horário		Telefone	Morada
Junta da União das Freguesias da Ramada e Caneças	Ramada	dias úteis Das 9h30 às 12h30 e das 14:30 às 16:30	219348270	Rua Vasco Santana, 1 C 2620-364 Ramada
	Caneças		219800880	Rua da República, 131 1685-595 Caneças

Para a realização da marcação será imprescindível disponibilizar os seguintes dados: -----

- Nome -----
- Morada -----
- Número de Identificação da Segurança Social (NISS) -----
- Motivo da Marcação (Ex.: apoio económico, integração numa resposta social, etc.) -----
- Beneficiário ou não de RSI -----
- Contacto telefónico -----
- Se já é acompanhado pelo serviço ou se é a primeira vez. -----

ANEXO II - Lista de documentos para organização do Processo Familiar -----

Serviço de atendimento e acompanhamento social -----

Pedido de documentos -----

Exmo. (a) Sr.(a) -----

Assunto: Solicitação de Documentação -----

Para Organização do seu processo, queira apresentar os documentos relativos ao seu agregado familiar, assinalados com uma cruz: -----

☐ Tabela de dados dos elementos do agregado familiar disponibilizada pelo/a técnico/a e devidamente assinada pelo titular; -----

☐ Declarações de consentimento de todos os elementos com mais de 18 anos, do agregado familiar (a disponibilizar pela técnica) -----

☐ Recibo de Vencimento / Recibo como trabalhador independente, dos elementos do agregado familiar ativos (últimos 3 meses); -----

☐ Declaração da Pensão/complementos, dos elementos do agregado familiar -----

Outros rendimentos do agregado familiar / Declarações de compromisso/declaração de apoio por parte de terceiros; -----

☐ Comprovativo de Subsídio de Doença, Desemprego e/ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família, Subsídio Vitalício, outros); -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Comes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

- ☐ Último recibo de Renda, de Amortização, Eletricidade, Água, Gás, Comunicações, Condomínio, Seguros de Risco e Multirrisco, Passe; -----
- ☐ Declaração de Rendimentos de IRS do ano anterior -----
- ☐ Despesas de Educação (ATL, Infantários, Amas, Centro Escolares, passe escolar); -----
- ☐ Declaração Médica (onde seja mencionada a prescrição mensal de medicamentos) e Declaração / recibos da Farmácia onde conste o montante da despesa mensal dos referidos medicamentos; -----
- ☐ Declaração de inscrição no Centro de Emprego ou em Formação Profissional (em situação de desemprego); -----
- ☐ Comprovativo de valor auferido de Pensão de Alimentos/Fundo de Garantia a menores -----
- ☐ Outros - -----

Declaro que tomei conhecimento dos documentos em falta e assumo o compromisso de entrega no prazo de 10 dias úteis. -----

ANEXO III - Ficha síntese da proposta de apoio económico -----

INFORMAÇÃO SOCIAL - Ficha Síntese - Proposta de Apoio Económico		
Nome:		
Morada:		
NISS	NIF	PF
IBAN		Tel.
Diagnóstico Social (Síntese)	Situação Económica	
	Situação de Saúde	
	Riscos	
Proposta de Apoio Económico	Capitação: Proposta de apoio económico no valor total de € Destinados a	
Fundamentação		
Encaminhamentos		
Contratualização		
Data:	O/A TGP	

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

"De acordo. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C." -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

A **Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira**, pela bancada da CDU, **proferiu uma Intervenção**, que seguidamente se transcreve: -----

"Senhor Presidente, não obstante este regulamento ir para discussão pública e nesse espaço faremos a devida apreciação, gostava de colocar aqui dois aspetos. Um deles prende-se com os locais onde as pessoas se podem inscrever para obter o acompanhamento e apoio social. A população de Famões e a população de Olival Basto não tem qualquer local onde possa efetuar a inscrição. Consideramos que a sede da união das duas freguesias é demasiado distante o que obriga as pessoas a deslocarem-se para a inscrição. Cremos que esta população também devia ter um espaço onde pudesse fazer a sua inscrição. Colocamos isto antecipando de algum modo a discussão pública. -----

Depois e sem aprofundar muito como referi, reservamo-nos para o período da discussão pública e nesta perspetiva iremos abster-nos, há também uma exigência ou um requisito no formulário, no anexo II, que são os elementos para o cálculo da capitação, os fatores que são considerados para dedução de despesa. É exigido, entre outros documentos, uma declaração do médico em como as pessoas necessitam de tomar determinado tipo de medicação com regularidade. Não pomos em causa a necessidade dessa informação. A questão que colocamos é outra, é a dificuldade que sabemos que muitas pessoas têm de acesso aos cuidados de saúde, a uma consulta. Cremos que ter-se-á de encontrar uma solução para no caso de pessoas sem médico de família, porque todos sabemos, não vale a pena estar aqui a verbalizar aquilo que já muitas vezes todos temos dito e que mais ou menos conhecemos, não é expectável que a situação, infelizmente, se resolva nos próximos meses. -----

O alerta que deixamos é que não haja pessoas que fiquem impossibilitadas de concorrer e de ter o apoio no âmbito deste programa pelo facto de terem dificuldades em conseguir obter essa declaração médica. -----

Há ainda dois aspetos que cremos terem sido lapsos, é apenas um alerta. No art.º 6 as alíneas f) e g) referem o número 2 do art.º 30, mas a matéria em causa remete para o art.º 31. Foi com certeza um lapso, coisas que acontecem. Da mesma forma que no art.º 18 é remetido a alínea c) para o capítulo VI, sendo que o regulamento tem V capítulos. Quanto ao mais, como disse, remetemo-nos para a fase de discussão

pública e depois para a aprovação na fase final do processo. Nesta altura, o nosso sentido de voto é a abstenção." -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD, da Senhora Vereadora da bancada da CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a Proposta de Projeto de Regulamento de Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas e procedimentos subsequentes. -----

O **Senhor Vereador Nuno Beirão**, pela bancada do Chega, proferiu uma **Declaração de Voto**, que seguidamente se transcreve: -----

"Relativamente à transferência de competências para a autarquia de Odivelas, ou seja, a descentralização de competências no âmbito da Ação social, levantamos reservas relativamente aos recursos financeiros (851.096,38) a transferir para o nosso Município. -----

Pelo que mantemos uma posição desfavorável relativamente a este ponto, por acharmos que esta verba poderá ser insuficiente num domínio tão importante como a Ação Social." -----

III - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO ----- ----- -----

3.1 - PROCESSO 05/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTA DE OBRA REFERENTE À EMPREITADA SUBSTITUIÇÃO DAS CONDUTAS DE DISTRIBUIÇÃO NA URBANIZAÇÃO DA CODIVEL – FASE 1 – CP 11/2020. (DMGAG) ----- ----- -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/814, de 27/01/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

"Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 26 de janeiro de 2023, na sua **30.ª Reunião Ordinária**, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício **S/3747**, de

26/01/2023, a **Proposta n.º 37/2023**, referente à aprovação de conta de obra da Empreitada de Substituição das Condutas de Distribuição na Urbanização da Codivel – Fase 1 – CP 11/2020, e que foi adjudicada à empresa Construbuild Services, Lda. -----

Na sequência do término da empreitada supracitada e após a receção provisória dos trabalhos no passado dia 2 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, os SIMAR procederam à elaboração da Conta de Obra da empreitada, nos termos dos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e que consta da proposta remetida pelo Conselho de Administração. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, para aprovação da Conta de Obra pelos serviços prestados pela empresa Construbuild Services, Lda., referente à Empreitada de Substituição das Condutas de Distribuição na Urbanização da Codivel – Fase 1 – CP 11/2020, dando cumprimento ao disposto nos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua **Proposta n.º 37/2023**.” -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

N.º 37/2023 -----

Considerando o conteúdo da informação com o registo I/26221/2022, referente à conta de obra da Empreitada de Substituição das Condutas de Distribuição na Urbanização da Codivel – CP 11/2020, adjudicada à empresa CONSTRUBUILD SERVICES, LDA.; -----

Considerando a conclusão dos trabalhos da referida empreitada e feita a receção provisória da mesma, foi elaborada a conta de obra pelos serviços, dando cumprimento ao disposto nos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Proponho, que o Conselho de Administração delibere aprovar, e posterior envio aos Municípios de Loures e Odivelas.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e da Senhora Vereadora da bancada da CDU e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a Proposta de Conta de Obra referente à empreitada substituição das condutas de distribuição na Urbanização da Codivel - FASE 1 - CP 11/2020, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua Proposta n.º 37/2023. -----

3.2 - PROCESSO 07/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA CONTA DE OBRA REFERENTE À EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS – FASE 1, LOTE 1 – CP 19/2020. (DMGAG) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/815, de 27/01/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

“Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 26 de janeiro de 2023, na sua **30.ª Reunião Ordinária**, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício **S/3747**, de **26/01/2023**, a **Proposta n.º 38/2023**, referente à aprovação de conta de obra da Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros – Fase 1, Lote 1 – CP 19/2020, e que foi adjudicada à empresa Construbuild Services, Lda. -----

Na sequência do término da empreitada supracitada e após a receção provisória dos trabalhos no passado dia 2 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, os SIMAR procederam à elaboração da Conta de Obra da empreitada, nos termos dos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e que consta da proposta remetida pelo Conselho de Administração. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, para aprovação da Conta de Obra pelos serviços prestados pela empresa Construbuild Services, Lda., referente à Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros – Fase 1, Lote 1 - CP 19/2020, dando cumprimento ao disposto nos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua **Proposta n.º 38/2023**.” -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

N.º 38/2023 -----

Considerando o conteúdo da informação com o registo I/26231/2022, referente à conta de obra da Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António de Cavaleiros – Fase 1, Lote 1 – CP 19/2020, adjudicada à empresa CONSTRUBUILD SERVICES, LDA.; -----

Considerando a conclusão dos trabalhos da referida empreitada e feita a receção provisória da mesma, foi elaborada a conta de obra pelos serviços, dando cumprimento ao disposto nos artigos 399.º e 400.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Proponho, que o Conselho de Administração delibere aprovar, e posterior envio aos Municípios de Loures e Odivelas.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS , da Senhora Vereadora da bancada da CDU e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e do Senhor Vereador da bancada do Chega, a Proposta da Conta de Obra Referente à Empreitada de Remodelação da Rede de Abastecimento de Água a Santo António dos Cavaleiros – Fase 1, Lote 1 – CP 19/2020, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua Proposta n.º 38/2023. -----

3.3 - PROCESSO 04/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO DA ANTENA INSTALADA NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DA PORTELA E RESPETIVA MINUTA. (DMGAG) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/812, de 27/01/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

“Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 26 de janeiro de 2023, na sua **30.ª Reunião Ordinária**, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício **S/3747**, de **26/01/2023**, a **Proposta n.º 33/2023**, referente ao aditamento ao Contrato de Cedência de Espaço da antena instalada no Reservatório de Água da Portela. -----

A 23 de junho de 2004 foi celebrado um Contrato de Arrendamento Comercial entre os SMAS de Loures, atualmente SIMAR e a Optimus Towering, atualmente designada NOS Towering, com uma renda anual de 8.925,00 €, por um prazo de 17 anos, prorrogável sucessivamente por períodos de 5 anos, tendo posteriormente, a 25 de agosto de 2014, sido acordado entre ambas as partes uma renda de 8.000,00 €/ano. -----

Em abril de 2022, foi solicitado pela empresa ON TOWER (ex-NOS Towering), um pedido de aditamento ao contrato, tendo por base a necessidade de a empresa efetuar melhoramentos técnicos na área de cobertura 5G à atual infraestrutura instalada no Reservatório em causa. -----

O aditamento reflete alterações às cláusulas primeira e segunda e o aditamento às cláusulas décima primeira, décima segunda e décima terceira. -----

O aditamento altera assim o período do Contrato de Arrendamento por 20 anos, renovando-se automaticamente e sucessivamente por períodos de 5 anos, mantendo os valores das rendas atuais – **677,78 €/mensais** – atualizado após o primeiro ano de contrato com o coeficiente aprovado pelo governo para os arrendamentos não habitacionais. -----

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, é proposto o seguinte: --

1. Autorização para a celebração do aditamento ao Contrato de Arrendamento Comercial, celebrado a 23 de junho de 2004; -----
2. Aprovação da Minuta de Contrato de Aditamento. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua **Proposta n.º 33/2023**.” -----

“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

N.º 33/2023 -----

Considerando o conteúdo da informação com o registo I/1097/2023, referente ao aditamento ao contrato de Cedência de Espaço da Antena instalada no Reservatório da Portela, proposto pela empresa ON TOWER PORTUGAL, SA.; -----

Considerando a necessária aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Cedência de Espaço por parte dos Municípios de Loures e Odivelas. -----

Proponho, que o Conselho de Administração delibere aprovar, e posterior envio aos Municípios de Loures e Odivelas.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada da CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD, a Proposta de Aditamento ao Contrato de Cedência de Espaço da Antena instalada no Reservatório de Água da Portela e respetiva Minuta, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua Proposta n.º 33/2023. -----

3.4 - PROCESSO 06/DMGAG/2023 - SIMAR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO DE ANTENA INSTALADA NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA CIDADE NOVA E RESPETIVA MINUTA. (DMGAG)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/813, de 27/01/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 26 de janeiro de 2023, na sua **30.ª Reunião Ordinária**, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício S/3747/2023, de 26/01/2023, a **Proposta n.º 34/2023**, referente ao Aditamento ao Contrato de Cedência de Espaço da Antena Instalada na Estação Elevatória da Cidade Nova. -----

Em 21 de novembro de 2008, foi celebrado Contrato de Cedência de Espaço entre os SMAS de Loures (atualmente SIMAR de Loures e Odivelas) e a TMN (atualmente MEO) com uma renda anual de 7.500 €, pelo prazo de 10 anos, com renovações sucessivas por períodos anuais; -----

A 3 de setembro de 2018, a MEO cedeu a sua posição contratual à empresa OMTEL, situação que se mantém à presente data. -----

Em abril de 2022, vem a empresa OMTEL solicitar o pedido de aditamento ao contrato por 20 anos, renovando-se automaticamente e sucessivamente por períodos de 5 anos, mantendo os valores das rendas atuais (8.079,24 €/ano) atualizado após o primeiro ano de contrato, de acordo com o coeficiente aprovado pelo governo para arrendamentos não habitacionais. -----

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, é proposto o seguinte: --

1. Autorização para a celebração do aditamento ao Contrato de Cedência de Espaço, celebrado a 21 de novembro de 2008; -----
2. Aprovação da Minuta de Contrato de Aditamento. -----

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 34/2023." -----

"PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----

N.º 34/2023 -----

Considerando o conteúdo da informação com o registo I/1099/2023, referente ao aditamento ao contrato de Cedência de Espaço da Antena instalada no Reservatório da Cidade Nova, proposto pela empresa OMTEL, ESTRUTURAS DE COMUNICAÇÕES SA.; -----

Considerando a necessária aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato de Cedência de Espaço por parte dos Municípios de Loures e Odivelas. -----

Proponho, que o Conselho de Administração delibere aprovar, e posterior envio aos Municípios de Loures e Odivelas." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Colocada à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada da CDU e do Senhor Vereador da bancada do Chega e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD, a Proposta de Aditamento ao Contrato de Cedência de Espaço de Antena Instalada na Estação Elevatória da Cidade Nova e Respetiva Minuta, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua Proposta n.º 34/2023. -----

3.5 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E OS PARCEIROS EXECUTORES NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL DE ODIVELAS, PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DECS)

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/822, de 27/01/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve:

Informação:

“Considerando:

O combate à pobreza e à exclusão social na Área Metropolitana de Lisboa (AML) tem sido objeto, ao longo das últimas décadas, de sucessivos ciclos de programas apoiados por fundos comunitários ou por outros fundos europeus, ora centrados na regeneração física (PROQUAL, PRU e PAICD), ora nas dimensões sociais (PROGRIDE, KCidade e CLDS) e, pontualmente em ambas (URBAN I, URBAN II e Bairros Críticos). O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana de Lisboa (PMACD – AML) é implementado no âmbito da componente C3 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), instrumento nacional do Mecanismo de Recuperação e Resiliência aprovado pela Comissão Europeia (CE). O investimento em Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto (RE-C03.i06) prevê uma atuação sobre os múltiplos fatores de exclusão que se potenciam mutuamente e afetam de forma gravosa alguns territórios e comunidades sub-representadas, desfavorecidas e em risco de exclusão social nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. O investimento programado no PRR, designadamente o Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa”, onde se insere o PMACD – AML, visa promover a regeneração e a inclusão social de comunidades desfavorecidas e que vivem em situação de carência e de exclusão na AML, a partir de abordagens integradas, concertadas, síncronas e participadas pelas comunidades, lideradas por parcerias de base local que envolvam as autarquias, as organizações locais da sociedade civil e as entidades públicas nacionais dos sectores relevantes (cultura, emprego, economia, educação, migrações, saúde e segurança social) e concorram para a regeneração das áreas socialmente desfavorecidas, invertendo fenómenos persistentes de fratura social, identificados a partir de diagnósticos locais participados.

O PMACD – AML é operacionalizado através de 6 Intervenções Territoriais constituídas em grupos de três Municípios adjacentes, com uma incidência sub-regional, implementadas por Unidades Técnicas Locais,

que assinaram contrato com a AML em 31/03/2022 (**Anexo1**). -----

Cada Intervenção Territorial é composta por Operações Integradas Locais (OIL) territorialmente limitadas a uma única freguesia e abrangendo uma ou mais comunidades desfavorecidas, sendo que no caso do Município de Odivelas a freguesia identificada é a União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

Tendo por base o diagnóstico participado efetuado, as limitações do aviso para a Operação Integrada Local de Odivelas, e o compromisso de contribuir para os objetivos do Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa (PMACD – AML), a Operação Integrada Local de Odivelas consistirá num conjunto de ações, descritas no documento - PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA LOCAL ODIVELAS – UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES (**Anexo2**) que pretendem, em termos gerais, promover uma intervenção integrada e multisetorial, com vista a corrigir a fratura socio-territorial que afeta as comunidades do Olival do Pancas e da Urmeira, localizadas na União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

Sucedendo a aprovação da candidatura apresentada e contextualizada através do Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas – União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos do Aviso n.º 02/C03-i06.02/2022 (**Anexo3**), as entidades Beneficiárias Finais (BF), o Município de Odivelas e a União de Freguesias de Pontinha e Famões, sendo a primeira a entidade Beneficiária Final Líder (BFL) da Operação Integrada Local (OIL), assinaram, no passado dia 4 de novembro de 2022, o Termo de Aceitação, que contratualiza a decisão do apoio, com o Beneficiário Intermediário (AML) (**Anexo4**). -----

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso a custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, sendo o financiamento de 100% sobre os custos elegíveis. -----

Para executar o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas – União de Freguesias de Pontinha e Famões, cujo término ocorrerá em 31 de dezembro de 2025, foram selecionados um conjunto de diferentes parceiros, que participaram na elaboração do referido Plano de Ação. -----

Nos termos do Acordo de Parceria da Operação Integrada Local do Município de Odivelas (**Anexo5**), celebrado a 12 de julho de 2022, os Parceiros Executores irão colaborar com os Beneficiários Finais da OIL (Município de Odivelas e a União de Freguesias de Pontinha e Famões) na realização das ações previstas no Plano de Ação, através de uma abordagem integrada, concertada e síncrona. -----

A abordagem implica que a ação ou ações que respondam às medidas associadas aos eixos de intervenção podem, em algumas situações, ser desenvolvidas por mais de um parceiro, implicando a partilha do financiamento previsto em sede de candidatura para cada medida, ou inclusive existir ações cujos parceiros desenvolvam, sem financiamento associado, mas que contribuam positivamente pelas sinergias desenvolvidas. -----

De acordo com o Aviso n.º 02/C03-i06.02/2022, no que concerne à identificação dos Beneficiários Finais, apenas os Parceiros Executores, enquadrados na tipologia de associações, entidades privadas sem fins-lucrativos, cooperativas ou fundações, podem colaborar, através de processos enquadrados por contrato-programa, com o Beneficiário Final Líder da OIL, para a realização das ações imateriais. -----

Neste sentido, visando a operacionalização de apoio na realização das atividades constantes do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões inscrito no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, **propõe-se a celebração dos contratos-programa seguidamente identificados, entre o Município de Odivelas e as referidas Entidades**, na qualidade de Parceiros Executores, as quais expressaram previamente a sua concordância **(Anexo6)** com as minutas que fazem parte integrante da presente informação: -----

- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Associação Oficina de Planeamento e Participação; --

- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Espaço Nova Vida Associação de Solidariedade Social; -----

- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo; -----

- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com Centro Comunitário e Paroquial de Famões; -----

- Minuta do Contrato-Programa a celebrar com AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno. -----

De acordo com o plano financeiro constante do Termo de Aceitação, propõe-se que a comparticipação prevista e enquadrada na rubrica “despesas com pessoal de entidades não públicas”, para efeitos de operacionalização das atividades imateriais descritas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, e após a celebração dos contratos-programa, seja distribuída por Entidade/ Parceiro Executor, ao longo da sua vigência da seguinte forma: -----

Entidade	2023	2024	2025			Total por entidade
	Até 28 de fevereiro	Até 28 de fevereiro	Até 28 de fevereiro	Até 30 de junho	Até 31 de dezembro	
Associação Oficina de Planeamento e Participação	84.295,58€	137.352,21 €	68.676,11€ €	54.940,88€	13.735,22€	359 000,00€
Espaço Nova Vida Associação de solidariedade Social	23.245,85€	37.877,07€	18.938,54€	15.150,83€	3.787,71€	99 000,00€
Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo	4.696,13€	7.651,93 €	3.825,98€	3.060,77€	765,19€	20 000,00€
Centro Comunitário Paroquial de Famões	46.022,11€	74.988,95 €	37.494,45€	29.995,59€	7.498,90€	196 000,00€
AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno	11.740,33€	19.129,84 €	9.564,92€	7.651,93€	1.912,98€	50 000,00€
Total			138.500,00€	110.800,00€	27.700,00€	
Total anual	170.000,00€	277.000,00 €	277.000,00€			724 000,00€

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Face ao exposto, propõe-se o **Cabimento, Compromisso e Pagamento do montante de €170.000,00**, a transferir para os Parceiros Executores, até ao dia 28 de fevereiro de 2023 ou logo após a aprovação pela Assembleia Municipal de Odivelas, que seguidamente se identificam: -----

Entidade	Associação Oficina de Planeamento e Participação
NIPC	515 682 896
Valor comparticipação	84.295,58€
Entidade	Espaço Nova Vida Associação de solidariedade Social
NIPC	510 567 959
Valor comparticipação	23.245,85€
Entidade	Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo
NIPC	500 879 478
Valor comparticipação	4.696,13€
Entidade	Centro Comunitário Paroquial de Famões
NIPC	504 707 825
Valor comparticipação	46.022,11€
Entidade	AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno
NIPC	504 015 907
Valor comparticipação	11.740,33€
Valor Total comparticipação	€ 170.000,00

Esta despesa de **€ 170.000,00** para comparticipação no âmbito dos contratos-programa do Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas – União de Freguesias de Pontinha e Famões tem dotação no Plano e Orçamento de 2023: -----

C.O.E. 38.04/04.07.01.02. -----

Plano: 2023/A/220. -----

Propõe-se, ainda, que seja inscrito em Plano de Atividades e Orçamento Municipal de 2024 e 2025, os valores remanescentes de: 277.000,00€, correspondente ao valor estimado a transferir para os parceiros executores no ano de 2024 e ainda do montante de **277.000,00€** a transferir durante o ano de 2025. -----

Assim, no âmbito do Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas – União de Freguesias de Pontinha e Famões e ao abrigo do disposto no Artigo 23.º, na alínea k) do n.º 2 do Artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração local e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, submetem-se para aprovação, em sede de Reunião da Câmara Municipal de Odivelas, as

quais carecem de deliberação em sede de Assembleia Municipal de Odivelas, após aprovação pelo órgão executivo, a **Proposta de Minutas dos Contratos-Programa a celebrar entre o Município de Odivelas e os Parceiros Executores no âmbito do Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas – União de Freguesias de Pontinha e Famões.** -----

Anexos: -----

Anexo 1 – Acordo entre a Área Metropolitana de Lisboa e a Unidade Técnica Local “Grande Lisboa -----
Área Central”; -----

Anexo 2 – Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

Anexo 3 – Aviso Convite de Abertura de Concurso 2ª Republicação - Aviso n.º 02/C03-i06.02/2022 2ª Fase;

Anexo 4 – Termo de Aceitação no âmbito do contrato de financiamento celebrado entre a Área Metropolitana de Lisboa e as entidades Beneficiárias Finais (BF) - Município de Odivelas e União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

Anexo 5 – Acordo com Parceiros da Operação Integrada Local do Município de Odivelas; -----

Anexo 6 – Comprovativos de concordância dos Parceiros Executores com as minutas dos Contratos-Programa.” -----

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA -----

Entre: -----

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante. -----

A ASSOCIAÇÃO OFICINA DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÃO, com o NIPC 515682896 e com sede em Rua da Feira, Urbanização Sporting Clube Olhanense Lt9, 1.º Dto., 8700-395 Olhão, aqui representada por Simone da Cruz Júlio, na qualidade de Presidente da Direção e por Nelson Manuel dos Santos Dias na qualidade de Secretário da Direção, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.ª outorgante. -----

Considerando que: -----

- a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto; -----
- b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas

Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa. -

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados. -----

d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

f) A Associação Oficina de Planeamento e Participação foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. -----

h) A Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

i) A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). -----

j) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais. -----

CLÁUSULA 1.ª -----

Objeto do Contrato Programa -----

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 3 – Bairros Sustentáveis, 4 – Bairros Culturais, 5 – Bairros Educadores, 6 – Bairros Inclusivos, 7 – Bairros Participativos, 8 – Bairros Empreendedores, 9 – Bairros Saudáveis, 11 – Bairros Coesos inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas -



União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização, a coordenação e a gestão das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. -----

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 2.ª -----

Financiamento -----

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de **359.000,00€** (trezentos e cinquenta e nove mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos: -----

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. -----

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma: -----

Até 28 de fevereiro de 2023 – 84.295,58€; -----

Até 28 de fevereiro de 2024 – 137.352,21€; -----

Até 28 de fevereiro de 2025 – 68.676,11€; -----

Até 30 de junho de 2025 – 54.940,88€; -----

Até 31 de dezembro de 2025 – 13.735,22€. -----

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 3.ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante: -----

a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 3 – Bairros Sustentáveis, 4 – Bairros Culturais, 5 – Bairros Educadores, 6 – Bairros Inclusivos, 7 – Bairros Participativos, 8 – Bairros Empreendedores, 9 – Bairros Saudáveis, 11 – Bairros Coesos em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades; -----

- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----
- d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades; -----
- e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----
- f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades; -----
- g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----
- h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 4.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas; -----
- b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades; -----
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de

Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR; -----

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€; -----

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; -----

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; -----

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; -----

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 5.ª -----

Monitorização -----

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos: -----

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento; -----

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento. -----

CLÁUSULA 6.ª -----

Vigência -----

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 7.ª -----

Cessação -----

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo. -----

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas. -----

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam. -----

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução. ----

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso. -----

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do nº 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa: -----

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos: -----

b) O incumprimento das obrigações; -----

- c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto; -----
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade; -----
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação; -----
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira; -----
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber. -----

CLÁUSULA 8.ª -----

Situações Omissas e dúvidas de interpretação -----

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa. -----
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal. -----
3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos. -----

CLÁUSULA 9.ª -----

Confidencialidade e proteção de dados -----

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução. -----
2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. -----
3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados. -----

CLÁUSULA 10.^a -----

Disposições legais -----

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta. -----
2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____. -----

CLÁUSULA 11.^a -----

Anexos -----

1. São anexos a este contrato-programa: -----
 - a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

ANEXO 1 -----

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 1. Ambiente e valorização do espaço público	d) Ações de educação ambiental;	Realização de ações de sensibilização e educação ambiental para a mudança de hábitos dos moradores relativamente a matérias relacionadas com a higiene urbana, a manutenção dos espaços e bens públicos, a gestão dos resíduos, o bem-estar animal, etc.	a)
	f) Iniciativas de promoção da economia circular;	Criação de hortas urbanas, em talhões e canteiros elevados a atribuir no âmbito da operação. Apoio à criação de hortas domésticas. Capacitação dos moradores para (i) a instalação e manutenção destas hortas, em modo de produção biológico; (ii) a compostagem doméstica e comunitária; (iii) uma alimentação saudável.	17.000,00€
		Realização de ações de prevenção de resíduos, de promoção da reutilização, da partilha e da valorização de recursos.	40.000,00€
Eixo 2. Cultura e criatividade	a) Diagnósticos de reconhecimento e validação dos talentos culturais, artístico e criação de programas de dinamização cultural e artística para jovens;	Criação de programa de formação de jovens criadores nas áreas das artes plásticas, dança, fotografia, moda, música, teatro, outras. Este prevê a atribuição de bolsas de formação artística.	12.000,00€
	b) Ações de promoção de criatividade;	Criação de um álbum com as caricaturas dos residentes do território, elaboradas com os seguintes propósitos: i) criar uma relação de confiança pessoal e conquistar os moradores para o projeto; ii) realizar o diagnóstico de necessidades e de aptidões individuais; iii) criar uma base de dados dos moradores e estabelecer formas de contacto mais pessoais.	a)
	c) Ações de dinamização de práticas artísticas e	Criação de incubadora de projetos artísticos no domínio das artes plásticas	a)



	culturais em particular, iniciativas que permitam o envolvimento direto em experiências artísticas/culturais, não exclusivamente como espetadores, mas como participantes ativos na criação ou coprodução;	e performativas, dança, música, teatro e literatura, para apoiar artistas e criadores locais.	
		Realização de residências artísticas e culturais, que atraiam ao território criativos de diversas áreas, para a dinamização de ações com os moradores e a elaboração de produtos que fiquem disponíveis para usufruto da comunidade.	a)
	d) Ações de intermediação que favorecem o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;	Implementação de programas de desenvolvimentos de competências de âmbito cultural.	a)
	e) Projetos inovadores que aumentam a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade através de participação cultural e artística;	Ações de conceção e criação colaborativa de produtos e bens de uso pessoal e comunitário, que reforcem a convivência social e o sentimento de pertença à comunidade.	50.000,00€
		Criação de uma publicação e de um documentário sobre a história de vida dos moradores, recorrendo à tradição oral e à recolha documental.	20.000,00€
	f) Projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;	Criação de mini-bibliotecas comunitárias no Olival do Pancas e na Urmeira, sedeadas em antigas cabines telefónicas adaptadas.	2.000,00€
		Realização de sessões de cinema e de teatro ar livre durante os meses de Verão.	a)
		Criação de uma orquestra ligeira no território, enquanto espaço de desenvolvimento de competências e de criação cultural e artística de crianças e jovens.	a)
	g) Projetos que tenham como objetivo promover a elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente	Criação de conteúdos culturais digitais, que sejam acessíveis a públicos com deficiência.	a)
Eixo 3. Educação	a) Projetos de combate ao insucesso e abandono escolares com envolvimento das comunidades educativas	Criação de um serviço de apoio extra-curricular de apoio ao alunos em situação de insucesso e abandono escolar precoce.	a)
		Criação de uma escola de pais, baseada numa abordagem grupalítica, que i) reforce o papel da parentalidade no apoio ao percurso educativo e formativo dos filhos; ii) ajude a criar estruturas familiares mais confiantes e a melhorar as relações com os filhos; iii) previna problemas e promova o enriquecimento pessoal.	a)
	b) Ações de capacitação de escolas e dos seus profissionais	Ações para aprimoramento de conhecimentos e habilidades, bem como para partilha de experiências e boas práticas entre os profissionais escolares.	a)
	c) Ações de promoção do sucesso educativo e da recuperação de aprendizagens	Ações de acompanhamento de crianças e jovens, numa lógica de tutoria e mentoria, fomentando a melhoria do desempenho escolar e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais.	a)
Eixo 4. Cidadania e empoderamento de comunidades	a) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a serviços públicos	Serviço local de acolhimento e integração de migrantes, que preste apoio e informação em diversas áreas, tais como, regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras questões do quotidiano.	a)
	c) Apoio à elaboração de diagnóstico das necessidades e desenvolvimento de programas de literacia de adultos, de aprendizagem da língua portuguesa e de inclusão digital	Criação de sala multimédia para apoio da comunidade local no acesso a serviços públicos e outros recursos digitais (computadores, máquina fotográfica, impressora, impressora 3D, impressão a quente...)	a)
		Realização de ações de formação e educação de adultos sobre literacia, língua portuguesa e inclusão digital.	a)
	g) Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência	Ações de informação e sensibilização para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, e para a prevenção e combate a todas as formas de discriminação (em razão da orientação sexual, identidade, etc.) e de violência contra as mulheres, de género e doméstica.	a)

	b) Ações de capacitação de organizações locais e grupos formais ou informais de cidadãos;	Desenvolvimento de ações de organização de moradores, em sentido formal (condomínios, associações...) e informal (brigadas ambientais, grupos de saúde pública, animação cultural...).	36.000,00€
		Realização de ações de capacitação e qualificação de organizações locais, integrantes da parceria e outras, tendo em vista reforçar o seu potencial de ação na comunidade e a sua sustentabilidade.	45.000,00€
		Criação de um comité de pilotagem da operação, composto por cidadãos residentes nas comunidades abrangidas.	20.000,00€
	d) Ações de reforço dos mecanismos de promoção da cidadania ativa e acesso aos direitos e à participação cívica;	Implementação do Orçamento Participativo nas comunidades locais do Olival do Pancas e da Urmeira, com a atribuição de uma verba anual destinada a suportar ações imateriais propostas e decididas pelos cidadãos.	a)
	f) Ações de sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;	Criação de um boletim informativo mensal (versão online e física) para comunicação da agenda cultural (atividades e eventos) para dinamização e integração da comunidade	60.000,00€
		Realização de ações de informação sobre direitos e deveres de cidadania.	27.000,00€
Eixo 5. Emprego de economia local	c) Criação de sistemas experimentais de produção, aquisição e troca de bens e serviços essenciais, designadamente caixas solidárias, moedas locais, bolsas de produtores locais	Criação de uma moeda, de uso restrito da comunidade, para o acesso: i) numa primeira fase, a serviços públicos locais; ii) num segundo momento, alargado a outros agentes sociais e económicos do território.	a)
	a) Capacitação e criação de emprego local;	Criação de um serviço de: i) estudo de viabilidade económica de atividades produtivas locais; ii) apoio à regularização e instalação dessas unidades; iii) relação com o mercado; iv) capacitação para a produção de competências técnicas.	a)
	b) Promoção da integração em ações de formação profissional que permitam a certificação dos formandos	Realização de ações de formação profissional de moradores.	a)
	g) Apoio à criação de redes entre atores públicos e privados que visem aumentar oportunidades formativas, de capacitação e de acesso ao mercado de trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade (por exemplo, Redes de Empregabilidade)	Criação de uma rede de apoio à inserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego, através de: i) identificação de habilidades e vocações; ii) identificação de oportunidades de emprego e formação; iii) mediação com os empregadores e agentes económicos; iv) atribuição de bolsas de estágio para colocação de moradores em situação de transição para a empregabilidade.	a)
Eixo 6. Saúde	a) Intervenções de promoção da saúde e de prevenção de doenças	Criação de um kit de desafios saudáveis, a distribuir pelos moradores, que ajudem a promover a saúde e a prevenir doenças.	a)
	b) Proteção da saúde e promoção de estilos de vida saudáveis	Realização de ações de educação sobre nutrição, saúde oral, DST, demência, recursos para a deficiência e/ou incapacidades, saúde mental, etc.	a)
	c) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde	Realização de rastreios de saúde	a)
	e) Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável	Realização de atividades: i) de estimulação cognitiva e sensorial (ações de desenvolvimento pessoal e social, exercícios de desenvolvimento da atenção, concentração, memória e linguagem); ii) físicas (exercício físico moderado e regular, exercícios de relaxamento); iii) de envolvimento familiar (convívios com a família e/ou pessoas de referência); iv) socioculturais (promoção de interações sociais e visitas culturais).	a)
	f) Ações de promoção da literacia em saúde dirigidas a não nacionais bem como a capacitação dos serviços e dos profissionais de saúde para lidar com a diversidade	Capacitação de profissionais de saúde para lidar com a diversidade cultural dos residentes.	a)
	h) Criação de equipas de saúde mental	Criar um serviço comunitário de prevenção precoce dos fatores de risco e	a)

	comunitárias	promoção dos fatores de proteção na saúde mental da população.	
Eixo 7. Social	a) Intervenções de promoção da coesão social, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais e cidadania	Realização de atividades de inclusão com vista à informação à capacitação sobre ser cidadão.	a)
	b) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	Realização de atividades culturais, de comemoração comunitária, alusivas a datas específicas: carnaval, dia da criança, dia do idoso, dia da mulher, santos populares...	a)
	c) Criação de redes solidárias de vizinhança e organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes, tais como redes informais de apoio a pessoas dependentes, ou a seniores, organização de atividades de ocupação de tempos livres, ações de combate ao isolamento dos mais velhos e de prevenção da saúde mental	Desenvolvimento de ações de convivência - pelo desporto e pela cultura - que permitam combater as situações de isolamento da população senior.	a)
	d) Intervenções dirigidas a crianças, jovens e adultos com necessidades especiais	Reforço dos recursos humanos e dos meios que dão apoio às crianças que frequentam a EB/JI da Quinta da Paiã, nomeadamente as que estão integradas na unidade de multideficiência. Reforço da realização de atividades extracurriculares dirigidas a estas crianças e às demais que frequentam este estabelecimento de ensino público.	a)
	e) Iniciativas de promoção da segurança e prevenção das diferentes formas de violência	Realização de campanhas de informação comunitária de prevenção de todas as formas de violência.	a)
	f) Iniciativas de prevenção e combate à exclusão social, isolamento ou abandono	Realização de campanhas de solidariedade de combate às situações de exclusão, pobreza, isolamento e abandono.	a)
	g) Ações de promoção da inovação e empreendedorismo social	Realização de atividades com vista à informação à capacitação sobre ser mais empreendedor, e encontrar alternativas a formas de exclusão e pobreza.	30.000€
	j) Intervenções dirigidas às famílias com filhos, facilitadoras da conciliação da vida pessoal com a vida profissional e desenvolvimento de competências parentais	Criação de um serviço de apoio parental e familiar, vocacionado para a prevenção e correção de situações de risco psicossocial	a)
	h) Dinamização de equipamentos desportivos e respostas sociais	Amas familiares	a)

a)- atividades sem alocação financeira associada.

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA

Entre: -----

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante. -----

O **ESPAÇO NOVA VIDA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**, com o NIPC 510567959 e com sede em Rua Soldado Joaquim Manuel Iagarto, Traseiras da Escola Primária, 2620-243 Ramada, aqui representada por Carla Sofia Felício Monteiro na qualidade de representante legal, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.ª outorgante. -----

Considerando que: -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

- a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto; -----
- b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa. -
- c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados. -----
- d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----
- e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----
- f) O Espaço Nova Vida Associação de Solidariedade Social foi identificado no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----
- g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. -----
- h) A Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----
- i) A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). -----
- j) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais. -----

CLÁUSULA 1.ª -----

Objeto do Contrato Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 4 – Bairros Culturais e 6 – Bairros Inclusivos, inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.
2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.
3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Financiamento

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de **99.000,00€** (noventa e nove mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos:

- a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante.
- b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma:
 - Até 28 de fevereiro de 2023 – 23.245,85€
 - Até 28 de fevereiro de 2024 – 37.877,07€
 - Até 28 de fevereiro de 2025 – 18.938,54€
 - Até 30 de junho de 2025 – 15.150,83€
 - Até 31 de dezembro de 2025 – 3.787,71€
- c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante:
 - a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 4 – Bairros Culturais e 6 – Bairros Inclusivos, em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões;
 - b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades;

- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----
- d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades; -----
- e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR", o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----
- f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades; -----
- g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----
- h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "*Do No Significant Harm*" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 4.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas; -----
- b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades; -----
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de



Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR; -----

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€; -----

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; -----

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; -----

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; -----

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 5.ª -----

Monitorização -----

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos: -----

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento; -----

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento. -----

CLÁUSULA 6.ª -----

Vigência -----

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 7.ª -----

Cessação -----

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo. -----

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas. -----

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam. -----

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução. ----

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso. -----

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do nº 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa: -----

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos: -----

b) O incumprimento das obrigações; -----

- c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto; -----
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade; -----
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação; -----
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira; -----
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber. -----

CLÁUSULA 8.ª -----

Situações Omissas e dúvidas de interpretação -----

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa. -----
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal. -----
3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos. -----

CLÁUSULA 9.ª -----

Confidencialidade e proteção de dados -----

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução. -----
2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. -----
3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados. -----

CLÁUSULA 10.^a -----

Disposições legais -----

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta. -----

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____. -----

CLÁUSULA 11.^a -----

Anexos -----

1. São anexos a este contrato-programa: -----

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

ANEXO 1 -----

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 2. Cultura e criatividade	f) Projetos que concorram para a melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;	Criação de uma orquestra ligeira no território, enquanto espaço de desenvolvimento de competências e de criação cultural e artística de crianças e jovens.	40.000,00€
Eixo 4. Cidadania e empoderamento de comunidades	a) Apoio aos cidadãos na identificação e na resolução de situações em matéria de nacionalidade, de regularização de documentação e de acesso a serviços públicos	Serviço local de acolhimento e integração de migrantes, que preste apoio e informação em diversas áreas, tais como, regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras questões do quotidiano.	59.000,00€

“PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA -----

Entre: -----

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante. -----

A **ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS ASSISTENCIAIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa coletiva, NIPC 500879478 e com sede em Rua David Sousa, n.º 22, 2.º Dto., 1000-108 Lisboa, aqui

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho - Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

representada por António Aleixo Pais Vacas de Carvalho, na qualidade de Presidente e por Sónia Cristina Vacas dos Santos na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.^a outorgante. -----

Considerando que: -----

- a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto; -----
- b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa. -
- c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados. -----
- d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----
- e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.^a Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----
- f) A Associação das Obras Assistenciais da Sociedade de São Vicente de Paulo foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----
- g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. -----
- h) A Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----
- i) A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, estabelece as orientações específicas relativas ao

circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). -----

j) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais. -----

CLÁUSULA 1.ª -----

Objeto do Contrato Programa -----

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 9 – Bairros Saudáveis e 11 – Bairros Coesos, inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. ---

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 2.ª -----

Financiamento -----

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de **20.000,00€** (vinte mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos: -----

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. -----

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma: -----

Até 28 de fevereiro de 2023 – 4.696,13€ -----

Até 28 de fevereiro de 2024 – 7.651,93€ -----

Até 28 de fevereiro de 2025 – 3.825,98€ -----

Até 30 de junho de 2025 – 3.060,77€ -----

Até 31 de dezembro de 2025 – 765,19€ -----

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 3.ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante: -----

- a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 9 – Bairros Saudáveis e 11 – Bairros Coesos, em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----
- b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades; -----
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----
- d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades; -----
- e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----
- f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades; -----
- g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----
- h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 4.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1.ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e

condições aprovadas; -----

b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades; -----

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----

e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR; -----

f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€; -----

g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; -----

h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; -----

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; -----

j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 5.ª -----

Monitorização

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 7.ª

Cessação

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.
3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.
4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução.
5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do nº 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa: -----

- a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos: -----
- b) O incumprimento das obrigações; -----
- c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto; -----
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade; -----
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação; -----
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira; -----
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber. -----

CLÁUSULA 8.ª -----

Situações Omissas e dúvidas de interpretação -----

- 1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa. -----
- 2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal. -----
- 3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos. -----

CLÁUSULA 9.ª -----

Confidencialidade e proteção de dados -----

- 1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução. -----

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. -----

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados. -----

CLÁUSULA 10.ª -----

Disposições legais -----

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta. -----

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____. -----

CLÁUSULA 11.ª -----

Anexos -----

1. São anexos a este contrato-programa: -----

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

ANEXO 1 -----

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 6. Saúde	c) Ações de resposta às necessidades locais, em articulação com o Plano Local de Saúde	Realização de rastreios de saúde	a)
	e) Ações de promoção do envelhecimento ativo e saudável	Realização de atividades: i) de estimulação cognitiva e sensorial (ações de desenvolvimento pessoal e social, exercícios de desenvolvimento da atenção, concentração, memória e linguagem); ii) físicas (exercício físico moderado e regular, exercícios de relaxamento); iii) de envolvimento familiar (convívios com a família e/ou pessoas de referência); iv) socioculturais (promoção de interações sociais e visitas culturais).	a)
	f) Ações de promoção da literacia em saúde dirigidas a não nacionais bem como a capacitação dos serviços e dos profissionais de saúde para lidar com a diversidade	Capacitação de profissionais de saúde para lidar com a diversidade cultural dos residentes.	a)
Eixo 7. Social	b) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	Realização de atividades culturais, de comemoração comunitária, alusivas a datas específicas: carnaval, dia da criança, dia do idoso, dia da mulher, santos populares...	a)
	c) Criação de redes solidárias de vizinhança e	Desenvolvimento de ações de convivência - pelo desporto e pela cultura - que permitam	20.000,00€

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIFC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

	organizações de moradores, com sinalização e apoio nas necessidades mais imediatas e relevantes, tais como redes informais de apoio a pessoas dependentes, ou a seniores, organização de atividades de ocupação de tempos livres, ações de combate ao isolamento dos mais velhos e de prevenção da saúde mental	combater as situações de isolamento da população senior.	
--	---	--	--

a)- atividades sem alocação financeira associada.

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante.

O **CENTRO COMUNITÁRIO E PAROQUIAL DE FAMÕES**, pessoa coletiva, NIPC 504707825 e com sede em Rua do Centro Comunitário, n.º 1, Quinta das Comendadeiras, 1685-244 Famões, aqui representado por Alcino Pinto de Almeida Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.ª outorgante.

Considerando que:

- O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto;
- O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa.
- O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados.
- O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões.
- Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

f) O Centro Comunitário e Paroquial de Famões foi identificado no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. -----

h) A Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

i) A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). -----

j) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais. -----

CLÁUSULA 1.ª -----

Objeto do Contrato Programa -----

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades dos projetos 8 – Bairros Empreendedores e 11 – Bairros Coesos inscritos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. ---

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 2.ª -----

Financiamento -----

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de **196.000,00€** (cento e noventa e seis mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos: -----

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. -----

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante,

durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma: -----

Até 28 de fevereiro de 2023 – 46.022,11€ -----

Até 28 de fevereiro de 2024 – 74.988,95€ -----

Até 28 de fevereiro de 2025 – 37.494,45€ -----

Até 30 de junho de 2025 – 29.995,59€ -----

Até 31 de dezembro de 2025 – 7.498,90€ -----

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 3.ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante: -----

- a) Implementar e coordenar a realização dos projetos 8 – Bairros Empreendedores e 11 – Bairros Coesos em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----
- b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades; -----
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----
- d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades; -----
- e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----
- f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades; -----
- g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "*Do No Significant Harm*" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 4.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

- a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1.ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas; -----
- b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades; -----
- c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por "Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR", o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----
- e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR; -----
- f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€; -----
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; -----
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; -----

i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; -----j)

Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----

k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "*Do No Significant Harm*" (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 5.ª -----

Monitorização -----

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos: -----

a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento; -----

b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento. -----

CLÁUSULA 6.ª -----

Vigência -----

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 7.ª -----

Cessação -----

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo. -----

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas. -----

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam. -----

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução. ----

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso. -----

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa: -----

a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos: -----

b) O incumprimento das obrigações; -----

c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1.ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto; -----

d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade; -----

e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----

f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação; -----

g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira; -----

h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber. ----

CLÁUSULA 8.ª -----

Situações Omissas e dúvidas de interpretação -----

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa. -----

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal. -----

3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos. -----

CLÁUSULA 9.ª -----

Confidencialidade e proteção de dados -----

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução. -----

2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. -----

3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados. -----

CLÁUSULA 10.ª -----

Disposições legais -----

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta. -----

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____. -----

CLÁUSULA 11.ª -----

Anexos -----

1. São anexos a este contrato-programa: -----

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

ANEXO 1 -----

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 5. Emprego de economia local	g) Apoio à criação de redes entre atores públicos e privados que visem aumentar oportunidades formativas, de capacitação e de acesso ao mercado de trabalho das pessoas em situação de vulnerabilidade (por exemplo, Redes de Empregabilidade)	Criação de uma rede de apoio à inserção no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego, através de: i) identificação de habilidades e vocações; ii) identificação de oportunidades de emprego e formação; iii) mediação com os empregadores e agentes económicos; iv) atribuição de bolsas de estágio para colocação de moradores em situação de transição para a empregabilidade.	70.000,00€
Eixo 7. Social	d) Intervenções dirigidas a crianças, jovens e adultos com necessidades especiais	Reforço dos recursos humanos e dos meios que dão apoio às crianças que frequentam a EB/JI da Quinta da Paiã, nomeadamente as que estão integradas na unidade de multideficiência. Reforço da realização de atividades extracurriculares dirigidas a estas crianças e às demais que frequentam este estabelecimento de ensino público.	40.000,00€
	h) Dinamização de equipamentos desportivos e respostas sociais	Amas familiares	86.000,00€

PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA -----

Entre: -----

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, pessoa coletiva, NIPC 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, aqui representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, com poderes para o efeito, adiante designado como 1.º outorgante. -----

A **AMOVALFLOR – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VALE DO FORNO**, com o NIPC 504015907 e com sede em Rua B1, Lt 2-B, Vale do Forno, 2675-251 Odivelas, aqui representada por Francisco Ribeiro Neto Madeira na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito, adiante designado como 2.ª outorgante. -----

Considerando que: -----

- a) O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) identifica na sua Componente 3 – Respostas Sociais, o investimento “Operações integradas em comunidades desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto; -----
- b) O PRR estabelece que a operacionalização deste investimento seja concretizado no âmbito da contratualização de Programas Integrados de Apoio às Comunidades Desfavorecidas nas Áreas -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Metropolitanas, tendo-se celebrado neste âmbito em dezembro de 2021 o contrato entre a AML e a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do Investimento RE-C03-i06 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto” Subinvestimento RE-C03-i06.02 “Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa. -

c) O Plano Metropolitano de Apoio às Comunidades Desfavorecidas constitui a proposta da AML para a operacionalização das Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas nas Áreas Metropolitanas de Lisboa, a financiar pelo PRR e suportada nos princípios de subsidiariedade, transparência e prestação de contas, parceria e orientação para resultados. -----

d) O Município de Odivelas é o Beneficiário Final Líder da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

e) Na sequência da candidatura AVISO N.º 02/C03-i06.02/2022 - 2.ª Fase o Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões foi aprovado pela Área Metropolitana de Lisboa e foi celebrado um contrato de financiamento entre a Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas para a realização do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

f) A AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno foi identificada no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões como Parceiro Executor do projeto n.º 1129 - Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

g) O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. -----

h) A Portaria n.º 53-A/2022, de 24 de janeiro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). -----

i) A Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). -----

j) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece as competências materiais das Câmaras Municipais. -----

CLÁUSULA 1.ª -----

Objeto do Contrato Programa -----

1. Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio do segundo outorgante ao primeiro outorgante para a realização das atividades do projeto 11 – Bairros Coesos inscrito no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

2. O apoio a prestar pelo segundo outorgante contempla a realização das atividades imateriais

descritas no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. ---

3. As atividades a realizar pelo segundo outorgante decorrerão até 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 2.ª -----

Financiamento -----

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante para a realização das atividades previstas na cláusula anterior a verba de **50.000,00€** (cinquenta mil euros), sujeita a apresentação, até ao dia 15 do mês subsequente a que se referem as despesas, dos documentos necessários à verificação dos custos reais e ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas, nos seguintes termos: -----

a) A verba indicada na presente cláusula é repartida por atividade conforme descrito no quadro constante do Anexo do presente Contrato-Programa, e que dele faz parte integrante. -----

b) Os recursos financeiros previstos na presente cláusula são transferidos para o segundo outorgante, durante a vigência do presente contrato-programa, da seguinte forma: -----

Até 28 de fevereiro de 2023 – 11.740,33€ -----

Até 28 de fevereiro de 2024 – 19.129,84€ -----

Até 28 de fevereiro de 2025 – 9.564,92€ -----

Até 30 de junho de 2025 – 7.651,93€ -----

Até 31 de dezembro de 2025 – 1.912,98€ -----

c) Nas situações em que a verba transferida não tenha sido integralmente executada pode o primeiro outorgante proceder a acertos, pelos respetivos montantes não executados, nas transferências subsequentes a realizar ao segundo outorgante. -----

CLÁUSULA 3.ª -----

Obrigações do Primeiro Outorgante -----

1. Constituem obrigações do primeiro outorgante: -----

a) Implementar e coordenar a realização do projeto 11 – Bairros Coesos em parceria com o segundo outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

b) Definir e articular com o segundo outorgante a organização das atividades; -----

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----

d) Monitorizar, verificar a implementação, e avaliar a implementação das atividades; -----

e) Assegurar e proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto,

emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----

f) Dispor de um processo relativo às atividades desenvolvidas, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes às atividades; -----

g) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus parceiros e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----

h) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 4.ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

a) Implementar e realizar as atividades incluídas nos projetos e descritos na cláusula 1ª e as suas atividades em parceria com o primeiro outorgante, de acordo com o planeamento definido no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões e nos termos e condições aprovadas; -----

b) Definir e articular com o primeiro outorgante a organização das atividades; -----

c) Assegurar a verificação da realização das atividades e o cumprimento integral das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública e igualdade de oportunidades e de género; -----

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento; -----

- e) Permitir o acesso aos locais de realização das atividades, bem como aos locais onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das atividades contratadas a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR; -----
- f) Conservar os documentos relativos à realização das atividades o, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo durante cinco anos a contar do pagamento do saldo ou, na falta de tal pagamento, a contar da transação. Este período é de três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000€; -----
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas; -----
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação; -----
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas; -----
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços; -----
- k) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia. -----

CLÁUSULA 5.ª -----

Monitorização -----

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação das atividades incluídas no projeto e descritas na cláusula 1.º do projeto serão efetuados nos seguintes termos: -----

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação das atividades do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento; -----
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento. -----

CLÁUSULA 6.ª -----

Vigência -----

1. Por acordo das partes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025. -----

CLÁUSULA 7.ª -----

Cessação -----

1. A todo o tempo, qualquer dos outorgantes, poderá resolver o presente contrato-programa de colaboração se demonstrar, objetiva e fundamentadamente, que houve violação ou incumprimento do disposto no mesmo. -----

2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pelo segundo outorgante no âmbito do presente contrato programa constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, implicando a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas. -----

3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente contrato-programa e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam. -----

4. Para os efeitos previstos no número um, a resolução deverá ser notificada por carta registada com aviso de receção, onde constem os factos que a parte não faltosa considerou causa da mesma, concedendo-se o prazo de trinta dias úteis para fazer cessar essa causa, sob pena de efetiva resolução. ----

5. O presente contrato-programa poderá igualmente ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso. -----

6. O presente contrato-programa poderá ainda cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

7. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2 o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder ao segundo outorgante.

8. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio ou a cessação do contrato-programa: -----

- a) A não entrega dos documentos previstos para a realização de pagamentos: -----
- b) O incumprimento das obrigações; -----
- c) A não justificação da aplicação das ações referidas na cláusula 1ª ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução do projeto; -----
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade; -----
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública; -----

- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação; -----
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira; -----
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização do projeto ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber. -----

CLÁUSULA 8.ª -----

Situações Omissas e dúvidas de interpretação -----

1. As situações omissas resultantes do presente contrato-programa, bem como as dúvidas de interpretação, serão resolvidas por acordo entre as partes, ficando a constar de documento anexo escrito anexo a este contrato-programa. -----
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal. -----
3. O presente contrato-programa rege-se pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios dele decorrente é da competência de tribunais administrativos. -----

CLÁUSULA 9.ª -----

Confidencialidade e proteção de dados -----

1. Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução. -----
2. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente contrato-programa, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros. -----
3. Com a celebração do presente contrato-programa as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados. -----

CLÁUSULA 10.ª -----

Disposições legais -----

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente contrato-programa ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de ser efetuadas por escrito e dirigidas para os respetivos domicílios, constante da identificação das partes do presente contrato-programa, salvo se

qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito a alteração de domicílio, em caso em que será este que conta. -----

2. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2023, sobre a Proposta n.º _____. -----

CLÁUSULA 11.ª -----

Anexos -----

1. São anexos a este contrato-programa: -----

a) As ações e atividades, organizadas por eixo, descritas no quadro constante do Anexo, inseridas no Plano de Ação da Operação Integrada Local Odivelas - União de Freguesias de Pontinha e Famões; -----

O presente contrato-programa e o anexo que faz parte integrante, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado no respetivo local, sendo feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

ANEXO 1 -----

Eixo	Tipologia de Ação/Medida	Atividade	Alocação financeira
Eixo 7. Social	a) Intervenções de promoção da coesão social, de desenvolvimento de competências pessoais e sociais e cidadania	Realização de atividades de inclusão com vista à informação à capacitação sobre ser cidadão.	40.000,00€
	b) Iniciativas culturais, desportivas ou de relevância comunitária	Realização de atividades culturais, de comemoração comunitária, alusivas a datas específicas: carnaval, dia da criança, dia do idoso, dia da mulher, santos populares...	10.000,00€

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

"A consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C., após cabimentação prévia pela DFA. -----

Nota: Se aprovado, carece de competente deliberação pelo AMO." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"1. Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2. Ao SAOM: -----

a) Para incluir na OT da próxima RC; -----

b) Em caso de aprovação, o processo será remetido à AMO, para competente deliberação." -----

A **Senhora Vereadora Susana Santos** proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve: -----

“Muito obrigada. Senhora Vereadora, tal como referi na minha intervenção, este foi um processo construído com todos os Municípios da Área Metropolitana. Toda a candidatura acabou por ser construída durante muito tempo. Esta questão de termos um Projeto que não fique apenas no papel, alguma coisa que aconteceu num determinado momento e depois não deixou lastro, foi, desde o início, uma grande preocupação, por isso, fizemos algo diferente do que fizeram a maioria dos Municípios. Nós concentrámo-nos numa Unidade Territorial, apenas, e concentrámo-nos numa Unidade muito específica, dentro dessa Unidade Territorial. A não dispersão do investimento é fundamental, porque entendemos que aquelas comunidades que são mais ou menos contíguas, o Bairro de Santa Maria da Urmeira e o Bairro do Olival do Pancas, constituem uma realidade muito particular e necessita de algum tecido social que permita que a comunidade se auto organize. -----Depois, a diferença de outros projetos imateriais que têm existido. Referiu e bem, o CLDS, pois é a nossa ambição, após a implementação deste Projeto que possa ter uma continuidade como CLDS. Ele está construído para que, se vier a acontecer, possa ter continuidade com esse modelo. A parte da execução física é muito importante, enquanto âncora, para o Projeto. Neste momento, estamos em fase de desenvolvimento do Projeto pelo Departamento de Obras Municipais (aproveito para agradecer ao Engenheiro Luís Jorge) estão a ser desenvolvidos os Projetos internos, já numa fase bastante adiantada, nomeadamente: o Centro de Saúde e o Polo Cívico da Urmeira. Estamos a preparar a intervenção no espaço público do Olival do Pancas, articulada, também, com a intervenção que temos de fazer ao nível da reabilitação de fogos no próprio bairro, para podermos ter uma operação, quer de reabilitação do espaço público, mas também a necessária reabilitação dos fogos. Muito obrigada, Senhor Presidente.” -----

A **Senhora Vereadora Maria da Luz Nogueira** proferiu uma **intervenção** que seguidamente se transcreve:

“Senhor Presidente, sobre esta matéria vamos votar favoravelmente. Contudo gostava de tecer uma outra consideração. Estamos a aprovar contratos-programa que visam essencialmente a implementação daquilo que é o imaterial do projeto e gostava de deixar este registo: nós tivemos uma experiência bem perto, na vertente sul, os CLDS, creio que foram três e depois terminam os projetos e os territórios ficam mais ou menos na mesma. Aliás, está aqui um ilustre participante na execução desse projeto. Isto não é estar aqui com o discurso chamado “o Velho do Restelo”, com a carga pejorativa que esta metáfora tem, mas é transmitir a preocupação de que estes projetos são importantes, mas depois têm que deixar nos territórios estrutura dinâmica que dê continuidade, porque como todos sabemos, estamos a falar de territórios altamente complexos, altamente carenciados a vários níveis e não é com projetos cuja duração é dois ou três anos, por muita competência que haja de quem os vai implementar, há realidades que têm de ser

transformadas e que requerem uma intervenção muito mais persistente e contínua e respostas concretas nesses territórios. -----

Depois, há um outro aspeto que é extremamente discutível como, por exemplo, projetos de sensibilização para uma melhor articulação entre a vida profissional e a vida familiar, mas onde é que entra aqui a dimensão *trabalho* que permita essa conciliação? -----

Há aqui aspetos e é importante que se tenha essa noção, obviamente não estou a falar de sobrançeria, mas é importante que se tenha a noção de que há coisas que não são exequíveis por ação destes parceiros no território, tal como questões de sensibilizações para a saúde num espaço onde efetivamente há um único médico de família e mais um médico de recurso para 10 000 pessoas e, portanto, há aqui algumas linhas, digamos assim, do projeto cujo sucesso está à partida condenado. -----

Nós não queremos com isto desvalorizar. O que estamos a sublinhar é que há aspetos que não são exequíveis se não houver montantes alterações estruturais, designadamente ao nível da saúde, ao nível do mercado de trabalho, que, como sabemos, não depende da intervenção destes parceiros. -----

Depois, estando efetivamente para decisão a questão dos contratos-programa, gostaríamos de aproveitar a circunstância e tentar perceber, naquilo que são os projetos de natureza física, como a reabilitação do Centro de Saúde, a construção do Pólo Cívico, os projetos de intervenção de reabilitação do Olival do Pancas. Há um cronograma que consta do processo, cronograma esse que começou em 2022, mas do ponto de vista visível, digamos assim, ainda não se vê, passe a redundância. Gostaríamos de saber quais são os *timings*, para além daquilo que está no processo que isso nós sabemos, qual é o ponto de situação de execução destes projetos? -----

Muito obrigado.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, as Minutas de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Odivelas e os Parceiros Executores no âmbito do Plano de Ação da Operação Integrada Local de Odivelas, para a União de Freguesias de Pontinha e Famões. -----

Mais se informa que na página 5 da referida Informação onde se lê “... até ao dia 28 de fevereiro de 2023...” deverá ler-se “...logo após a aprovação pela Assembleia Municipal de Odivelas...” -----

3.6 - PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO À MEDIDA II DO PAMO 2022, ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE LISBOA. (DECS/DCS)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/781, de 26/01/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"Na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 03 de agosto de 2022, foram aprovadas as candidaturas ao PAMO 2022 – Eixo Social (anexo 1). -----

O n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento do PAMO refere que *"nos casos em que a entidade não realize despesa no montante total do apoio financeiro, consignado a um fim específico, atribuído no âmbito da Medida II, aquela procederá à sua justificação, no prazo previsto no número anterior (31 de dezembro de 2022), para eventual prorrogação do período de utilização"* (anexo 2). -----

Neste sentido, a Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa (APCL) na comunicação apensa à etapa 1 da distribuição n.º EDOC/2023/1186, com registo de entrada n.º 701, de 05 de janeiro de 2023 (anexo 3), cumprindo com o prazo estipulado, vem solicitar a prorrogação do período de utilização do apoio financeiro relativo à Medida II do PAMO 2022, no que concerne à compra de uma viatura elétrica ligeira para o serviço de apoio domiciliário. Alegam não ter realizado a aquisição, até 31 de dezembro de 2022, por aguardarem a receção do Termo de Decisão de aprovação da candidatura apresentada à medida RE-C03-i01.m04 – Mobilidade Verde Social – Aquisição de veículos elétricos, Aviso n.º 01/C03-i01/2021. Recorda-se que o valor a participar no âmbito do PAMO 2022 será de 25% da diferença entre o valor orçamentado para a aquisição da viatura e o valor participado na candidatura apresentada pela APCL à Mobilidade Verde Social no âmbito do Plano de recuperação e Resiliência (Anexo 1, pg. 12 da Informação n.º Interno/2022/5885 – EDOC/2022/57467). A APCL, na sua candidatura ao PAMO 2022, obteve a participação, para a aquisição da viatura, no montante máximo de € 2.119,75 (15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 03 de agosto de 2022 – Anexo 1, pg. 22 da Informação n.º Interno/2022/5885, linha do quadro S20 – APCL em Sub-medida II – Viaturas). -----

Face ao exposto, atendendo a que a matéria integra o âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado no n.º 3 do Artigo 21.º do Regulamento do PAMO e considerando o estabelecido nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 169.º bem como, o estabelecido no n.º 1 do artigo 179.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, **propõe-se submeter a deliberação da Câmara Municipal a prorrogação do período de utilização do apoio financeiro, até final de 2023, relativos à Medida II do PAMO 2022, atribuídos à Associação de Paralisia**

Cerebral de Lisboa, do montante de € 2.119,75 (dois mil, cento e dezanove euros e setenta e cinco cêntimos) para aquisição de viatura (elétrica ligeiro para o serviço de apoio domiciliário). -----

Anexos: -----

1. Processos de deliberação das candidaturas ao PAMO 2022 – Eixo Social, aprovadas na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 03 de agosto de 2022. -----
2. Regulamento do PAMO. -----
3. Pedido de prorrogação da Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa com o registo Entrada/2023/701, de 05/01/2023 (EDOC/2023/1186).” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

“De acordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C., após cabimentação prévia pela DFA. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2. Ao SAOM para incluir na OT da próxima RC; -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Prorrogação do período de utilização de Apoio Financeiro, relativo à Medida II do PAMO 2022, atribuído à Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa. -----

3.7 - FATURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO - PROPOSTA DE CABIMENTO E COMPROMISSO ANUAL PARA O ANO 2023. (DGAT) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/493, de 16/01/2023, com os despachos do Senhor Vereador João Paulo António e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"A Câmara Municipal de Odivelas paga anualmente à Águas do Tejo Atlântico, ao abrigo de um contrato assinado entre as duas entidades, uma prestação de serviços relativa à recolha e tratamento de efluentes. - Nos termos do ofício Ref.ª SO3779-202210, de 03/10/2022 das Águas do Tejo Atlântico que se anexa, o valor estimado para 2023 da faturação referente à prestação de serviço, será **5.409.947,32€, (cinco milhões, quatrocentos e nove mil novecentos e quarenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), já com IVA incluído.** -----

De acordo com o ofício recebido este valor não inclui a TRH – Taxa de Recursos Hídricos. Deste modo, e após consulta à faturação do ano transato, estima-se que para 2023, o valor a despendar com esta taxa será de **180.200,00 € (cento e oitenta mil e duzentos euros), já com com IVA incluído.** -----

Como forma de salvaguardar a legalidade dos procedimentos de natureza financeira, verifica-se que a competência para autorizar a despesa é da Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 29 de janeiro, reprimado pela Resolução n.º 86/2011 de 11 de Abril, propondo-se o envio da presente informação à consideração do Sr. Presidente da Câmara para posterior remessa ao Executivo Municipal para deliberação" -----

Mais se propõe o prévio envio ao DJAG/DFA para **classificação e cabimento** da presente despesa no valor **5.590.147,32€ (cinco milhões quinhentos e noventa mil cento e quarenta e sete euros e trinta e dois cêntimos) já IVA incluído.** -----

Mais se informa que a presente despesa tem dotação orçamental na rubrica **37.02/02.02.20 – Projeto 2023/A/58.**" -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO: -----

"Atendo o despacho n.º 49/PRES/21, de 22 de outubro e o informado na presente distribuição que remeto a V. Exa. com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal da despesa no valor de 5.590.147,32€, relativo à prestação de serviços das Águas do Tejo Atlântico, S.A.." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

- "1. Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----
2. Ao SAOM para incluir na OT da próxima RC; -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a despesa relativa à faturação da Prestação de Serviços Águas do Tejo Atlântico - Proposta de Cabimento e Compromisso Anual para o ano 2023. --

3.8 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE PARCERIA COM A ABAE/Fee E RESPETIVA COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL - PROGRAMA ECO-ESCOLAS 2022/2023. (DGAT/ATA)

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/600, de 18/01/2023, com os despachos do Senhor Vereador João Paulo António e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“O Eco-Escolas, é um dos Programas promovidos pela ABAE/Fee (Associação Bandeira Azul da Europa/Fundação para a Educação Ambiental), destinado preferencialmente às escolas do Ensino Básico e que pretende estimular e apoiar os estabelecimentos de ensino, bem como toda a comunidade escolar na melhoria do seu desempenho ambiental, através da promoção de comportamentos ambientalmente corretos. Assim o Programa Eco-Escolas pretende: -----

- Encorajar ações, reconhecer e premiar o trabalho desenvolvido pela escola na melhoria do seu desempenho ambiental, gestão do espaço escolar e sensibilização da comunidade. -----
- Estimular o hábito de participação envolvendo ativamente as crianças e os jovens na tomada de decisões e implementação das ações. -----
- Motivar para a necessidade de mudança de atitudes e adoção de comportamentos sustentáveis no quotidiano, ao nível pessoal, familiar e comunitário. -----
- Disponibilizar formação, enquadramento e apoio a muitas das atividades que as escolas desenvolvem, ----
- Divulgar boas práticas e fortalecer o trabalho em rede a nível nacional e internacional. -----
- Contribuir para a criação de parcerias e sinergias locais na perspetiva de implementação da Agenda 21 Local. -----

O Eco-Escolas certifica ambientalmente, através da atribuição de um Galardão, as escolas que cumpram a metodologia de ação constituída pelos sete passos, a saber: -----

- Conselho Eco-escolas; -----
- Auditoria ambiental; -----
- Plano de ação; -----
- Monitorização/avaliação; -----
- Trabalho curricular; -----

- Divulgação à comunidade; -----
 - Eco-código; -----
- e que promovam atividades que abordem os temas base: Biodiversidade: Preservar em Regenerar Espaços Exteriores. -----

Este galardão é considerado um indicador de sustentabilidade e inclui a atribuição de uma bandeira verde, um certificado e o direito à utilização do logótipo do Eco-Escolas nos materiais da escola. -----

Em 2022/2023, o programa Eco-Escolas completa 27 anos em Portugal, encontrando-se atualmente implementado em todos os distritos e regiões autónomas do país, embora o maior número de escolas participantes se localize nos distritos de Lisboa e Porto. -----

No que ao concelho de Odivelas diz respeito, a Câmara Municipal desde cedo se associou a esta iniciativa apoiando as escolas que por sua iniciativa se inscrevem neste programa. Este apoio aos estabelecimentos de ensino, consiste numa comparticipação financeira ao nível das inscrições e do pagamento das bandeiras verdes (galardões) e numa parte técnica, através do apoio prestado às escolas pelos técnicos municipais. Para tal tem sido estabelecido anualmente um acordo de parceria entre a Câmara Municipal e a ABAE/Fee. Ao longo dos anos o Departamento de Gestão Ambiental e Transportes, divulga o programa Eco-Escolas com o seu Programa de Educação e Sensibilização Ambiental, sublinhando e potenciando a importância da adesão das escolas ao mesmo como uma via privilegiada de desenvolvimento de ações de sensibilização ambiental junto dos alunos, procedendo igualmente, ao longo do ano letivo, ao acompanhamento e apoio técnico que seja solicitado. -----

Este acompanhamento é feito nos estabelecimentos de ensino, através da participação nos conselhos eco escolas, onde em parceria com os agentes de cada uma das escolas todo o projeto de ação é discutido e definido. -----

Tem-se verificado que com o decorrer deste programa as escolas do concelho de Odivelas demonstram uma atitude ativa e participativa. -----

Para o ano letivo 2022/2023, tal como em anos transatos e tal como referido, o programa Eco-Escolas pressupõe o estabelecimento de uma parceria com as autarquias, órgãos mais familiarizados e próximos da realidade das escolas, sendo as atribuições de cada uma das partes as abaixo descritas: -----

Atribuições da ABAE/Fee: -----

- 1 – Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras; -----
- 2 – Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental promovidos pelo Município, que envolvam as escolas; -----
- 3 – Acompanhar em termos de formação e informação a todas as escolas inscritas no Programa Eco-escolas; -----

- 4 – Enviar cópia do Plano de ação das Escolas do Município quando solicitado; -----
- 5 – Criar, a curto prazo, uma página na internet no site da ABAE (www.abae.pt) para cada escola galardoada do Concelho, linkada a esta autarquia; -----
- 6 – Elaborar listagem no site da ABAE de todas as Autarquias parcerias com linking para a respetiva página municipal; -----
- 7 – Fazer constar nos certificados Eco-escolas, entregues a cada escola galardoada, a declaração do apoio da Câmara Municipal. Todas as escolas do Concelho terão o seu certificado Eco-escolas chancelado com o logótipo do município; -----
- 8 – Emitir à Câmara Municipal um certificado mencionando o número e o nome das Eco-escolas galardoadas no concelho; -----
- 9 – Entregar uma bandeira de secretária para o Município identificada com o ano de parceria; -----
- 10 – Disponibilizar a exposição de trabalhos eco-código de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas suas instalações) para os Municípios Parceiros; -----
- 11 – Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no boletim da ABAE – “TerrAzul Noticias” – do “MAPA DE BANDEIRAS VERDES” – Eco-escolas e respetivas Autarquias. -----

São atribuições do Município: -----

- 1 - Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas; -----
- 2 - Apoiar, dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas; -----
- 3 - Pagar o valor de inscrição de cada escola no Programa Eco-Escolas que em 2022/2023 é de 80€ (oitenta euros). Este valor da inscrição refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à FEE internacional por cada Eco-Escola inscrita, produção, distribuição e envio de materiais, possibilidade de participar nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação; e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do Dia Bandeiras Verdes, etc. -----

Através do estabelecimento deste protocolo com a ABAE/Fee para o desenvolvimento do programa Eco-Escolas no ano letivo 2022/2023, o Departamento de Gestão Ambiental e Transportes pretende continuar a fomentar programas e projetos de educação ambiental nas escolas, alertando as crianças, jovens e adultos para a importância da utilização dos recursos de forma sustentável, através de ações levadas a efeito nas escolas participantes bem como através de prestação de apoio técnico: -----

- Promovendo a sua implementação e desenvolvimento; -----
- Participando nos eco-conselhos; -----
- Cooperando nos Planos de Ação de cada escola; -----

- Acompanhando todo o projeto ao longo do ano letivo. -----

Após ter terminado o período de inscrição reservado às escolas e segundo informação presente na plataforma Eco-Escolas pela ABAE/Fee, inscreveram-se 23 escolas do Município de Odivelas, a saber: -----

- Escola Básica dos Castanheiros; -----
- Escola Secundária com 3º ciclo de Caneças; -----
- Escola Profissional Agrícola D. Dinis; -----
- Escola Básica da Pontinha; -----
- Escola EB1/JI Porto Pinheiro; -----
- Escola Básica 2/3 Moinhos da Arroja; -----
- Escola Básica António Gedeão; -----
- Escola Básica D. Dinis; -----
- Escola Básica 2/3 Carlos Paredes; -----
- Escola Básica Vasco Santana; -----
- Escola Básica Quinta das Dálias; -----
- Escola Básica Sophia de Mello Breyner; -----
- Escola Básica Veiga Ferreira; -----
- Escola Secundária Pedro Alexandrino; -----
- Escola Secundária da Ramada; -----
- Escola Básica Casais do Trigache; -----
- Escola Básica Manuel Coco; -----
- Escola Básica Braamcamp Freire; -----
- Escola Básica Casal dos Apréstimos; -----
- Escola Básica Casal da Serra; -----
- Escola Básica Mello Falcão; -----
- Escola Básica Serra da Luz; -----
- Escola Básica do Vale Grande. -----

Nesse sentido e de modo a dar continuidade a este programa, propõe-se encaminhar a presente informação e respetivo documento de parceria ao DJAG/DFA para, no âmbito do orçamento do presente ano proceder à classificação, cabimento e compromisso do valor de 1.840 (mil oitocentos e quarenta euros) correspondente à comparticipação municipal em torno das 23 escolas inscritas, no Projeto 83/A/2023, classificação económica 37.02/02.02.25. -----

Posteriormente e atendendo ao disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que refere: *“Compete à câmara municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural,*

educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)", propõem-se o envio a reunião de Câmara, para aprovação do protocolo de parceria com a ABAE/Fee, bem como do presente processo de comparticipação. -----

Segue em anexo: -----

- Listagem dos estabelecimentos de ensino inscritos no eco escolas 2022/2023. -----

- Minuta de protocolo de colaboração entre as partes. -----

- Declarações de apoio municipal." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO: -----

"Atendo o despacho n.º 49/PRES/21, de 22 de outubro e o informado na presente distribuição que remeto a V. Exa. com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal, para aprovação do Protocolo de Parceria com ABAE/Fee e do presente processo de comparticipação." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"1. Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2. Ao SAOM para incluir na OT da próxima RC; -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta de Protocolo de Parceria com a ABAE/Fee e Respetiva Comparticipação Municipal - Programa Eco-Escolas 2022/2023. -----

3.9 - PROPOSTA DE PERDÃO DE DÍVIDA REFERENTE A REFEIÇÕES ESCOLARES - INTERNO/2023/692. (DECS/DE)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/692, de 23/01/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"O Município de Odivelas, desde a sua constituição, tem vindo a afirmar e prosseguir uma política educativa assente na construção de uma escola inclusiva em que o acesso à educação de todas as crianças e jovens

independentemente das condições socioeconómicas, ou quaisquer outras diferenças, seja uma realidade efetiva. -----

É com esse propósito que tem vindo a realizar um investimento continuado em vários domínios na área da educação designadamente, ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e dos recursos financeiros disponibilizados. -----

A Ação Social Escolar é uma competência da autarquia que tem como principal objetivo apoiar os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico com a atribuição de subsídio para material escolar, visitas de estudo e refeições escolares e constitui uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a equidade educativa. Engloba, por isso, um conjunto diverso de modalidades de apoio que combatem a exclusão social e promovem a igualdade de oportunidades das crianças e jovens do concelho. -----

Muitos agregados familiares debatem-se com dificuldades económicas que não lhes permitem conseguir pagar os valores referentes às refeições escolares consumidas pelos seus educandos. -----

Neste contexto, foram apresentados, por encarregados de educação, requerimentos a solicitar o perdão de dívida, concretamente de: -----

- (...), encarregada de educação de (...), no valor total de **34,77€ (trinta e quatro euros e setenta e sete cêntimos)** referente às refeições escolares consumidas pelo seu educando no ano letivo 2022/2023. Trata-se de um agregado familiar monoparental com dois filhos menores. O agregado familiar está numa situação de carência socioeconómica e alimentar, consequente da insuficiência de rendimentos para fazer face às despesas fixas de manutenção; -----
- (...), encarregada de educação de (...), no valor de **17,60€ (dezassete euros e sessenta cêntimos)** referente às refeições escolares consumidas pelo seu educando no ano letivo 2022/2023. O agregado familiar está numa situação de carência socioeconómica, consequente da insuficiência de rendimentos para fazer face às despesas fixas de manutenção; -----
- (...), encarregada de educação de (...), no valor de **27,44€ (vinte sete euros e quarenta e quatro cêntimos)** referente às refeições escolares consumidas pela sua educanda nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023. Trata-se de um agregado familiar monoparental em situação de carência económica devido a situação de insuficiência de rendimentos da encarregada de educação; -----
- (...), encarregado de educação de (...), no valor de **623,07€ (seiscentos e vinte e três euros e sete cêntimos)** referente às refeições escolares consumidas pelo seu educando nos anos letivos 2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022. O agregado familiar encontra-se em situação de carência económica, uma vez que subsiste com o rendimento insuficiente do encarregado de educação; -----
- (...), encarregada de educação de (...), no valor de **69,54€ (sessenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos)** referente às refeições escolares consumidas pelo seu educando no ano letivo

2022/2023. Devido ao desemprego da encarregada de educação o agregado familiar encontra-se em situação de carência económica; -----

- (...), encarregada de educação de (...) no valor de **97,03€ (noventa e sete euros e três cêntimos)** referente às refeições escolares consumidas no ano letivo 2022/2023. Trata-se de um agregado familiar monoparental, com dois filhos menores. A encarregada de educação encontra-se em situação de desemprego; -----
- (...), encarregada de educação de (...), (...) e (...) no valor de **629,56€ (seiscentos e vinte e nove euros e cinquenta e seis cêntimos)** referente às refeições escolares consumidas nos anos letivos 2021/2022 e 2022/2023. O agregado familiar encontra-se em situação de carência económica, devido a insuficiência de rendimentos da encarregada de educação. -----

Face a estes pedidos, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social Integrado (SAASI), da Divisão de Coesão Social confirmou a veracidade dos factos invocado, tendo constatado que os agregados familiares apresentam uma situação socioeconómica débil. -----

Considerando que: -----

- O Município de Odivelas assegura, no âmbito do seu quadro de competências, a alimentação às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho através de um contrato de fornecimento de refeições escolares; -----
- A alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar em matéria de ação social escolar; -----
- À luz da disposição mencionada a Câmara Municipal pode deliberar o perdão de dívida, em situações de comprovada debilidade económica de agregados familiares; -----
- Foi confirmado que os agregados familiares supramencionados estão impossibilitados de proceder ao pagamento do montante em dívida; -----
- Foi atestado a veracidade dos factos através de documentação que consta no processo interno. ---

Submete-se, à consideração superior, o envio para deliberação, em sede de Reunião da Câmara Municipal, a presente proposta de perdão de dívida referente a refeições escolares dos alunos (...), (...), (...), (...), (...), (...), (...) e (...), no valor total de **1.499,01€ (mil quatrocentos e noventa e nove euros e um cêntimo)**, ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual." -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

"De acordo. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C.." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Perdão de Dívida Referente a Refeições Escolares - Interno/2023/692. -----

IV - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES -----

4.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMI DURANTE 3 ANOS, NO ÂMBITO DO EBF - INCENTIVO À REABILITAÇÃO URBANA, AO EDIFÍCIO SITO NA RUA DO NETO N.º 5, ODIVELAS. (DGOU/DLOP)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/232, de 26/01/2023, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"O Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho, Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) estabelece o enquadramento para um conjunto alargado de benefícios fiscais, no caso vertente, que no caso em apreço se aplica à reabilitação urbana. -----

O Decreto-Lei n.º DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelece que aqueles mecanismos podem ser aplicados nas áreas delimitadas como Áreas de Reabilitação Urbana (ARU). -----

Considerando a vertente da Reabilitação Urbana como eixo estratégico de atuação a Câmara Municipal tem vindo a diligenciar no sentido de se munir de um conjunto de instrumentos que permitam a prossecução desse objetivo. Desta forma: -----

- a) Na 9.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 04 de julho de 2019, foi aprovada a delimitação da ARU –NÃO (Núcleo Antigo de Odivelas). -----
- b) Na 16.^a Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada a 24 de outubro de 2019 foi aprovado o Regulamento Municipal de Identificação de Imóveis para Aplicação de Majoração ou Minoração da Taxa de IMI, com o objetivo de clarificar o âmbito da aplicação do IMI e sua articulação com o estado de conservação dos Imóveis. -----

O edifício em causa, localizado Rua do Neto, n.º 5, na insere-se na ARU_NAO, e foi objeto de vistorias para verificação do estado de conservação do edifício, antes e depois da realização de obras de reabilitação, tendo resultado das mesmas a emissão das certidões 1113/2018 e 1513/2022 que apuravam que o estado de conservação e reabilitação do imóvel era, respetivamente, MAU e EXCELENTE, resultando a subida de mais de dois níveis de conservação, conforme condição legal para a atribuição do benefício fiscal. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, cabe à Câmara Municipal comunicar ao Serviço de Finanças o reconhecimento dos benefícios fiscais no âmbito de intervenção de reabilitação de imóveis, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for superior. A isenção fiscal é, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF de três anos, podendo ser prorrogada por mais cinco, sob proposta da Câmara Municipal à Assembleia Municipal. -----

Assim, e atendendo ao previsto no EBF e também ao estipulado nos artigos 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento Municipal de Identificação de Imóveis para Aplicação de Majoração ou Minoração da Taxa de IMI, propõe-se, submeter a deliberação da Câmara Municipal a isenção do pagamento do IMI durante 3 anos, a aplicar no âmbito da intervenção de reabilitação ao edifício sito na Rua do Neto nº 5, Odivelas, identificado na Caderneta Predial Urbana com o n.º de Artigo matricial 13048, registado na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 2608 Urbano. -----

Caso a deliberação seja aprovada deverá de seguida o expediente ser remetido à DFA para comunicação ao Serviço de Finanças da Autoridade tributária e Aduaneira." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO BAPTISTA: -----

“Ao Sr. Presidente, com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Atribuição de Isenção do Pagamento de IMI durante 3 anos, no âmbito do EBF - Incentivo à Reabilitação Urbana, ao edifício sito na Rua do Neto n.º 5. -----

4.2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE SUBSÍDIOS A ATRIBUIR ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ODIVELAS PARA O ANO DE 2023 – PROTOCOLOS PPI E EIP. (SMPC/SAO)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/881, de 31/01/2023, com os despachos do Senhor Vereador João Paulo António e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

“Considerando: -----

- A proposta de subsídios a atribuir às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho (AHBV's), apresentada na nossa informação Interno/2022/9658 de 28.11.2022, deliberada e aprovada por unanimidade na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 21.12.2022, cuja despesa sofreu cabimentação no PRC 111/23; -----
- O Protocolo estabelecido entre o Município de Odivelas e as três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, que prevê a manutenção de Piquetes de Primeira Intervenção (PPI's) e estipula no n.º 3 da Cláusula 2.ª que o montante previsto no Protocolo “*será atualizado de forma automática sempre que se registem aumentos salariais aplicáveis a trabalhadores em funções públicas*”; -----
- O Protocolo de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP's), estabelecido entre o Município de Odivelas, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e as três Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, que prevê igualmente no n.º 1 da Cláusula 5.ª que “*a remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € líquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública*”; -----
- Que a remuneração mensal para ano de 2022 foi de 787,71 € líquidos, sendo atualizável conforme previsto no OE 2023; -----

- Que o Protocolo referido no ponto anterior prevê no n.º 3 da Cláusula 6.ª que a ANEPC e o Município de Odivelas participam em partes iguais os custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo a cada uma das AHBV's, mensalmente a título de subsídio, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social, subsídio de alimentação e seguros de acidentes de trabalho; -----

- A entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2023, através da promulgação por parte do Exmo. Senhor Presidente da República em 28 de dezembro de 2022 e respetiva publicação, através da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro. -----

Face ao exposto, propõe-se que sejam atualizados os salários dos PPI's e das EIP's, conforme as tabelas seguintes: -----

PPI's

Tabela 1- Valores PPI's, deliberados em RC de 21.12.2022. -----

Piquetes de Primeira Intervenção – PPI's				
	N.º elementos	Valor por elemento	Valor mensal	Valor anual (14 meses)
A.H.B.V. Canêças	12	787,71	9 452,52	132 335,28
A.H.B.V. Odivelas	17	787,71	13 391,07	187 474,98 €
A.H.B.V. Pontinha	13	787,71	10 240,23	143 363,22 €
Total	42		33 083,82	463 173,48

Tabela 2 – Valores PPI's, com o aumento de consagrado no OE 2023. -----

Piquetes de Primeira Intervenção – PPI's (valores com aumento OE 2023)				
	N.º elementos	Valor por elemento	Valor mensal	Valor anual (14 meses)
A.H.B.V. Canêças	12	839,83 €	10 077,96 €	141 091,44 €
A.H.B.V. Odivelas	17	839,83 €	14 277,11 €	199 879,54 €
A.H.B.V. Pontinha	13	839,83 €	10 917,79 €	152 849,06 €
Total	42		35 272,86 €	493 820,04 €

Tabela 3 - Valor PPI's, a deliberar em RC, referente ao aumento consagrado no OE 2023(diferença entre o deliberado e o aumento do OE).

Piquetes de Primeira Intervenção – PPI's (Valores a deliberar em RC)				
	N.º elementos	Valor por elemento	Valor mensal	Valor anual (14 meses)
A.H.B.V. Canêças	12	52,12 €	625,44 €	8 756,16 €
A.H.B.V. Odivelas	17	52,12 €	886,04 €	12 404,56 €
A.H.B.V. Pontinha	13	52,12 €	677,56 €	9 485,84 €
Total	42		2 189,04 €	30 646,56 €

EIP's

Tabela 4 – Valores EIP's, deliberados em RC de 21.12.2022. -----

Valores cabimentados EIP 2023									
	N.º elementos	Valor por elemento (4 elem)	Valor por elemento (1 elem)	Subsídio refeição	valor total mensal	Valor anual (14 meses)	Valor Sub. Refeição (11 meses)	Seguro de Acidentes (valor anual)	Total
A.H.B.V. Caneças	5	1 873,64 €	585,51 €	238,50 €	2 697,65 €	34 428,10 €	2 623,50 €	600,00 €	37 651,60 €
A.H.B.V. Odivelas	5	1 873,64 €	585,51 €	238,50 €	2 697,65 €	34 428,10 €	2 623,50 €	1 596,88 €	38 648,48 €
A.H.B.V. Pontinha	5	1 873,64 €	585,51 €	238,50 €	2 697,65 €	34 428,10 €	2 623,50 €	910,48 €	37 962,08 €
Total	15			715,50 €	8 092,95 €	103 284,30 €	7 870,50 €	3 107,36 €	114 262,16 €

Tabela 5 -Valores EIP's, com o aumento de consagrado no OE 2023. -----

Valor anual com aumento 2023 - Equipas de Intervenção Permanente – EIP's									
	N.º elementos	Valor por elemento (4 elem)	Valor por elemento (1 elem)	SUBSÍDIO REFEIÇÃO	valor total mensal	Valor anual (14 meses)	Valor Sub. Refeição (11 meses)	Seguro de Acidentes (valor anual)	Total
A.H.B.V. Caneças	5	2 002,64 €	625,82 €	260,00 €	2 888,46 €	36 798,44 €	2 860,00 €	600,00 €	40 258,44 €
A.H.B.V. Odivelas	5	2 002,64 €	625,82 €	260,00 €	2 888,46 €	36 798,44 €	2 860,00 €	1 596,88 €	41 255,32 €
A.H.B.V. Ponteinha	5	2 002,64 €	625,82 €	260,00 €	2 888,46 €	36 798,44 €	2 860,00 €	910,48 €	40 568,92 €
Total	15			780,00 €	8 665,38 €	110 395,32 €	8 580,00 €	3 107,36 €	122 082,68 €

Tabela 6 - Valor EIP's a deliberar em RC, referente ao aumento consagrado no OE 2023 (diferença entre o deliberado e o aumento do OE). -----

Valor a cabimentar (diferença) - Equipas de Intervenção Permanente – EIP's								
N.º elementos	Valor por elemento (4 elem)	Valor por elemento (1 elem)	SUBSÍDIO REFEIÇÃO	valor total mensal	Valor anual (14 meses)	Valor Sub. Refeição (11 meses)	Seguro de Acidentes (valor anual)	Total
A.H.B.V. Caneças	5	129,00 €	40,31 €	21,50 €	190,81 €	2 370,34 €	236,50 €	0,00 €
A.H.B.V. Odivelas	5	129,00 €	40,31 €	21,50 €	190,81 €	2 370,34 €	236,50 €	0,00 €
A.H.B.V. Pontinha	5	129,00 €	40,31 €	21,50 €	190,81 €	2 370,34 €	236,50 €	0,00 €
Total	15		64,50 €	572,43 €	7 111,02 €	709,50 €	0,00 €	7 820,52 €

Tendo em conta que o que foi proposto e aprovado por deliberação do Executivo Municipal na 24.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas foi um valor por elemento PPI de € 787,71 (Tabela 1), propõe-se a atualização desse montante conforme proposto em sede de OE 2023, perfazendo um valor por elemento de € 839,83 (Tabela 2), num total de 42 Piquetes de Primeira Intervenção pagos às AHBV's do concelho, assim como o pagamento de retroativos desde 1 de janeiro de 2023. -----

Quanto à EIP, foi deliberado um valor por elemento (vencimento com desconto para o I.S.S. e subsídio de alimentação), de € 468,41 para 4 elementos, € 585,51 para o chefe de equipa e € 2,39 para o subsídio de refeição dos 5 elementos (Tabela 4), propõe-se a atualização desse montante conforme proposto em sede

de OE 2023, perfazendo um valor de € 500,66 para 4 elementos, € 625,82 para o chefe de equipa e € 2,60 para o subsídio de alimentação dos 5 elementos (Tabela 5), assim como o pagamento de retroativos desde 1 de janeiro de 2023. -----

Mais se informa que a despesa tem enquadramento orçamental no PAM 36/23, COE 31.06/04 07 01 01. ---
Face ao exposto, remete-se para análise e despacho superior as propostas de retificação dos subsídios aqui apresentados, sugerindo que as mesmas sejam colocadas à apreciação do Executivo Municipal após prévia cabimentação, para que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere a atribuição de um acréscimo de subsídio no valor total de €38 467,08 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e oito centavos), a atribuir às mencionadas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR JOÃO PAULO ANTÓNIO: -----

“Atendo o despacho n.º 49/PRES/21, de 22 de outubro e o informado que remeto a V. Exa. com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Ao DJAG, para cabimentação prévia; -----

2. Ao SAOM para incluir na OT da próxima RC.” -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Atualização de Subsídios a atribuir às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Odivelas para o ano de 2023 – Protocolos PPI e EIP. -----

4.3 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS À ESQUADRA DA PSP DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO - RATIFICAÇÃO. (DJAG/DGP)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/366, de 11/01/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

“Decorrente das intempéries verificadas no passado mês de dezembro de 2022, caracterizadas por forte precipitação que se abateu sobre a Região da Grande Lisboa, que cortou as principais artérias da capital,

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

transformando-as em autênticos lagos, fenómeno designado pelos representantes do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) como “o evento de precipitação mais importante dos últimos anos na Região de Lisboa”, e que afetou vários dos seus Concelhos, designadamente, o de Odivelas, veio a Esquadra da Polícia de Segurança Pública (PSP) da Póvoa de Santo Adrião, considerando a sua inoperacionalidade, motivada pelas inundações que deixaram o seu interior destruído, incluindo equipamento informático nelas existente, solicitar junto desta Autoridade Administrativa a cedência, a título gratuito, de dois computadores, com vista ao restabelecimento da normalidade dos seus serviços. -----

Neste desiderato, e de acordo com as características técnicas indicadas pelo Departamento de Sistemas de Informações e comunicações da referida entidade, consultado o Gabinete de Tecnologia, Informação e Conhecimento (GTIC) desta Câmara Municipal, quanto ao pedido formulado, foi por este serviço aferida a disponibilidade dos seguintes equipamentos (Anexo I): -----

- Computador HP Prodesk 400 G7 SFF I SN: CZC22077B7 I N.º Património: 116622; -----
- Computador HP prodesk 400 G7 SFF I SN: CZC220779C I N.º Património: 116617; -----
- Monitor E24” G4 I SN: CN42182JX9 I N.º Património: 116661; -----
- Monitor E24” G4 I SN: CN42182JFC I N.º Património: 116657; -----

Os mencionados equipamentos, encontram-se ativos, e classificados contabilisticamente como equipamentos informáticos e de telecomunicações, conforme Fichas Detalhadas de Inventário dos Bens do Município de Odivelas (Anexo II); -----

Assim, e tal como acima exposto, perante a urgência no restabelecimento da normalidade dos serviços levados a cabo por esta força policial, essenciais à manutenção do serviço público, por si, prestado junto das populações, por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, propõe-se submeter a presente cedência, a título definitivo e gratuito, do equipamento informático acima identificado à Esquadra da PSP da Póvoa de Santo Adrião (para ulterior abate do aludido equipamento ao património móvel municipal), a autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião daquele órgão, realizada após a sua prática.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

- “1. Autorizo a cedência de equipamento informático, nos termos propostos; -----
2. Comunique-se de imediato aos serviços esta autorização; -----
3. Ao SAOM para inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara, para ratificação; -----

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Cedência de Equipamentos Informáticos à Esquadra da PSP da Póvoa de Santo Adrião - Ratificação.

4.4 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À COMUNIDADE JUVENIL DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS APÓSTOLOS DA RAMADA, PARA DESLOCAÇÃO A SANTARÉM NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2023. (DECS/DPEIC)

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/852, de 30/01/2023, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem:

Informação:

“A Paróquia de Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos da Ramada solicitou apoio para transporte através de e-mail, com o registo n.º Entrada/2023/2853, de 19 de janeiro de 2023, para deslocação de 40 jovens, com idades entre os 15 e os 16 anos e 5 catequistas adultos, que acompanharão o grupo, até Santarém, para a realização da peregrinação a pé até Fátima, que decorrerá nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro do presente ano. Para o efeito existirá uma equipa de apoio que seguirá em carros próprios e que vai assegurar todo o apoio logístico durante a peregrinação (anexo I).

Neste sentido, foi consultada a Divisão de Transportes e Oficinas (DTO), que informou a disponibilidade da frota municipal, para a realização da deslocação supracitada. Relativamente ao trabalho extraordinário do motorista, o mesmo também foi autorizado.

O trabalho extraordinário apresenta o custo estimado relativamente aos meios humanos de € 36,00 (trinta e seis euros), acrescido do custo dos equipamentos no valor de € 58,59 (cinquenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), no total de € 94,59 (noventa e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), conforme Folha de Custos da Execução do Serviço de Transporte (anexo II). E, de acordo com o despacho do Sr. Presidente, em que a previsão de horas de trabalho suplementar apresentada não ultrapassa o plafond para o ano de 2023, estabelecido para a Divisão de Transportes e Oficinas, estão confirmadas as condições para a realização do transporte solicitado, conforme mencionado na etapa 14 (anexo III).

A Paróquia da Ramada, pela sua natureza, não está enquadrada no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), mas considerando o importante papel socio-religioso que esta instituição desempenha no Concelho e, atendendo à importância que estas iniciativas têm ao nível do desenvolvimento da atividade religiosa, especificamente na formação dos jovens, propõe-se que esta

entidade beneficie do transporte solicitado. -----

Assim, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do art.33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, submete-se para deliberação do Executivo Municipal a proposta de cedência de transporte à Paróquia da Nossa Senhora dos Apóstolos da Ramada, para o dia 17 de fevereiro de 2023, a Santarém, com o custo global de € 94,59.” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA SUSANA SANTOS: -----

“De acordo. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C..” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Cedência de Transporte Municipal à Paróquia de Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos da Ramada, para deslocação a Santarém no dia 17 de fevereiro de 2023. -----

V - PROCESSOS PARTICULARES -----

5.1 - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DA CADUCIDADE DA ALTERAÇÃO À LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA O LOTE 3 - BAIRRO DO TRIGACHE NORTE - AUGI 1 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DGOU/DRRU)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/208, de 30/01/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----



“O presente processo diz respeito ao pedido de licença administrativa de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001, em nome de (...) e Outro. Foram os titulares notificados para requerer a emissão do aditamento ao alvará de loteamento nos termos do artigo 76.º – n.º 1 e n.º 3 do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual, e proceder ao respetivo pagamento das taxas urbanísticas, o que não se verificou. -----

Foi promovida a audiência de interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º do CPA, sobre a perspetiva de declaração de caducidade da licença de alteração à operação de loteamento, tendo vindo o requerente pronunciar-se através do edoc/2022/88299, fls. 10675 solicitando a prorrogação de prazo para finalizar o procedimento. -----

Na informação técnica do setor de arquitetura n.º DGOU/2023/21, a fl. 10739, com base no parecer jurídico a fl. 10738 B, é referido que não se encontra contemplado prazo adicional a conceder para a situação em apreço, havendo lugar à renovação do pedido nos termos do artigo 72.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual. Assim uma vez que não foi realizado o pagamento das taxas e não foi solicitada a emissão do respetivo aditamento ao alvará, propõe-se submeter a deliberação de Câmara a proposta de declaração da caducidade do deferimento da alteração à licença administrativa de operação de loteamento n.º 5/2001 para o lote 3. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78 do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

DGOU / DRRU			Fls.
Informação			
Proveniência:	Código: 030201	Designação: SEAEPA	Proc. n.º: 35224/LO/GI
Destinatário:	Código: 030200	Designação: Chefia de Divisão	Inf. n.º: DGOU/2023/21
			Req. n.º: Urbanismo/2018/2363

Requerente:

Local:

B.º Trígache Norte AUGI 1 - Lote 3

Freguesia:

União de freguesias de Pontinha e Famões

Assunto:

Caducidade da licença administrativa

Licença administrativa para alteração do alvará de Loteamento 5/2001

“O requerente foi notificado, através do ofício n.º saída/2020/6095, de 14-02-2020, para requerer, a contar da notificação do deferimento do pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001,

a emissão do respetivo aditamento, e ao pagamento da taxa devida pela sua emissão no valor de 2.133,69 €, sem que o tenha feito até à presente data. -----

Nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o pagamento da taxa devida pela emissão do aditamento deve ser efetuado no prazo de 1 ano a contar da data da notificação do ato de aprovação das alterações à licença de operação de loteamento. -----

A ausência do pedido de emissão de aditamento determina, nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a caducidade da decisão de deferimento. Considerando que o prazo acima indicado expirou, sem que tivesse sido paga a taxa devida e solicitada a emissão do respetivo aditamento ao alvará, notificou-se o requerente através de ofício n.º 2022/32622, de 26-10-2022, para se pronunciar nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, confrontado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da presente informação, sobre a perspetiva de declaração da caducidade da licença de alteração à operação de loteamento. -----

Através do requerimento Urbanismo/2022/13090, de 23-11-2022, veio o requerente pronunciar-se em sede de audiência de interessados solicitando a prorrogação de prazo para finalizar o procedimento. -----

Nos termos do informado pelo setor jurídico na etapa 21 da distribuição EDOC/2019/27804, “atento ao prazo legalmente previsto ter terminado em fevereiro do ano de 2021, não se encontra contemplado prazo adicional a conceder para a situação em apreço, havendo lugar à renovação do pedido nos termos do artigo 72.º da legislação acima citada. -----

Em razão do exposto, promovida a audiência dos interessados, cumpre adotar a decisão final, remetendo-se o processo a reunião da Câmara Municipal para deliberar sobre a declaração da caducidade da licença administrativa de alteração à operação de loteamento, apresentada com requerimento indicado em epígrafe.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta de Declaração da Caducidade da Alteração à Licença Administrativa de Operação de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 3 - Bairro do

Trigache Norte - AUGI 1 - União das Freguesias de Pontinha e Famões. -----

5.2 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013 - BAIRRO DO GIRASSOL - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 175. (DGOU/DRRU)-----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/276, de 31/01/2023, com o despacho do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

Informação: -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

• Edoc/2023/8050 com informação técnica n.º DGOU/2022/274, em nome de (...), lote 175. -----

DGOU/DRRU

Informação

Proveniência	Código:	Designação:	STA- Carla Silva	Int. n.º:	DGOU/2023/274
Destinatário	Código:	Designação:	DRRU-Chefe de Divisão	Req. n.º:	EDOC/2023/8050 Fla.

Requerente:

Local: Travessa Cândido dos Reis, Lote 175 – Bº Girassol

Freguesia: U.F. Ramada e Caneças

Assunto: Pedido de substituição de hipoteca legal

1. INTRODUÇÃO -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, do bairro supramencionado. -----

2. ANÁLISE -----

Para o efeito, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote; -----
- Guia de depósito de caução n.º 0010720, de 26/01/2023, no valor de 1.000,00€ (Mil euros) e Guia de depósito de caução n.º 0010772, de 20/01/2023, no valor de 2.237,59€ (Dois mil duzentos e trinta e

Câmara Municipal de Odivelas

Paços do Concelho – Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes
2675-372 Odivelas

NIPC 504 293 125

Tel.: 219 320 000 | E-mail: geral@cm-odivelas.pt
www.cm-odivelas.pt

sete euros e cinquenta e nove cêntimos) na conta n.º 0035 0388003505050 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, em nome de (...), a favor da Câmara Municipal de Odivelas, correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----

- Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que as comparticipações do lote se encontram regularizadas até à data de 25/01/2023. -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no **B.º Girassol**, com Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ____º ponto da ____ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ____ de _____ de 2023, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 175 do Bairro Girassol, Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, com a descrição n.º 2992/20190919 Ramada, para efeitos de cancelamento do registo da Apresentação número 2230, de 17/09/2013, inserido no Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro”. -----

Remeter o original do depósito caução ao DJGFP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 175, inserido no Bairro do Girassol – União das Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0010772 de 20/01/2023, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, no valor de 2.237,59€ (Dois mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos) para garantir a boa

execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro. -----

5.3 - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001 - BAIRRO DO TRIGACHE NORTE - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES, PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO CAUÇÃO, PARA O LOTE 255. (DGOU/DRRU) -----

Presente para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2023/216, de 25/01/2023, com os despachos do Senhor Vereador Francisco Baptista e do Senhor Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

Informação: -----

"Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----

- Edoc/2023/5675 com informação técnica n.º DGOU/2023/214, em nome de (...), lote 255." -----

DGOU/DRRU

Informação

Proveniência	Código:	Designação:	STA- Carla Silva	Inf. nº: DGOU/2023/214
Destinatário	Código:	Designação:	DRRU- Chefe de Divisão	Req. nº: EDOC/2023/5675 Fls.

Requerente:

Local: Rua Joaquim Paço d'Arcos, Lote 255 – Bº Trigache Norte AUGI 1

Freguesia: U.F. Pontinha e Famões

1. INTRODUÇÃO -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 5/2001, de 14 de maio, do bairro supramencionado. -----

2. ANÁLISE -----

Para o efeito, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote; -----

- Guia de depósito de caução n.º 0011243, de 19/01/2023, na conta n.º 0035 0592015040350 do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, em nome de (...), a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de 2.515,61€ (Dois mil quinhentos e quinze euros e sessenta e um cêntimos) correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----
- Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que as comparticipações do lote se encontram regularizadas até à data de 17/01/2023. -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no B.º Trigache Norte AUGI 1, com Alvará de Loteamento n.º 5/2001, de 14 de maio, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ____º ponto da ____ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ____ de _____ de 2023, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 255 do Bairro Trigache Norte AUGI 1, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 1947/20020204 Famões, para efeitos de cancelamento do registo da Apresentação número 1, de 10/09/2001, inserido no Alvará de Loteamento n.º 5/2001, de 14 de maio”. -----

Remeter o original do depósito caução ao DJGFP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO BAPTISTA: -----

“Ao Sr. Presidente, com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Ao SAOM, -----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 255, inserido no Bairro do Trigache Norte - AUGI 1 - União das Freguesias de Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0011243 de 19/01/2023, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A, no valor de 2.515,61€ (Dois mil quinhentos e quinze euros e sessenta e um cêntimos) para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, de 14 de maio.

Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo o Senhor Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hugo Martins)

O Diretor Municipal:

